

000001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

**Contratação Direta
Dispensa art. 24, inciso IV da
Lei 8.666/93**

DP 022/2020

Processo Administrativo Nº 01275/2020

Data 14/04/2020

INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA

. Rua Edigar de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.803.914.
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Site: www.barreiras.ba.gov.br

159000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS


AV. CLERISTON ANDRADE, 229 - CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13.654.405/0001-95

000002

Processo: 1275/2020

Nº do processo 1275/2020	Data de abertura: 07/04/2020 14:52:44	Situação: Em trâmite
	Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	CPF/CNPJ do requerente: 08.595.187/0001-25	
Funcionário requerente CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA		
Endereço:		Município BARREIRAS - BA
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO		Previsão em dias: 15
Setor requerente: SECRETARIA DE SAÚDE		Tipo do Requerente: AUTOR

Súmula do processo

PA. DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerente

Carlos Eduardo da Silva
Atendente
Município de Barreiras

CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA

Atendente



000003

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

De: Anderson Luiz Vian de Abreu
Secretária Municipal de Saúde.

Para: Gislaíne Cesar de Carvalho Souza Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Barreiras - Bahia, 07 de abril de 2020.

Prezada Senhora,


Solicitamos de Vossa Senhoria, a abertura de processo administrativo através de Dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS**, destinado especificamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional - ESPIN. Considerando que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas à sua finalização, bem assim que o custo estimado dos serviços importa em um valor total máximo de até R\$ 2.430.000,00 (dois milhões quatrocentos e trinta mil reais), justificado de acordo com a possível demanda com valor unitário de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por diária de cada leito de UTI.

Seguem anexos a justificativa formal e o Projeto Básico que norteará a contratação proposta.

Cordialmente,

Anderson Luiz Vian de Abreu
Secretário Municipal de Saúde.

Ciente de acordo
Em ___/___/___


JOÃO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO

Prefeito



000004

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO BÁSICO

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COVID-19 – LEI Nº 13.979 – Dispensa de Licitação)

DISPENSA Nº/2020

(Processo Administrativo n.º1275/2020)

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT.	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES UNITÁRIOS
Centro Hospitalar de Barreiras-CHB	900 diárias	24 horas	R\$ 2.700,00

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum da área de assistência à saúde.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço unitário.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional – ESPIN, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde no âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

2.2. Diante do cenário epidemiológico decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), diversas medidas emergenciais estão sendo adotadas, considerando a situação de emergência reconhecida pela Portaria n.º 188, de 03/02/2020 do Ministério da Saúde. Reforça essa situação o fato de o Congresso Nacional ter reconhecido, por meio do Decreto Legislativo nº



000006

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Instalação dos leitos em respeito aos prazos contidos nesse Projeto Básico (item 5.2), e em conformidade com a Resolução MS/ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010;

5.1.2. Conforme proposta – Plano de Trabalho – da contratada, anexa;

5.1.3. Atendimento conforme encaminhamento dos pacientes pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras – BA, de acordo com a demanda gerada em decorrência do quadro de saúde de pacientes contaminados com o COVID-19;

5.2. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, na forma que segue:

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Cada leito de UTI Adulto deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:

6.1.1. cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;

6.1.2. equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;

6.1.3. estetoscópio;

6.1.4. conjunto para nebulização;

6.1.5. quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos:

6.1.6. fita métrica;

6.1.7. equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:

a) frequência respiratória;

b) oximetria de pulso;

c) frequência cardíaca;

d) cardioscopia;

e) temperatura;

f) pressão arterial não-invasiva.

6.2. Cada leito de UTI Adulto deve dispor, ainda, no mínimo, de:



000007

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.2.1. materiais para punção lombar;
- 6.2.2. materiais para drenagem liquórica em sistema fechado;
- 6.2.3. oftalmoscópio;
- 6.2.4. otoscópio;
- 6.2.5. negatoscópio;
- 6.2.6. máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02 (dois) leitos;
- 6.2.7. materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;
- 6.2.8. aspirador a vácuo portátil;
- 6.2.9. equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro");
- 6.2.10. ventilômetro portátil;
- 6.2.11. capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;
- 6.2.12. ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor, cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos,
- 6.2.13. equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: 01(um) para cada 10 (dez) leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;
- 6.2.14. materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos;
- 6.2.15. materiais para drenagem torácica em sistema fechado;
- 6.2.16. materiais para traqueostomia;
- 6.2.17. foco cirúrgico portátil;
- 6.2.18. materiais para acesso venoso profundo;
- 6.2.19. materiais para flebotomia;
- 6.2.20. materiais para monitorização de pressão venosa central;
- 6.2.21. materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- 6.2.22. materiais para punção pericárdica;



000008

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.2.23. monitor de débito cardíaco;
 - 6.2.24. eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
 - 6.2.25. kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
 - 6.2.26. equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
 - 6.2.27. marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
 - 6.2.28. equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
 - 6.2.29. materiais para curativos;
 - 6.2.30. materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
 - 6.2.31. dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente;
 - 6.2.32. poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração.
 - 6.2.33. maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
 - 6.2.34. equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
 - 6.2.35. ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: 1(um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
 - 6.2.36. kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
 - 6.2.37. cilindro transportável de oxigênio;
 - 6.2.38. relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos.
 - 6.2.39. refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.
- 6.3. Sendo necessário, os equipamentos e/ou materiais descritos nos itens 1.6 e 1.7 poderão ser substituídos, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela Anvisa.



000009

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.4. Os kits para atendimento às emergências, referidos nos incisos 1.7.25. e 1.7.36., devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.
- 6.5. A contratada fornecerá serviços de Exames Laboratoriais/complementares e por Imagem para o tratamento de todos os pacientes da UTI, EXCETO exames de Ressonância e Tomografia;
- 6.6. Quando da necessidade de permanência física no Hospital em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse contrato, fornecer ambiente de descanso para os profissionais, incluindo sala de estar e repouso com banheiro e área para alimentação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município e aos pacientes, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo. Somente após a devida apuração e comprovação de culpa da Contratada, poderá ser aplicada qualquer penalidade.
- 7.3. Submeter-se a Central de Regulação de Internação, ou seja, o acesso dos pacientes se dará pela regulação da SMS;
- 7.4. Assistir integralmente ao paciente, independente do seu quadro clínico durante sua permanência na unidade de internação;
- 7.5. Receber e disponibilizar informações aos Supervisores Hospitalares quando solicitados;
- 7.6. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 7.7. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 7.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, exceto para uso estatístico e com fins científicos para pesquisas médicas relacionadas à propagação da pandemia, tratamentos clínicos, protocolos ou assuntos correlatos;



000010

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.9. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a seu prontuário médico, de acordo com avaliação médica e necessidade elencada pelo Serviço Social;
- 7.10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto com fins científicos, conforme item 7.8;
- 7.11. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.12. Permitir a visita ao paciente do SUS internado respeitando-se a rotina do serviço e as normas de saúde para contenção da disseminação de doenças;
- 7.13. Informar, de acordo com a legislação vigente, a constituição das Comissões de Ética, Controle de Infecção Hospitalar, para o Hospital onde se encontra instalado o serviço, encaminhando os respectivos atos de nomeação dos membros, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, devendo seguir também os procedimentos referentes a manutenção do prontuário e informações de óbitos.
- 7.14. A Contratada facilitará à SMS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMS designados para tal fim;
- 7.15. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal necessário para execução do objeto desta contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SMS;
- 7.16. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 7.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias eventualmente abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



000011

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 7.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.26. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas.
- 7.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 7.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



000012

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.33. Disponibilizar à Contratante os profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.34. Fornecer os uniformes/EPI a serem utilizados por seus profissionais, conforme disposto neste Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 7.35. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas, e de pagamento dos profissionais colocados à disposição da Contratante;
- 7.35.1. A ausência da certidão de FGTS, poderá implicar na retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.36. Efetuar todos os pagamentos e obrigações legais para com os profissionais alocados na execução contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos.
- 8.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.5.1. Exercer o poder de mando sobre os profissionais da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 8.5.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



000013

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.6. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7. Realizar avaliações periódicas dos indicadores da Contratada;
- 8.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.10. Fornecer diálise ou transfusão sanguínea para os pacientes que necessitarem;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica autorizada à Contratada realizar a subcontratação parcial do objeto, desde que com a mesma qualidade técnica e cumprimento à todas as exigências do Projeto Básico e mantidas as responsabilidades integralmente para a Contratada.

9.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Projeto Básico; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.



000014

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.9. O fiscal técnico deverá avaliar e fiscalizar a execução do objeto, verificando os indicadores apresentados pela Contratada.

11.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço poderão ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.12. Fica desde já designado como Fiscal do futuro contrato, o(a) servidor(a) Municipal Sr.(a) Aline Késsia de Oliveira Lopes Rego, Subsecretaria de Saúde do Município de Barreiras – BA.

12. DO PAGAMENTO

12.1 A Contratada emitirá até o dia 05 de cada mês, o correspondente relatório de pacientes atendidos, para aferição do quantitativo de diárias a serem faturadas, o qual deverá ser conferido e atestado pela Contratante, no prazo máximo de 5 (três) dias do recebimento.



000015

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2 O prazo para pagamento pela Contratante será de até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, em conta corrente de sua titularidade a ser indicada.

12.3 Mensalmente deverão ser apresentadas pela Contratada, as certidões que demonstrem sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

12.3 O Atesto do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, por culpa da Contratada, o pagamento ficará sobrestado até que essa providencie as medidas saneadoras.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



000016

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.10.2 Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços;

12.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993;

12.12 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a situação de emergência atual, o que prejudicaria a celeridade e viabilidade da contratação;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.1 A Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



000017

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 15.1.2 Em caso de inexecução total ou parcial, a sanção aplicada será arbitrada mediante processo administrativo, respeitado o contraditório, nos moldes do Capítulo IV da Lei 8.666/93, e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 15.1.3 O atraso para execução do objeto não será passível de multa, desde que demonstrado pela Contratada justificativas plausíveis, alheias à sua vontade, ou o atraso decorra dos órgãos reguladores, dos quais dependem das licenças para operar, tais como Vigilância Sanitária.
- 15.2 Além das sanções aqui previstas, a Contratada poderá responder civil e criminalmente pelas infrações administrativas que cometer, nos termos da Lei.
- 15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.4.1 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 15.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



000013

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

16.14 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.14.1 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.14.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



000019

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.14.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.14.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.14.2.1.2 O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

16.15 No decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

16.15.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.15.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.15.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.15.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.15.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.15.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

16.15.7 caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



000020

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.15.8 Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Unidade: 03.09.50-Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.014.2061 MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.302.014.2068 MANTER, AMPLIAR, FORTALECER E APOIAR PROC. E UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

FONTE: 0114 0214 E 6102

Barreiras – BA, 07 de abril de 2020.


ANDERSON LUIZ VIAN DE ABREU
Secretário Municipal de Saúde de Barreiras/BA



000021

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI Nº 13.979/2020

ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL –
ESPIN

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde no âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Diante do cenário epidemiológico decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), diversas medidas emergenciais estão sendo adotadas, considerando a situação de emergência reconhecida pela Portaria n.º 188, de 03/02/2020 do Ministério da Saúde. Reforça essa situação o fato de o Congresso Nacional ter reconhecido, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território nacional.

A Secretaria de Saúde do Município está atenta aos recentes dados estatísticos de propagação do Coronavírus (SARS-CoV-2) no país, inclusive com crescimento dos casos de óbitos, além do avanço do número de casos infectados e mais ainda de casos suspeitos, segundo dados do Ministério da Saúde, razão pela qual tem demandado a realização de medidas de prevenção e preparação do SUS local, de modo a viabilizar o atendimento de terapia intensiva a pacientes em estado grave diagnosticados com a COVID19.

Com isso, considerando que o município dispõe de quantitativo insuficiente de leitos de UTI para atender toda a região, faz necessária a contratação do objeto acima descrito, a Secretaria de Saúde do Município de Barreiras/BA apresenta a demanda e solicita contratação de empresa especializada para Gerenciamento Técnico e Administrativo de até 10 Leitos de UTI Adulto nas dependências do Centro Hospitalar de Barreiras, para potencializar a capacidade municipal de melhoria do acesso e da qualidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde com sintomas graves da COVID19, tendo como referência os recursos materiais necessários, baseados na Resolução nº 07 de 24 de fevereiro de 2010 do MINISTÉRIO DA SAÚDE que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva.

O Centro Hospitalar de Barreiras possui capacidade operacional de instalação de até 22 leitos de UTI, demonstrando ser a única unidade hospitalar do município de Barreiras com condições técnico-operacionais de atendimento da demanda ora apresentada.

ANDERSON LUIZ VIAN DE ABREU
Secretário Municipal de Saúde de Barreiras/BA

AO EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS SR. ANDERSON LUIZ VIANA DE ABREU

REF: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – LEITOS DE UTI PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES ADULTOS CONTAMINADOS PELO COVID-19

Com nossos estimados cumprimentos, o **INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.255.209/0001-20, com sede na Rua Guadalajara nº 203, Vila Dulce, Barreira-BA, CEP: 47.800-271, dando sequência às tratativas discutidas nos últimos dias, vem manifestar o que segue:

1. DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços médicos especializados em Unidade de Terapia Intensiva ocorrerá a cargo exclusivo do **INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA.**, o qual irá disponibilizar equipe médica, multidisciplinar e administrativa em quantidade suficiente para os atendimentos dos pacientes de maneira ininterrupta e com qualidade técnica durante toda a vigência do contrato, prezando pela excelência nos serviços e humanização. Será oferecida toda a estrutura de UTI exigida pelas normas regulamentadoras, com os serviços de gerenciamento técnico, administrativo e recursos humanos, bem como fornecimento de equipamentos, medicamentos, insumos e demais itens necessários ao pleno atendimento dos pacientes, estando, portanto, todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluídas no valor da diária a seguir proposto.

2. DO PREÇO E CONDIÇÕES PROPOSTAS

Pelos serviços acima elencados, o **INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA.** propõe o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), por diária global executada para pacientes encaminhados para internação na UTI.

A contratualização será realizada com o Fundo Municipal de Barreiras.

As vagas para internação serão centralizadas pelo sistema de regulação do Município de Barreiras, que fará o encaminhamento dos pacientes.

Inicialmente serão abertos 10 leitos de UTI Adulto para atendimentos dos pacientes. Posteriormente, poderão ser abertos mais 10 leitos, totalizando 20 leitos de UTI, desde que haja demanda e orçamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras.

Não haverá exclusividade de leitos para a Secretaria Municipal de Saúde do município e região, logo, os serviços serão prestados conforme leitos que estarão disponíveis na UTI. Portanto, serão disponibilizados os leitos de UTI que estejam desocupados, para utilização da Secretaria Municipal de Saúde conforme demanda.

Não haverá exclusividade de leitos para pacientes com COVID-19.



3. DA GARANTIA

Em garantia ao pagamento dos serviços executados, o município deverá manter uma conta bancária específica destinada exclusivamente ao custeio/pagamento destes serviços de terapia intensiva, com saldo inicial de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Durante a execução e vigência do contrato, o saldo mínimo a ser mantido em conta deverá ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que caso o valor depositado venha a ser inferior, deverá ser complementado.

Ao final do contrato, havendo saldo remanescente, o mesmo será imediatamente liberado para a secretaria municipal de saúde.

Essa conta bancária deverá ser monitorada em conjunto pelo Ministério Público através da 8ª Promotoria de Justiça, enquanto responsável pela Defesa do Direito à Saúde e assuntos relacionados.

4. DO PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços executados deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias de encerramento do mês corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal do Serviço prestado.

Qualquer pagamento somente será devido à empresa por serviço efetivamente prestado e validado, no prazo acima indicado, não havendo, de nenhuma forma, antecipação de qualquer valor.

Haverá a tolerância máxima de 10 (dez) dias para atrasos de pagamento. Após tal prazo, a empresa se reserva ao direito de suspensão dos serviços prestados.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços serão executados pelo prazo de 06 (seis) meses.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA. - UTI instalada no Hospital Central de Barreiras, localizado na Rua Guadalupe, 203, Vila Dulce, Barreiras/BA.

7. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

A empresa disponibilizará a UTI completa em funcionamento para atendimento dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde da Bahia no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da validação da proposta.

8. CONCLUSÃO:

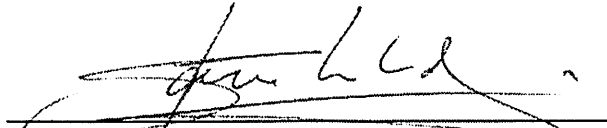
Diante do exposto, novamente nos colocamos à disposição desta Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, para fornecermos os serviços de Terapia Intensiva tão necessários aos pacientes do Município, principalmente em razão da disseminação do COVID-19, sendo que o atendimento de qualidade no momento correto visa salvar o maior número de vidas possível, sendo esse sempre o nosso foco.

000024

Ressaltamos que prezamos sempre por um serviço de alta qualidade e atendimentos humanizados.

Reiteramos nossos votos de estima, nos colocando à disposição para as demais tratativas necessárias.

Barreiras, 07 de abril de 2020



Instituto de Terapia Intensiva de Barreiras Ltda.
CNPJ: 031.255.209/0001-20



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3166 - 01 de Abril de 2020 - ANO 14

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



000025

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 62, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Estabelece medidas de caráter excepcional no cumprimento de obrigações não tributárias e obrigações tributárias principal e acessória de contribuintes do Município de Barreiras

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a situação de emergência reconhecida pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03/02/2020;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconhece, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, decretando situação de emergência em todo o território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 54, de 21/03/2020, que cria o Comitê Interinstitucional de Operações de Emergência para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Barreiras;

CONSIDERANDO os Decreto nº 55, de 22/03/2020 e nº 56 de 26/03/2020, que dispõem sobre a decretação de emergência e define outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município, estabelecendo o fechamento do funcionamento de diversos estabelecimentos, a suspensão de atendimento presencial nos setores tributários;

CONSIDERANDO a necessidade do Município manter receitas para fazer frente às despesas extraordinárias decorrentes da pandemia do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de caráter excepcional no cumprimento de obrigações não tributárias e obrigações tributárias principal e acessória de contribuintes do Município de Barreiras.

Art. 2º. Ficam suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto:

I - os prazos para cumprimento de atos de processos administrativos fiscais pelos contribuintes, especialmente, atendimento de Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, impugnação de

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3166 - 01 de Abril de 2020 - ANO 14

000026



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

lançamento, recurso a julgamento de Primeira Instância, cumprimento de respostas de consultas tributárias e notificações;

II – o cumprimento de obrigações acessórias, exceto a emissão de nota fiscal de serviços;

III – o início de novas ações fiscais, exceto nos casos em que houver período sujeito a decadência;

IV – a lavratura de auto de infração para constituição de crédito tributário de obrigação principal, exceto para evitar a ocorrência de decadência;

V – a lavratura de auto de infração por descumprimento de obrigação tributária acessória, exceto no caso de falta de emissão de nota fiscal;

VI – o procedimento de protesto de Certidões de Dívida Ativa relativas a créditos tributários e não tributários;

Parágrafo único. O contribuinte que necessitar de habilitação no sistema para emissão ou requerer outros serviços relativos à nota fiscal de prestação de serviço eletrônica ou emitir nota fiscal avulsa, poderá requerer o serviço remotamente através do e-mail nfseletronica@barreiras.ba.gov.br, observados os requisitos necessários para a preservação do sigilo fiscal.

Art. 3º. Fica prorrogado até 30 de junho de 2020 o prazo de validade:

I – das certidões negativas de débito e das certidões positivas de débito com efeitos de negativa, vencidas ou a vencer no período de 01 de abril a 29 de junho, exceto as expedidas por força de decisão judicial.

II – dos alvarás emitidos, inclusive de construção, que tenham vencimento fixado no período de 01 de abril a 29 de junho, exceto, quanto ao alvará de funcionamento em caso de expiração do prazo de validade do AVCB expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, dentro do período indicado neste inciso.

§ 1º. O contribuinte que necessitar de certidão negativa de débito poderá obtê-la diretamente no endereço eletrônico <https://barreiras.saatri.com.br/>

§ 2º. O contribuinte que necessitar de certidão positiva de débito com efeito de negativa, poderá solicitar o serviço remotamente através do e-mail nfseletronica@barreiras.ba.gov.br, observados os requisitos necessários para a preservação do sigilo fiscal.

§ 3º. O contribuinte que necessitar de alvará de funcionamento ou inscrição no cadastro de atividades do Município, poderá solicitar o serviço remotamente através do e-mail

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3166 - 01 de Abril de 2020 - ANO 14

000027



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

fiscalizacao.tributos@barreiras.ba.gov.br, desde que aprovado o pedido de viabilidade via Portal de Serviços on-line da Junta Comercial e efetuado o pagamento da TLL e TFF.

Art. 4º. Ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias:

I - os prazos de pagamento de parcelas de parcelamentos vencíveis entre 01/04/2020 e 29/05/2020.

II – os prazos de pagamento de preços públicos decorrentes de concessão ou uso de bens e logradouros públicos, vencíveis entre 01/04/2020 e 29/05/2020.

Parágrafo único. Os pagamentos já efetuados, mesmo que com incidência de multas e juros, não geram direitos de restituição ou crédito.

Art. 5º. Ficam, os pagamentos do ISS recolhidos junto ao Simples Nacional devidos nos meses de março, abril e maio de 2020, prorrogados para outubro, novembro e dezembro de 2020, respectivamente.

Parágrafo único. Os pagamentos já efetuados, mesmo que com incidência de multas e juros, não geram direitos de restituição ou crédito.

Art. 6º. Ficam alterados, no IPTU 2020, os prazos de pagamento da cota única e primeira cota para 10/07/2020 e as demais cotas para o dia 10 dos meses de agosto, setembro, outubro novembro e dezembro/2020.

Parágrafo único. A alteração de prazo prevista neste artigo aplica-se também à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares-TRSD e à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP de que trata o art. 238, II, do Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 01 de abril de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3166 - 01 de Abril de 2020 - ANO 14



000023

MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 63, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito deste município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, até o dia 05/04/2020, a suspensão parcial do serviço de transporte público de que trata o artigo 6º do Decreto nº 55, de 22 de março de 2020, devendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito adotar medidas de fiscalização para fins de atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 2º. As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 01 de abril de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras



000029

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL

PESQUISA DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA N° 39

LIVRO N° D-29

000030

TERMO N° 21/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **Município de Petrópolis** e a empresa **H.C.C. CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA E CIRÚRGICA LTDA**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.344/0001-43, situado à Avenida Koeller, nº 260, Centro, Petrópolis, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Sr. Bernardo Chim Rossi**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 12616314-6 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 086.546.807-92, residente e domiciliado nesta cidade e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492.0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2846 – Centro – Petrópolis – RJ - CEP: 25680-276, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª Fabíola Heck**, portadora da C.I. n.º 057704470 IFP/RJ e do CPF n.º 819.008.487-91, residente e domiciliada nesta cidade, conforme Delegação de Competência conferida pelo Decreto Municipal nº 006/17, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **H.C.C. CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA E CIRÚRGICA LTDA** com sede na Estrada União e Indústria nº 2501 – Correas – Petrópolis/RJ, CNPJ n.º 29.034.515/0001-94, denominada **CONTRATADA**, representada por Renata Zoner Rocha Gonçalves Pessurno, portadora do R.G. 08091875-8 e CPF nº 003800337-63 por força do despacho exarado no **processo administrativo nº 42274/19**, com fundamento na licitação realizada em 09/12/2019, sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 020/19**, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO – TIPO II, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SUPERINTENDENCIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO – SRCA da Secretaria de Saúde de Petrópolis**, nas condições estabelecidas no termo de referência anexo ao edital de licitação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O presente contrato estabelece a seguinte descrição e quantidade, conforme a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	TOTAL
01	DIÁRIA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	01	20	R\$ 2.430,00	R\$ 17.739.000,00

Cálculo: 365 dias do ano x 20 leitos = 7.300 diárias x R\$ 2.430,00 = R\$17.739.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Condições para a prestação do serviço: I. A instituição deverá cumprir todas as exigências previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde, e demais normas aplicáveis; II. Os serviços serão executados mediante Autorização de Internação Hospitalar - AIH devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida solicitação médica, autorizada pelo médico regulador da Central Municipal de Regulação de Leitos de

RR *Jul*



B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 40

LIVRO Nº D-29

000031

TERMO Nº 21/2020

Petrópolis; III. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde nas instalações do prestador do serviço, no seguinte endereço: Estrada União e Indústria nº 2501 – Correias – Petrópolis/RJ. IV. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; V. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento; VI. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município todos os recursos necessários à assistência do paciente previstos no termo de referência anexo ao edital e nas normas do Ministério da Saúde, que são parte integrante do presente Contrato; VII. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato. VIII. No preço pactuado neste contrato estão incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal, bem como com todas as despesas relativas aos serviços, com todos os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam aqui especificadas; IX. O valor da diária contempla: Taxas, insumos e instrumentais, EPI, aluguéis de equipamentos, materiais, medicamentos, gases medicinais (O2, Ar Comprimido), honorários da equipe multiprofissional inclusive médicos plantonistas intensivistas, médico diarista, nutrição enteral e parenteral, hemodiálise/diálise peritoneal, pareceres e assistência especializados, exames de análises clínicas, exames radiológicos simples, Ultrassonografia portátil, transfusão sanguínea, procedimentos de enfermagem, higienização, hotelaria (alimentação de acordo com prescrição médica e orientação nutricional na internação e na alta), procedimentos especializados de pequeno porte, fisioterapia motora e respiratória, higienização e desinfecção das dependências e assepsia e anti-sepsia de equipamentos e materiais, bem como garantir acesso a Tomografia Computadorizada, Ressonância Nuclear Magnética, eco cardiograma, Doppler vascular, Swan Ganz, monitorização hemodinâmica invasiva, assistência ventilatória, dentre outros pertinentes descritos nas legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo, de acordo com a RDC 07/2010 e com as Portarias do Ministério da Saúde. X. Enquanto o contratado não estiver credenciamento no SUS para os leitos de retaguarda de clínica médica, o valor da diária desses leitos será o estabelecido na tabela SIGTAP/DATASUS, devendo o contratado obrigatoriamente providenciar o credenciamento dos leitos, cujo faturamento será via SIH/DATASUS; XI. Caso o contratado esteja credenciado/habilitado no SUS, os leitos de retaguarda de clínica médica serão remunerados através do faturamento das AIHs via Sistema SIH/DATASUS. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo serviço objeto deste contrato, a contratada receberá por leito, uma

rec
G.A.
J.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 41

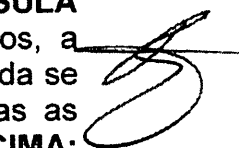
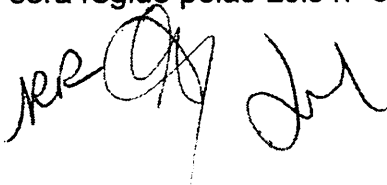
LIVRO Nº D-29

TERMO Nº 21/2020

42274/19
561
RGC

000032

diária de R\$2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais). **PARÁGRAFO ÚNICO:** Pela execução do objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$17.739.000,00 (dezessete milhões, setecentos e trinta e nove mil reais); **CLÁUSULA QUARTA:** Os pagamentos serão feitos mensalmente, através de depósito bancário, após o protocolo da respectiva Nota Fiscal e certidões de regularidade dos tributos e impostos regulares, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compensações Financeiras e Penalidades - sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, por ação ou omissão da contratante, Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento). No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1%(um por cento) sobre o valor da parcela paga. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, acompanhado de: 1ª via da nota fiscal correspondente, Nota de Empenho, certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante, Certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência também deverão ser informados pela adjudicatária no mesmo. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na forma da Lei nº 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida. **PARÁGRAFO QUARTO:** Critério de reajuste: Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, adotando-se o IGPM, ou outro índice oficial que o substitua, na forma da lei. **CLÁUSULA QUINTA:** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções: 1 - Em caso de inadimplemento contratual, 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato; 2 - 1% ao mês sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora; 3 - As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos, nos termos da Legislação em vigor; **CLÁUSULA SEXTA:** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos na Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o edital de licitações; **CLÁUSULA NONA:** A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedada à contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, sem autorização da contratante; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Este contrato será regido pelas Leis nº 8.666/93 e nº 8.080/90. **CLÁUSULA DÉCIMA-**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

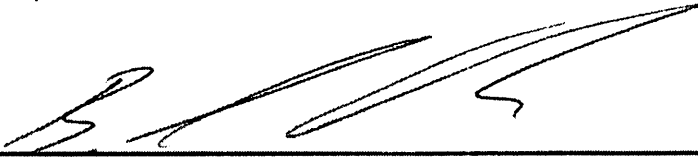
FOLHA Nº 42

LIVRO Nº D-29

000033

TERMO Nº 21/2020

SEGUNDA: Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos de acordo com as Leis nº 8.666/93 e nº 8.080/90, e pela legislação do Sistema Único de Saúde pertinente à matéria. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93, como responsáveis pela fiscalização do presente contrato os Srs. **Pedro de Albuquerque Bandarra**, chefe da Regulação de leitos e **Claudio Renato Pereira Izabel**, chefe da Divisão de Faturamento Hospitalar e Ambulatorial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratado declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Secretaria de Saúde, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne a prestação do serviço. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados na Estrutura Programática nº 18.02.10.302.2018.2061.3390.39.06, fonte 1.001.00, Nota de Empenho nº 383/20, do Fundo Municipal de Saúde; **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (04) quatro vias de igual teor e forma.*****
Petrópolis, 21 de fevereiro de 2020.



Município de Petrópolis – Prefeito do Município



**Município de Petrópolis - Secretária de Saúde - Delegação de Competência,
Decreto 006/2017 de 01/01/2017**




Contratada

ANEXO I

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS - ESTIMATIVA DE CUSTO
E ORÇAMENTO**

1.1. Tabela de valores físicos e financeiros para compra dos serviços de leitos de UTI Adulto que serão credenciados de acordo com a disponibilidade financeira.

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtd. Estimada de diárias		Valor Unit. da diária do leito - Tabela Estadual	Valor total das diárias de Leito de UTI	
			Mês	Ano		Mês R\$	Semestre R\$
1	Unidade de Terapia Intensiva Adulto -(UTI-Adulto) em até 100 (cem) Leitos	Diária de 24 horas	30,4	365	R\$2.789,00	R\$ 83.940.000,00	R\$503.640.000,00
Total							



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/001/ /2019

Data: / /2019 Fls.

Rubrica: . 000035

EDITAL DE SUBEXEC Nº 003/2020

Para contratação de serviço de até 1.000 (um mil) leitos de Terapia Intensiva para Adultos (UTI-A), para atendimento na sede da própria CREDENCIADA, de pacientes graves diagnosticados com COVID-19, por entidade de direito privado com ou sem fins lucrativos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/001/ /2019

Data: / /2019 Fls.

Rubrica: . 000036

EDITAL SUBEXEC Nº 003/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada SES/RJ, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar chamamento para credenciamento e contratação de entidade de direito privado, com e sem fins lucrativos, especializada em terapia intensiva, para gestão e operacionalização de até 1.000 (um mil) leitos de terapia intensiva para adultos, em serviços hospitalares localizados no Estado do Rio de Janeiro, para atendimento na sede da própria CREDENCIADA, de pacientes graves diagnosticados com COVID-19, oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, referenciados pela SES/RJ, para acesso dos pacientes aos serviços de alta complexidade exclusivamente pela Central de Regulação de Leitos do Estado.

A presente Seleção será processada nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal e do art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, e, ainda, o regramento correspondente às normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, além de condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que poderão ser obtidos na página da internet da SES/RJ, www.saude.rj.gov.br ou na Rua México nº 128, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado de Saúde publicará o presente edital, o qual contém as regras do chamamento público, respeitado o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para o recebimento da documentação e das propostas de trabalho.

Na data, horário e local, indicados na publicação no Diário Oficial, as entidades proponentes deverão entregar à Secretaria de Estado de Saúde a documentação exigida no edital e no programa de trabalho proposto.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a contratação em caráter complementar, pela SES/RJ, de entidade de direito privado, com e sem fins lucrativos, especializada em terapia intensiva, para gestão e operacionalização de até 1.000 (um mil) leitos de terapia intensiva para adultos, em serviços hospitalares localizados no Estado do Rio de Janeiro, para



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/001/ /2019

Data: / /2019 Fls.

Rubrica: 000037

atendimento na sede da própria CREDENCIADA, de pacientes graves diagnosticados com COVID-19, oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, referenciados pela SES/RJ, para acesso dos pacientes aos serviços de alta complexidade exclusivamente pela Central de Regulação de Leitos do Estado (Anexo).

1.2. A contratação deverá ser parametrizada **em forma de diárias**, que ofereçam assistência médica multiprofissional, em caráter ininterrupto, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados, com acesso a outras tecnologias com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes nesse documento.

2. VALOR DAS DIÁRIAS

2.1. A CREDENCIANTE apresenta o valor da diária em R\$ 2.331,67 (Dois mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos).

2.2. Para efeito de pagamento, incidirão os seguintes percentuais em relação ao valor credenciado para as Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual	Valor (R\$) da diária
Do 1º ao 3º dia consecutivo, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	120%	2.798,00
Do 4º ao 5º dia consecutivo, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	100%	2.331,67
Do 6º ao 10º dia consecutivo, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	90%	2.098,50



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/001/ /2019

Data: / /2019 Fls.

Rubrica: 000033

Do 11º ao 20º dia consecutivo, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	80%	1.865,33
Acima de 21º dia consecutivo, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	70%	1.632,16
Leito disponibilizado, porém, não utilizado	50%	1.165,83

2.3. Os critérios para faturamento das diárias encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo.

2. PRAZO

2.1 Todos os prazos serão contados em dias úteis, **salvo indicação expressa em contrário mencionada neste edital;**

2.2 O prazo para a assinatura do Contrato será de até 24 (vinte e quatro) horas após a decisão do resultado do Chamamento Público, observadas as condições previstas no próprio contrato;

2.3 O prazo inicial de vigência do Contrato decorrente da presente Seleção é de 6 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, justificadamente, por igual e sucessivo período, até o término da situação de emergência, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. As entidades privadas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os envelopes 01 e 02, respectivamente, com os documentos de habilitação e proposta de trabalho, conforme o presente edital;



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/001/ /2019

Data: / /2019 Fls.

Rubrica: 000039

3.2. Até o dia anterior da data fixada para entrega dos envelopes, poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito à SES/RJ. As informações serão prestadas em até no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega dos envelopes;

3.3. As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela organização e protocolo dos envelopes;

3.4. Antes da homologação dos resultados de julgamento, a(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) ter sua(s) instalação(ões) devidamente vistoriada(s) por equipe multiprofissional formalmente designada pelo Secretário de Estado de Saúde, a fim de verificar se atendem às necessidades da SES/RJ e as condições do Edital.

4.1 DO CREDENCIAMENTO

4.1.1 No ato de credenciamento da entidade, para participação do presente chamamento público, a proponente poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada mediante documento reconhecido em cartório;

4.1.1.1 Quando se tratar de dirigente da entidade deverá apresentar o Ato constitutivo registrado em cartório, original ou cópia autenticada, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, original ou fotocópia autenticada, que comprove a sua condição de dirigente da proponente;

4.1.2.2 Quando se tratar de representante designado pela entidade, o credenciamento deverá ser feito através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da entidade, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes para nomear representantes, que atuarão em nome da instituição em todos os atos e termos do Edital;

4.1.2.3 A documentação referida no subitem 4.1.2.2 deverá ser assinada por quem possua poderes de outorga comprovado por meio de ato constitutivo em vigor, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, ambos os documentos podem ser originais ou fotocópias autenticadas;



000005

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território nacional.

- 2.3. A Secretaria de Saúde do Município está atenta aos recentes dados estatísticos de propagação do Coronavírus (SARS-CoV-2) no país, inclusive com crescimento dos casos de óbitos, além do avanço do número de casos infectados e mais ainda de casos suspeitos, segundo dados do Ministério da Saúde, razão pela qual tem demandado a realização de medidas de prevenção e preparação do SUS local, de modo a viabilizar o atendimento de terapia intensiva a pacientes em estado grave diagnosticados com a COVID19.
- 2.4. Com isso, considerando que o município dispõe de quantitativo insuficiente de leitos de UTI para atender toda a região, faz-se necessária a contratação do objeto acima descrito, para prestação dos serviços de terapia intensiva por meio de empresa especializada para Gerenciamento Técnico e Administrativo de até 10 Leitos de UTI Adulto nas dependências do Centro Hospitalar de Barreiras, para potencializar a capacidade municipal de melhoria do acesso e da qualidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde com sintomas graves da COVID19, encaminhados para tratamento pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência os recursos materiais necessários, baseados na Resolução nº 07 de 24 de fevereiro de 2010 do MINISTÉRIO DA SAÚDE que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva.
- 2.5. O Centro Hospitalar de Barreiras possui capacidade operacional de instalação de até 22 leitos de UTI, demonstrando ser a única Unidade Hospitalar do município de Barreiras com condições técnico-operacionais de atendimento da demanda ora apresentada.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 4º da Lei nº 13.979/20.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 4.1.1. Os requisitos de contratação devem obedecer às normas estabelecidas na Resolução MS/ANVISA nº 07, de 24 de fevereiro de 2010;
- 4.2. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/001/ /2019

Data: / /2019 Fls.

Rubrica: . 000040

4.1.3 Os documentos referidos nos subitens 4.1.1, 4.1.2.1, 4.1.2.2 e 4.1.2.3 deverão ser entregues diretamente à SES/RJ, encaminhando-os à comissão de credenciamento.

4.1.4 Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, exigir-se-á firma reconhecida;

4.1.5 Quando a representação se fizer por ato constitutivo, apresentado em cópia reprográfica, exigir-se-á autenticação;

4.1.6 O ato de credenciamento será acompanhado de documento de identificação do representante, com foto, emitido por Órgão Público e com fé pública em todo o território nacional;

4.2 DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.2.1 A documentação para habilitação (Envelope 01) e a Proposta de Trabalho (Técnica/Preço - Envelope 02) deverão ser entregues em 2 (dois) envelopes separados, devidamente lacrados, rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/RJ
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
- UTI – ADULTO
- RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE TRABALHO

- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/RJ
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
- UTI- ADULTO
- RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

4.2.2 O envelope 01 conterá a documentação de habilitação, que tem por finalidade comprovar:



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/001/ /2019

Data: / /2019 Fls.

Rubrica: . 000041

I – a regularidade jurídica;

II – a situação econômico-financeira da entidade;

III – a experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão.

4.2.3 A comprovação dos itens I, II e III deverá ser feita através da apresentação dos documentos previstos no neste edital;

4.2.4 O envelope 02 conterà a Proposta de Trabalho (Técnica), em conformidade com as regras estabelecidas no neste edital;

4.3.5 As PROPONENTES deverão entregar os envelopes 01 (Documentação de Habilitação) e 02 (Proposta de Trabalho – Técnica e Preço), na sede da Secretaria de Estado de Saúde até o dia 27/03, na Comissão de credenciamento situada à Rua México, nº 128, Centro – RJ.

4.3.6 Na análise, julgamento e classificação das Propostas de Trabalho serão observados os critérios objetivos definidos neste Edital e seus Anexos, conforme índices de pontuação pré-estabelecidos, nos termos do presente regramento.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ENVELOPES 1 E 2

5.1 A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

a) Comprovação da regularidade fiscal e da situação econômico-financeira da proponente, com data de validade posterior a data da sessão pública de entrega dos envelopes;

a.1) A entidade deverá apresentar declaração, com o timbre da proponente, assinada pelo seu dirigente, que afirme que a entidade não sofreu as sanções elencadas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993, que impliquem na restrição de celebrar contratos com a Administração Pública;

b) A entidade deverá apresentar prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a exibição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/001/ /2019

Data: / /2019 Fls.

Rubrica: 000042

(CNDT). Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, a entidade deverá apresentar a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos negativos em nome da entidade;

c) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, em observância ao art. 81, do Decreto Estadual nº 43.261/2011, e legislações de direito empresarial e Normas Brasileiras de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da proponente. Para o cumprimento deste item, a proponente apresentará:

c.1) publicação autenticada do Balanço Patrimonial ou cópias reprográficas autenticadas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço;

c.2) demonstração de Resultados com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Notas e/ou Registro de Títulos e Documentos.

Observação: os documentos exigidos nos itens c.1 e c.2 acima, obrigatoriamente, deverão ser firmados pelo Contador e/ou por Dirigente qualificados, vedada a substituição por Balancetes ou Balanço provisórios. A autenticação de livros contábeis das entidades poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e comprovada mediante apresentação do recibo de entrega emitido pelo SPED.

d) Atestados de capacidade técnica do responsável técnico, e de dirigentes do projeto de gestão proposto pela proponente, reconhecidos em cartório;

e) Apresentação de declaração referente ao labor de menores de 18 anos na Organização Social de Saúde, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;

f) Comprovação de que a proponente tenha desempenhado experiências anteriores, pertinentes e compatíveis com o objeto da presente seleção, indicando local, natureza, volume, qualidade, cumprimento de prazos, que permitam avaliar o bom desempenho na execução do serviço.

g) A comprovação de experiência poderá ser feita com cópia simples do cadastro CNES em nome da entidade proponente.

5.1.1 A não apresentação da documentação indicada nos itens anteriores, reconhecidas em cartório, desabilitarão a proponente, impedindo o prosseguimento no chamamento,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/001/ /2019

Data: / /2019 Fls.

Rubrica: 000043

consistente na avaliação da proposta de trabalho (técnica), para pontuação e classificação das propostas.

5.2 ENVELOPE 02 - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

5.2.1 A proponente deverá apresentar 01 (uma) via física da proposta de trabalho, numerada e rubricada, como também, 01 (uma) via em mídia digital, com os mesmos conteúdos e ordenamento da proposta física, em arquivo formato PDF;

5.2.2 A Proposta de Trabalho, encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, para fins de apreciação das obrigações descritas no Termo de Referência a serem atendidas pela entidade, bem como conter os elementos abaixo indicados:

- a. Número do Edital de Chamamento Público;
- b. Apresentação da entidade;
- c. Plano de Trabalho, contendo e demonstrando os requisitos mínimos descritos no Termo de Referência. (Anexo)

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE TRABALHO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Recebidos os envelopes, a Comissão de Credenciamento irá, primeiramente, analisar o envelope 01, contendo os documentos de habilitação das proponentes. As entidades que não apresentarem, no envelope 01, toda a documentação exigida no neste edital-conferir, em conformidade com as regras pré-estabelecidas no presente edital, serão declaradas INABILITADAS no procedimento de chamamento público e os envelopes 02 não serão, por ora, avaliados;

6.2 A Comissão de Credenciamento deverá avaliar as propostas de trabalho das proponentes que forem declaradas HABILITADAS após a análise do envelope 01, observando se as propostas atendem ao exigido nos neste edital;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/001/ /2019

Data: / /2019 Fls.

Rubrica: . 000044

6.3 Serão DESCLASSIFICADAS as entidades cujas Propostas de Trabalho não atendam às especificações técnicas constantes nos Anexos do presente Edital;

6.4 É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou a complementar a instrução do Processo;

6.5 Da decisão da Comissão de Credenciamento, que declarar a Habilitação das proponentes e a classificação das propostas de trabalho, caberá recurso que poderá ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência do interessado.

6.6 Após a apreciação dos recursos e divulgação das respostas, a Secretaria de Estado de Saúde publicará no DOERJ o resultado final do chamamento público, indicando o nome das CREDENCIADAS;

6.7 O Subsecretário Executivo da Secretaria de Estado de Saúde – SES figurará como autoridade competente para julgar qualquer pedido em última instância.

7. ORÇAMENTO

7.1 O limite máximo de orçamento previsto para a realização dos serviços de saúde objeto do contrato de gestão está incluso no Programa de Trabalho constante da Lei Orçamentária Anual;

7.2 Os valores máximo do custeio mensal e do custeio nos 6 meses de contrato encontram-se definidos na tabela abaixo:

Quadro 1 – Valores Máximo de custeio mensal e de custeio nos 6 meses do contrato de gestão:

VALOR MÁXIMO DE CUSTEIO MÊS	VALOR MÁXIMO DE CUSTEIO EM 6 MESES
R\$	R\$
83.940.000,00	503.640.000,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/001/ /2019

Data: / /2019 Fls.

Rubrica: 000045

7.3 O limite máximo de custeio, para o período de 6 meses, para a execução das ações e serviços descritos é de **RS 503.640.000,00**

7.4 A Proponente que optar por terceirização de serviços (médicos, segurança portaria, higienização e limpeza, engenharia clínica), e/ou quaisquer outros, deverá retirar da planilha de custos os salários e encargos trabalhistas.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE LEITOS DE CUIDADOS PROLONGADOS PARA ATENDER À DEMANDA DOS HOSPITAIS MUNICIPAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM UNIDADE HOSPITALAR, EQUIPE E ESTRUTURA PRÓPRIAS, LOCALIZADAS, PREFERENCIALMENTE, NA REGIÃO SUL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – CPCSS-SMS.G

A Secretaria Municipal da Saúde torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar PROCESSO DE SELEÇÃO destinado às ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 14.132 de 24 de janeiro de 2006 e alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.858 de 20 de dezembro de 2011 para celebrar Contrato de Gestão objetivando a implantação, gestão, monitoramento e avaliação de leitos de cuidados prolongados para atender à demanda dos hospitais municipais da cidade de São Paulo, por meio de contratação de prestação de serviços de Organização Social, com unidade hospitalar, equipe e estrutura próprias, localizadas, preferencialmente, na região sul da cidade de São Paulo.

Os envelopes 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 2 – PROGRAMA DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA deverão ser entregues impreterivelmente até às **14 horas e 30 minutos**, do dia **20 de março de 2020**, na **sede da Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua General Jardim, 36 – Espaço Multiuso - CEP 01223-010.**

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo, no seguinte endereço eletrônico:

<http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/>

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/editais>

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente **SELEÇÃO** tem por objeto a celebração de contrato de gestão com **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para **IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE LEITOS DE CUIDADOS PROLONGADOS PARA ATENDER À DEMANDA DOS HOSPITAIS MUNICIPAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO** em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS, com unidade hospitalar, equipe e estrutura própria da Organização Social, localizadas, preferencialmente, na região sul da Cidade de São Paulo.
- 1.2. Os detalhes dos serviços, bem como as respectivas atividades, metas e indicadores a serem observados e alcançados são descritos no conjunto deste EDITAL e seus Anexos:
- Anexo I - Modelo Padrão de Declaração
 - Anexo II – Documento Descritivo
 - Anexo III – Modelo de Plano Orçamentário de Custeio
 - Anexo IV – Minuta do Contrato de Gestão

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

- 2.1. A vigência do Contrato de Gestão será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

3. DA ABERTURA

- 3.1. A sessão pública para entrega dos envelopes 1 e 2, bem como a abertura do **ENVELOPE 1 – Documentação de Habilitação** será realizada às **15 horas do dia 20 de dezembro de 2020 na sede da Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua General Jardim, 36 – Espaço Multiuso - CEP 01223-010**, de acordo com o artigo 25, §1º, do Decreto Municipal nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011 e demais normativas legais pertinentes.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta **SELEÇÃO** as **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** assim declaradas pela Municipalidade anteriormente à publicação deste Chamamento Público, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.
- 4.2. As **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

5. ESCLARECIMENTOS SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1. As **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares, relativamente ao presente EDITAL, deverão solicitá-los por escrito, no máximo até 05 (cinco) dias após a publicação do Edital, protocolada aos cuidados da **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**, na **Rua General Jardim, 36 – 6º Andar** no período das **10 às 16 horas**.
- 5.2. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 5.2.1. As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em até 05 (cinco) dias antes da realização da sessão pública fixada no item 3.1, deste Edital e farão parte integrante do processo referente ao Chamamento Público para todos os efeitos de direito.
- 5.3. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, se pressupõe que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.
- 5.4. A impugnação do EDITAL por qualquer interessado deverá ser feita, por meio de requerimento de forma escrita, protocolado, até 5 (cinco) dias úteis antecedentes à sessão pública de apresentação e recebimento da documentação e abertura do Envelope 1, aos cuidados da **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**, na **Rua General Jardim, 36 – 6º andar** no período das **10 às 16 horas**.
- 5.4.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL qualquer INTERESSADO que não o fizer no prazo estabelecido nos termos do §2º do artigo 41, da Lei 8.666/93.
- 5.5. A intimação e divulgação dos atos do presente CHAMAMENTO PÚBLICO será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
6. **DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS.**
- 6.1. O presente **PROCESSO DE SELEÇÃO** será processado e julgado por uma **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**, designada pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, nos termos da Portaria nº 152/2019-SMS-G, obedecidas às regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.
- 6.2. A **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO** pode, a seu critério, em qualquer fase do **PROCESSO DE SELEÇÃO**, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos do parágrafo único e inciso IV do art. 36 do Decreto nº 52.858, de 20 de Dezembro de 2011.

000049

- 6.3. A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.
- 6.4. As orientações gerais para elaboração do **PROGRAMA DE TRABALHO** e da **PROPOSTA FINANCEIRA** a serem apresentados constam no item 7 deste EDITAL.
- 6.4.1. É de inteira responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** toda e qualquer diligência necessária à elaboração de seu **PROGRAMA DE TRABALHO** e da **PROPOSTA FINANCEIRA**.
- 6.5. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo do **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

7. PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA

7.1. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 7.1.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROGRAMA DE TRABALHO** e **PROPOSTA FINANCEIRA**, exigidos no presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.
- 7.1.2. Cada um dos **ENVELOPES** deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 7.2, 7.3, e todos devem ser entregues fechados, na sessão pública a ser realizada na data indicada no preâmbulo deste EDITAL e no aviso publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e jornal de grande circulação.
- 7.1.3. Os **ENVELOPES 1** e **2** deverão ser apresentados, separadamente, com todas as folhas impressas em frente e verso rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, com número do processo do chamamento público impresso no canto superior esquerdo de cada folha, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 7.1.3.1. Os documentos juntados no envelope "1" devem ser apresentados em uma via contendo os documentos originais ou cópias autenticadas, com furação para colchete, que serão fixadas às folhas aos autos do processo.
- 7.1.3.2. Os documentos juntados no envelope "2" devem ser apresentados em duas vias: uma contendo os documentos originais ou cópia autenticada (no que couber), com furação para colchete, que serão fixadas às folhas aos autos do processo e a outra uma cópia simples encadernada.
- 7.1.3.2.1. Os documentos e planilhas do **PROGRAMA DE TRABALHO** e da **PROPOSTA FINANCEIRA** devem acompanhar o envelope

“2” em mídia eletrônica também.

7.1.4. Não serão aceitas, posteriormente à Sessão de Entrega de Envelopes 1 e 2, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações.

7.2. ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020-CPCSS-SMS.G RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p>
--

O **ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e, da capacidade técnica da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, acompanhado de declaração que tomou ciência e concorda com os termos do Edital e seus Anexos.

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de Regularidade Cadastral da Organização Social, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- b) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Declaração de idoneidade da Organização Social, conforme disposto no inciso III, do art. 27 do Decreto nº 52.858/2011;
- d) Declaração de que a Organização Social não incorre nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo seu representante legal, modelo ANEXO I, noticiando que:
 - i) A ORGANIZAÇÃO SOCIAL não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002;
 - ii) Seus diretores não incidem nas vedações constantes no art. 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012, em conformidade com o art. 7º do mesmo Decreto.
 - iii) Não possui agente público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção;

iv) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a administração

7.2.1. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo contador e pelo representante legal), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) Demonstração de que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado.

b.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00

$$ILC = AC / PC$$

b.2) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00

$$ILG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$$

b.3) Índice de Solvência Geral (ISG) , maior ou igual a 1,00

$$ISG = AT / (PC + PNC)$$

Onde:

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo

PNC: Passivo Não Circulante

AT: Ativo Total

7.2.1.1. As Organizações Sociais que apresentarem no mínimo dois índices com valores dentro dos limites estabelecidos no subitem 7.2.1, alíneas "b", serão consideradas habilitadas.

7.2.1.2. A demonstração dos índices deverá ser efetuada através da elaboração, pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, de documento contendo as fórmulas acima indicadas, declaração formal de que os valores respectivos inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados, e as assinaturas do(s) representante(s) legal (is) da Organização Social e de seu contador, devidamente identificados.

. 000052

c) Prova de inexistência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.

7.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estaduais ou Municipais da sede da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual.

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, devendo a ORGANIZAÇÃO SOCIAL apresentar, referente à sua sede, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

d) Certidão de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários Estaduais, da sede da Organização Social, pertinentes ao seu ramo de atividade e relativos aos tributos relacionados com o objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

e) Certidão de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários Municipais da sede da Organização Social, relativo aos tributos relacionados com o objeto do Contratual.

f) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;

g) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.2.2.1. Será considerada como válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispendo de forma diversa.

7.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA

a) As entidades participantes devem apresentar atestados que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento.

- b) As entidades devem comprovar, por meio de atestados, que possui no seu quadro, Responsável Técnico (médico), que tenha realizado ou participado da administração e gerenciamento de Hospital equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente seleção.
- c) As entidades devem comprovar, por meio de atestados, que possui em seu quadro, profissional de nível superior com graduação ou especialização, em Administração Hospitalar e que tenha realizado ou participado da administração e gerenciamento de Hospital equivalente ou semelhante ao objeto da presente seleção. O atestado deverá especificar o porte da unidade de saúde onde os serviços foram prestados.

7.2.3.1. Os Atestados deverão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e EXPERIÊNCIA** da Organização Social, na execução de serviços de natureza compatível ao objeto desta contratação, devendo conter:

- a) A identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) Nome e o cargo do signatário;
- c) Timbre do emitente;
- d) Período de vigência do contrato data de início e de término do contrato, se for o caso;
- e) Objeto contratual relacionando número de serviços e unidades de saúde sob-responsabilidade direta da Organização Social;
- f) O porte do hospital onde os serviços foram prestados.

7.2.3.2. Não serão aceitos instrumentos contratuais em substituição aos Atestados descritos 7.2.3.1.

7.2.3.3. As informações complementares dos Atestados na forma de Instrumentos Contratuais podem ser entregues, preferencialmente, em Mídia Eletrônica, para consulta da COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.3. ENVELOPE 2 – PROGRAMA DE TRABALHO - PROPOSTA FINANCEIRA

<p style="text-align: center;">PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020-CPCSS-SMS.G RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL ENVELOPE 2 – PROGRAMA DE TRABALHO, PROPOSTA FINANCEIRA</p>
--

O "ENVELOPE 2", deverá conter:

7.3.1. PROGRAMA DE TRABALHO

O PROGRAMA DE TRABALHO deve conter os meios e recursos necessários para execução das atividades previstas, em atendimento às condições deste EDITAL e seus Anexos, e deverá ser elaborado de acordo com os itens abaixo:

Descrição da estrutura organizacional. A Organização Social deve descrever a estrutura organizacional que pretende aplicar no gerenciamento dos recursos para execução de todas as atividades previstas no objeto do edital, de acordo com o **Documento Descritivo** e para que os serviços prestados alcancem os resultados previstos com qualidade.

- i- **Dimensionamento de Recursos Humanos.** A Organização Social deverá apresentar o quadro completo de recursos humanos, discriminados para cada setor do Hospital, por categoria profissional, de acordo com o plano de cargos da Organização Social, a jornada ou carga horária semanal de contratação, considerados necessários para a execução das ações e serviços de saúde e as obrigações contratuais.
- ii- **Política de Cargos, Salários.** A Organização Social deverá apresentar a tabela de cargos e respectiva remuneração composta de salários, gratificações, e benefícios. Descrever os mecanismos de promoção e critérios para gratificação, quando existirem.

7.3.2. A **PROPOSTA FINANCEIRA** deverá conter valores da proposta financeira da Organização Social, para o período de 12 meses, correspondentes ao primeiro ano de execução das atividades, considerando o HOSPITAL funcionando em sua plenitude, conforme descrito no **Anexo II – Documento Descritivo**, observado o teto máximo de referência de R\$ 60.295.721,88 (sessenta milhões duzentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos) para o período e instruções a seguir:

- i- O **Plano Orçamentário de Custeio/ Investimento- Consolidado**, em conformidade com os elementos de custos e despesas do Plano Orçamentário de Custeio/ Investimento, prevendo todos os custos básicos diretos, bem como encargos trabalhistas e sociais e todos os outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital, considerando o funcionamento pleno para 12 (doze) meses.
- ii- Para cada setor do Hospital deve ser elaborado um Plano Orçamentário de Custeio, para 12 (doze) meses; i- unidade de internação pediátrica para não dependentes de oxigenoterapia; ii- unidade de internação pediátrica oxígeno dependentes (ventilação invasiva e não invasiva); iii- unidade de internação adulto para não dependentes de oxigenoterapia; iv unidade de internação adulto

oxigenodependentes (ventilação invasiva e não invasiva); v- os serviços técnicos de apoio: farmácia, serviços de nutrição e dietética, serviços de arquivo médico e estatístico, lavanderia e rouparia, limpeza, portaria e vigilância; vi- serviços administrativos; vii serviço de imagem (radiologia)

iii- Os serviços de SADT de alta complexidade como Tomografia Computadorizada, Ressonância Eletromagnética, Estudo Hemodinâmico, Eletroneuromiografia, Estudo Urodinâmico, assim como, exames radiológicos contrastados e que necessitem de sedação do paciente serão providenciados pela Secretaria Municipal de Saúde através do Complexo Regulador Municipal através da plataforma CROSS ou SIGA conforme tratar-se de demanda de urgência ou eletiva respectivamente;

iv- Os serviços de SADT – radiologia simples e análises clínicas serão responsabilidade da contratada, podendo ser próprio ou contratualizado. No caso de serviço de análises clínicas contratualizado, os exames poderão ser realizados em outro local, mas a coleta deverá ser realizada na unidade e o resultado ser liberado em até 6 horas quando de urgência ou em até 24 horas quando se tratar de exame de rotina.

v- Os serviços de SADT deverão ser orçados como serviços terceirizados, com técnico e equipamento, e apresentados por grupo: Radiologia, Laboratório de Análises Clínicas e etc.

vi- Identificação e assinatura do representante da Organização Social participante, descrição do valor total anual da proposta financeira (em reais) por extenso, bem como, data de validade da proposta que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.3.3. A contratação ocorrerá de acordo com as fases de implantação do hospital, definidas por SMS.

7.3.4. Os recursos para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e mobiliários, bem como para instalação de redes, acesso as concessionárias de serviços públicos, para tornar funcional o hospital serão repassados por meio de Termos Aditivos específicos para tal finalidade, e de acordo com as fases de implantação.

7.4. DA SESSÃO PÚBLICA

7.4.1. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

7.4.1.1. O representante credenciado da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá apresentar perante a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, a carta de credenciamento, a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:

a) Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este **CHAMAMENTO PÚBLICO**, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante.

i) Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

ii) Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

b) Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da Organização Social.

7.4.2. Os documentos de representação das **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** serão retidos pela **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO** e juntados ao processo do **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

7.4.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

7.4.4. A qualquer momento durante o processo de seleção, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos no item 7.5.1.

7.4.5. A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** sem representante não poderá consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao chamamento público.

7.4.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** neste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob pena de exclusão sumária de todas as **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** por ela representadas.

7.4.7. Às 15 horas do dia 20 de **MARÇO de 2020** na sede da **Secretaria Municipal da Saúde, na Rua General Jardim, 36 – Espaço Multiuso** a **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO** dará abertura ao processo de seleção com o recebimento dos envelopes 1 e 2 das entidades participantes e dando continuidade realizará a abertura dos "ENVELOPES 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", que deverão ser rubricados pela **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO** e pelos representantes credenciados das **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** presentes à sessão.

7.4.8. A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

- 7.4.9. Após a rubrica dos documentos do “**ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” será agendado datas para que as **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** participantes deem vistas nos documentos de Habilitação.
- 7.4.10. Os “**ENVELOPES 2 – PROGRAMA DE TRABALHO, PROPOSTA FINANCEIRA**”, das participantes HABILITADAS serão abertos pela **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**, em nova sessão pública cuja data será comunicada através de publicação em imprensa oficial do Município, nos termos deste EDITAL.
- 7.4.11. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO** e pelos representantes credenciados presentes.
- 7.4.12. Os resultados de cada etapa de Habilitação, Classificação e Julgamento serão comunicados aos participantes do processo seletivo através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.5. HABILITAÇÃO

- 7.5.1. Serão considerados habilitados pela **COMISSÃO** os PARTICIPANTES que apresentarem com exatidão todos os documentos solicitados no item 7.2, sobre “**ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, deste EDITAL.
- 7.5.2. É facultado à **COMISSÃO**, em qualquer fase do certame, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes nº 1 e 2.
- 7.5.3. O resultado da Habilitação será publicado no Diário Oficial da Cidade, correndo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua interposição de recurso.
- 7.5.4. O “**ENVELOPE 2**” da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** inabilitada será devolvido, inviolado, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou ainda após o não provimento aos recursos interpostos.
- 7.5.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**.

7.6. ANÁLISE DO ENVELOPE 2 “PROGRAMA DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA”

- 7.6.1. Os “ENVELOPES 2 – PROGRAMA DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA”, das participantes habilitadas serão abertos pela **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**, em nova sessão pública cuja data será comunicada através de publicação em imprensa oficial do Município, nos termos deste EDITAL.
- 7.6.2. A **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO** procederá à análise do PROGRAMA DE TRABALHO E DA PROPOSTA FINANCEIRA verificando as conformidades de acordo com os requisitos do Edital e seus Anexos.
- 7.6.3. O **PROGRAMA DE TRABALHO** será avaliado através da análise do conteúdo do descrito no item 7.3.1., pela demonstração objetiva do **atendimento integral**.
- 7.6.4. A **PROPOSTA FINANCEIRA** será analisada de acordo com o conteúdo especificado no item 7.3.2.
- 7.6.5. Serão desclassificados os PARTICIPANTES, nas seguintes condições:
- a) O PROGRAMA DE TRABALHO incompleto;
 - b) A PROPOSTA FINANCEIRA incompleta
- 7.6.6. O resultado da Classificação será publicado no Diário Oficial da Cidade, correndo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua interposição de recurso.

7.7. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

- 7.7.1. Será considerada vencedora a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** que oferecer a maior pontuação, segundo os seguintes critérios:
- 7.7.1.2 Economicidade:** Até 60 pontos, observado, como critério de aceitabilidade, o valor máximo de referência.
Obs: a pontuação da economicidade considerará o caráter geral das propostas, de tal forma que somente atinja a pontuação máxima a proposta mais econômica, observado como teto o valor máximo de referência.
- 7.7.1.3 Otimização dos indicadores objetivos:** Até 40 pontos, sendo que a proposta, como critério de aceitabilidade, deverá atender ao resultado esperado mínimo. **Obs:** a otimização é cabível aos itens 1, 3, 4, 5. Será conferido 10 pontos para cada 5% de aumento do resultado esperado mínimo nos itens cuja otimização seja viável, observado o máximo de 40 pontos
- 7.7.1.4** A seleção de proposta que não seja a de menor preço dependerá de parecer técnico conclusivo sobre a superioridade e efetiva exequibilidade da proposta de otimização dos indicadores objetivos.

Valoração de Indicadores para o Contrato de Gestão – Parte Variável

Nº	Indicador	Resultado esperado Mínimo	Fonte de Verificação	Fórmula de Cálculo
1	Taxa de Ocupação Hospitalar	≥ 85%	Censo Hospitalar	Nº de pacientes-dia no mês / Nº de leitos-dia no mês X 100
2	Apresentação de AIH para a Totalidade de Saídas Hospitalares	100%	Confirmação junto ao banco de dados de SMS	Nº de AIHs do mês de competência ≥ ao Nº de saídas registradas no mês
3	Devolutivas às Ouvidorias, conforme Portaria SMS 982/2015	≥ 80%	Relatório da Ouvidoria SMS	Total de Respostas dadas ao usuário no prazo/ Total de manifestações ocorridas no mês X 100
4	Índice de Queda	≤15%	Relatório da Comissão de Qualidade Hospitalar	Nº de quedas de pacientes/ Nº de pacientes-dia X 1.000
5	Índice de Úlcera por Pressão (UPP)	≤20%	Relatório da Comissão de Qualidade Hospitalar	Nº de novos casos de pacientes UPP-mês/ Nº de pacientes expostos a adquirir UPP-mês X 100

7.7.2. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**, será considerada vencedora a entidade que oferecer maior otimização do indicador nº 1 – Taxa de Ocupação Hospitalar. Persistindo empate, será promovido sorteio público.

7.7.3. Após declarada vencedora e decorrido o prazo legal, caberá então à **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO** encaminhar o processo ao Secretário Municipal da Saúde para homologação da seleção e adjudicação à Organização Social classificada em primeiro lugar.

7.7.4. Será considerado critério de aceitabilidade das propostas atenderem aos parâmetros mínimos de metas e atividades esperadas, conforme Termo de Referência, bem como os valores de indicadores para o contrato de gestão

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a declaração do vencedor, será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo em face de todas as decisões constantes da ata referida no item 7.6.5, perante o Presidente da **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**.

8.2. A **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO** poderá, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior.

- 8.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 8.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- a) Ser devidamente fundamentados;
 - b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
 - c) Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes das propostas; e
 - d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES 1 e 2 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.
- 8.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.
- 8.6. Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 8.1 terão efeito suspensivo obrigatório.
- 8.7. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS PENALIDADES NO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 9.1. A entidade participante do chamamento que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação para credenciamento, habilitação e proposta, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento deste Chamamento Público, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou que não assinar o CONTRATO, ficará sujeito às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão Especial de Seleção e submetido à aprovação da

Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

São disposições finais a este EDITAL:

- 10.1. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente **SELEÇÃO**, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 10.2. As retificações do presente EDITAL, por iniciativa da **Secretaria Municipal da Saúde**, ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Além disso, caso interfiram na elaboração dos PROGRAMAS DE TRABALHO e/ou PROPOSTAS FINANCEIRAS, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos, a critério da **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**.
- 10.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerará a dotação 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.50.39.00.

Secretaria Municipal da Saúde, 04 de março de 2020
Armando Luís Palmieri
Presidente da Comissão Especial de Seleção
Portaria 152/2019–SMS.G

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

ANEXO I

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 002/2020 – SMS.G

OBJETO: IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE LEITOS DE CUIDADOS PROLONGADOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS HOSPITAIS MUNICIPAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nºe inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade:

a) () para fins do disposto no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

b) () que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) () que seus Diretores não incidem nas vedações constantes no art. 1º do Decreto municipal nº 53.177/2012, em conformidade com o art. 7º do mesmo Decreto.

d) () não possui agente público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção.

São Paulo, de de 2019.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.

ANEXO II

DOCUMENTO DESCRITIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DESCRITIVO

Descrição Técnica, Detalhamento e Diretrizes do Objeto do Edital

OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Implantação, Gestão, Monitoramento e Avaliação de Leitos de Cuidados Prolongados para atender à demanda dos hospitais municipais da cidade de São Paulo, por meio de contratação de prestação de serviços de Organização Social, com unidade hospitalar, equipe e estrutura próprias, localizadas, preferencialmente, na região sul da Cidade de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de desenvolver uma estratégia multidisciplinar de assistência integral, humanizada, individualizada, articulada com os demais pontos de atenção de Rede de Assistência à Saúde para o usuário com necessidade de cuidados prolongados;

Considerando a mudança do perfil epidemiológico das necessidades de saúde da população brasileira, com aumento da expectativa de vida e conseqüentemente surgimento de número maior de patologias degenerativas e crônicas incapacitantes, bem como, redução da mortalidade infantil por doenças infecto contagiosas em detrimento do aumento de número de doenças genéticas e metabólicas nos pacientes pediátricos e, especialmente na cidade de São Paulo, do aumento do número de pacientes com sequelas parciais ou definitivas de traumas por violência urbana e acidentes de trânsito (principalmente motociclistas);

Considerando que a contínua incorporação tecnológica na saúde e qualificação no cuidado pelas equipes multidisciplinares tem possibilitado não somente prolongar a expectativa de vida, mas também, reduzir agravos à saúde anteriormente parciais ou permanentes, permitindo até mesmo sua reinserção na vida social e cadeia produtiva;

Considerando a significativa presença de pacientes ocupando leitos destinados ao atendimento das urgências e emergências por longo período nas unidades hospitalares municipais, com prejuízo ao atendimento dos casos de urgência e emergências, bem como na realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos com necessidade de retaguarda hospitalar e, ainda, limitação à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos por déficit de leitos hospitalares, gerando superlotação nos

prontos socorros e atraso no atendimento de cirurgias eletivas (aumento e demora da “fila” de pacientes para exames de maior complexidade e procedimentos cirúrgicos eletivos);

Considerando que em decorrência das razões elencadas acima a Secretaria Municipal de Saúde tem recebido questionamentos dos diversos órgãos e entidades da sociedade civil (Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, etc.) além de notificações de ordem judicial para atendimento especializado de pacientes com perfil de cuidados prolongados;

Considerando a real e premente necessidade de saúde da população de oferta de leitos de cuidados prolongados para pacientes adultos e pediátricos, não somente em estado clínico não crítico, mas também, semi crítico e crítico (neste sentido, a título de exemplificação, na presente data contamos com 26 pacientes pediátricos distribuídos nas nossas unidades hospitalares com internação prolongada, sem possibilidade de transferência para Atenção Domiciliar por risco de agravo à saúde, ocupando leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica ou Neonatal, um destes há mais de 5 anos – tal situação motivou demanda do Ministério Público do Estado de São Paulo – Ref.: IC nº 043/12 e 033/17 com abertura de processo administrativo SEI 6021.2019 0004921-0);

Considerando que na presente data, os hospitais municipais de São Paulo possuem 100 pacientes adultos (20 dependentes de ventilação mecânica invasiva, 27 de ventilação não invasiva, 20 dependentes de nebulização e 33 não dependentes de oxigenoterapia) além dos 26 pacientes pediátricos acima citados (23 dependentes de ventilação mecânica invasiva, 2 de ventilação não invasiva e 1 não dependente de oxigenoterapia) que necessitam de leitos especializados em cuidados prolongados;

Considerando que a municipalidade não dispõe de Hospital Especializado em Cuidados Prolongados próprio e que o único hospital contratualizado para este fim, o Hospital Geriátrico de Convalescentes Dom Pedro II situado na zona norte da cidade que até então só atende pacientes adultos e que não necessitem de oxigenoterapia (a maior parte, pacientes sem familiares e em condições de vulnerabilidade social com baixo risco do ponto de vista médico) já se encontra com todos os leitos 100 leitos disponibilizados ocupados, será aditado com a Organização Social mantenedora em junho deste ano, ampliando a cobertura a pacientes pediátricos e adultos dependentes de oxigenoterapia respectivamente em 12 e 20 leitos;

Considerando a Portaria do MS nº 793/12 que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria do MS nº 2809 de 07/12/12 do Ministério da Saúde que estabelece a organização dos cuidados prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências

(RUE) e às demais Rede Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do SUS, em especial, sua organização como Hospital Especializado em Cuidados Prolongados;

Considerando que conforme os parâmetros da Portaria do MS nº 2809/12 para uma população de 7.700.000 de habitantes (70% SUS dependente) são necessários 649 leitos hospitalares de cuidados prolongados (60% de 5,62% dos leitos gerais, os demais 40% podem se constituir de atenção domiciliar);

Considerando que na região norte, mediante aditamento do convênio com a Organização Social mantenedora do Hospital Geriátrico de Convalescentes Dom Pedro II será possível atender paciente adultos e pediátricos dependentes de oxigenoterapia;

Considerando que por questão de acessibilidade, por já contar com unidade de cuidados prolongados na região norte (Hospital Geriátrico de Convalescentes Dom Pedro II), pela distância e localização das unidades hospitalares municipais na periferia do município, esta nova unidade deverá estar situada na região sul, de maneira que possa atender a demanda dos hospitais situados nas regiões sul, sudeste e oeste, assim como, o deslocamento dos familiares dos pacientes; ressaltando que oportunamente será solicitada a ampliação deste serviço em outras regiões da cidade;

Considerando a média estimada do custo do leito hospitalar de hospital de porte terciário da AHM (Unidade de Internação e Unidade de Terapia Intensiva) de R\$ 2.192,35/dia, conforme levantamento realizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação da AHM através do memorando nº 077/2019 constante na tabela abaixo, no qual foram considerados: nº total de leitos, média de médicos por leitos, gastos com insumos (fármacos, material médico, material de escritório), e gastos outros como: água, gás, telefone, energia elétrica; o **valor mensal de 120 leitos totalizaria R\$ 7.892.460,00** (sete milhões e oitocentos e noventa e dois mil e quatrocentos e sessenta reais), ou seja, o **montante de R\$ 94.709.520,00 por ano** (noventa e quatro milhões e setecentos e nove mil e quinhentos e vinte reais).

Média de Leitos	R\$	455,00
Médicos Por Leito	R\$	1.522,21
Medicamentos	R\$	71,93
Material Médico	R\$	41,12
Escritório	R\$	0,11
Energia Elétrica	R\$	25,59
Água	R\$	65,83
Gás	R\$	10,36
Telefone	R\$	0,20
Total Dia	R\$	2.192,35

000066

Valor médio mensal de 120 Leitos	R\$ 7.892.460,00
Valor médio anual de 120 leitos	R\$ 94.709.520,00

A liberação dos leitos das unidades hospitalares municipais com a contratação de unidade especializada em cuidados hospitalares prolongados, além de possibilitar o atendimento as urgências e emergências, demonstra a economicidade e o custo benefício da contratação deste serviço.

A insuficiência de leitos hospitalares de cuidados prolongados à Rede de Atenção à Saúde Municipal e especialmente à rede hospitalar, é oportunidade de qualificar e dotar de resolutividade a atenção à saúde a pacientes que necessitam de cuidados prolongados, bem como, possibilitar a otimização dos recursos hospitalares dos Hospitais Municipais na assistência à urgência e emergência, e de realização de procedimentos diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos urgências e eletivos com qualidade e eficiência.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os leitos de Cuidados Prolongados são normatizados na Portaria do MS nº 793/12 que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS e a Portaria do MS nº 2809 de 07/12/12 que estabelece a organização dos cuidados prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do SUS, em especial, sua organização como Hospital Especializado em Cuidados Prolongados.

Entendendo-se que os Cuidados Prolongados:

- Destinam-se a usuários com situação clínica estável que necessitem de reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de processo clínico, cirúrgico ou traumatológico;
- Têm como objetivo geral a recuperação clínica e funcional, a avaliação e a reabilitação integral e intensiva da pessoa com perda transitória ou permanente da autonomia potencialmente recuperável, de forma parcial ou total e que não necessite de cuidados hospitalares em estágio agudo;

Os hospitais com leitos de cuidados prolongados devem estar aptos e receber pacientes adultos e pediátricos estabilizados, cujo quadro clínico apresente uma das seguintes características:

- I – recuperação de um processo agudo e/ou recorrência de um processo crônico;
- II – necessidade de cuidados prolongados para reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de um processo clínico, cirúrgico ou traumatológico, ou

III – dependência funcional permanente ou provisória física, motora ou neurológica parcial ou total;

Além de apresentar pelo menos uma das características descritas no “caput”, o usuário elegível para ser admitido em HCP deverá se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações clínicas:

I – usuários em suporte respiratório, como ventilação mecânica não invasiva, oxigenoterapia ou higiene brônquica;

II – usuários submetidos à antibioticoterapia venosa prolongada, terapia com antifúngicos, dietoterapia enteral ou nasogástrica, portadores de outras sondas e drenos;

III – usuários submetidos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos que se encontrem em recuperação e necessitem de acompanhamento multidisciplinar, cuidados assistenciais e reabilitação físico – funcional;

IV – usuários em reabilitação motora por Acidente Vascular Encefálico (AVC), neuropatias, Traumatismo Crânio Encefálico (TCE), Hematoma Subaracnoidea Traumático (HSA_t), Hematoma Subaracnoidea Espontânea (HSA_e) e Traumatismo Raquimedular (TRM);

V – usuários traqueostomizados em fase de decanulação;

VI – usuários que necessitem de curativos em úlceras por pressão grau III e IV;

VII – usuários sem outras intercorrências clínicas após procedimento de laparostomia;

VIII – usuários com incapacidade transitória de deambulação ou mobilidade;

IX – usuários com disfagia grave aguardando gastrostomia; ou

X – usuários, em fase terminal, desde que com agravamento do quadro, quando não necessitem de terapia intensiva.

São diretrizes dos Cuidados Prolongados:

- Prestação individualizada e humanizada do cuidado ao usuário hospitalizado que necessite de cuidados em reabilitação intensivos, semi-intensivos ou não intensivos para o restabelecimento das funções e atividades, bem como, para a recuperação de sequelas;
- Equidade no acesso e atenção prestada no tempo oportuno;
- Garantia de cuidado por equipe multidisciplinar;
- Incentivo à autonomia e autocuidado do usuário;

- Articulação entre as equipes multidisciplinares das Unidades de Cuidados Prolongados com as equipes da Atenção Básica, inclusive Atenção Domiciliar, Centros de Referência em Reabilitação, bem como, com outras equipes que atuem nos demais pontos de atenção do território, permitindo a efetivação da integralidade da assistência e continuidade do cuidado;
- Garantia da alta hospitalar responsável e em tempo oportuno;
- Eficiência e qualidade na prestação de serviços;
- Corresponsabilização da família no cuidado;
- Intersetorialidade;
- Acessibilidade

RECURSOS HUMANOS

Os Hospitais Especializados em Cuidados Prolongados deverão possuir toda a infraestrutura necessária para o funcionamento de um estabelecimento hospitalar, segundo legislação vigente e, para cada 40 (quarenta) leitos, uma equipe multidisciplinar com a seguinte composição e carga horária:

- médico plantonista disponível nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana;
- médico: vinte horas semanais, distribuídas de forma horizontal, de segunda a sexta-feira;
- enfermeiro: oitenta horas semanais;
- enfermeiro plantonista noturno disponível nas vinte e quatro horas do dia e em todos os dias da semana;
- técnico de enfermagem: no mínimo um técnico para cada cinco usuários hospitalizados, disponível nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana;
- assistente social: quarenta horas semanais;
- fisioterapeuta: cento e vinte horas semanais;
- psicólogo: quarenta horas semanais;
- fonoaudiólogo: sessenta horas semanais; e
- terapeuta ocupacional: trinta horas semanais;
- Acesso, quando necessário, às especialidades médicas outras: Cardiologia, Nefrologia, Endocrinologia, Pneumologia, Reumatologia, Nutrologia, Neurologia;
- Acesso, quando necessário, a serviços pactuados referenciados de diagnóstico e terapia de maior complexidade;
- Acesso, nos casos de descompensação clínica ou cirúrgica, à unidade hospitalar pactuada referenciada de maior complexidade;

As equipes multiprofissionais serão organizadas de forma horizontalizada, funcionando nos 7 (sete) dias da semana, com retaguarda de plantonista médico e enfermeiro no estabelecimento hospitalar durante o período noturno e nos finais de semana;

São atribuições da Equipe Multidisciplinar:

- Avaliação global do usuário no momento da internação ou reinternação;
- Utilização de protocolos de acesso regulado, em conformidade com a Portaria Nacional de Regulação do SUS;
- Elaboração de Plano Terapêutico quando couber, permitindo-se tratamento e controle de sintomas e/ou sequelas do processo agudo ou crônico, visando a reabilitação funcional parcial ou total;
- Utilização de prontuário clínico unificado;
- Articulação conjunta com as equipes da Atenção Básica, inclusive as da Atenção Domiciliar, para o planejamento de alta hospitalar em tempo oportuno;
- Elaboração de relatórios que informem as condições clínicas do usuário e propostas de cuidados necessários em domicílio;
- Articulação com os demais serviços de rede social de apoio, com propostas de alianças intersetoriais para potencialização do cuidado;
- Participação nos processos formativos de Educação Permanente em Saúde.

REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA

Infraestrutura específica (para cada 40 leitos):

- Sala Multiuso de Reabilitação tipo II: área mínima de 75 m², portas com altura mínima de 1,80m e vão mínimo de 1,50m, revestidas de material lavável e maçanetas localizadas entre 0,8 a 1,0m do solo, interruptores entre 0,6 a 1,0m do solo, tomadas entre 0,4 a 1,0m do solo, piso e paredes lisas, de fácil lavagem e resistentes aos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção, teto resistente à lavagem e uso de desinfetantes, equipamentos: 2 AMBU, 2 Andadores Adulto e Infantil, 2 Armários, Barras Paralela, 2 Bengalas, Cadeiras, 2 Cilindros de O₂, 2 Escadas Lineares para Marcha, 2 Esfigmomanômetros, 2 Estetoscópios, 2 FES, 2 Goniômetros, 2 Lanternas Clínicas, 2 Mesas Ortostáticas, 2 Pares de Muletas, Mesa de Reunião, Mesas Auxiliares, Mocho, 2 Nebulizadores Portáteis, 2 Oxímetros, 2 Estimuladores Transcutâneos, 2 Prono supinadores;
- Espaços de Convivência;
- Sala de Acolhimento.

METAS E ATIVIDADES ESPERADAS

O objeto que se deseja contratar é Unidade Hospitalar com equipe e estrutura própria localizada na região sul da cidade de São Paulo pelas razões apontadas no edital. Compete ao(s) proponente(s) a apresentação de local e estrutura para apreciação pela Comissão Especial de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, nos termos da Portaria nº 152/2019 – SMS.G.

Trata-se de equipamento que deverá estar situado na região sul da cidade e que deverá possuir a área física e a infraestrutura adequada (previstas em edital) para atender a demanda dos Hospitais Municipais da cidade de São Paulo.

Os equipamentos destinados à assistência são aqueles previstos na Portaria MS nº 793 que estabelece rede de atenção às pessoas com deficiência no âmbito do SUS e a Portaria MS nº 2809 que estabelece a organização dos cuidados prolongados como retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e emergências e às demais Redes Temáticas à Saúde no âmbito do SUS em conformidade, em especial, a RDC 50/2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Destacamos ainda, que deve ser observada a RDC 07/2019 que define os requisitos mínimos para o funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva, uma vez que, a Unidade deverá contar com pacientes que demandam recursos invasivos previstos em terapia intensiva como respiradores mecânicos, monitores multiparamétricos, bombas de infusão, entre outros.

Para a cobertura e referência exclusiva dos hospitais municipais calcula-se, segundo os parâmetros, a necessidade mínima de 120 (cento e vinte) leitos, que devem ser disponibilizados em até 90 dias após a emissão de ordem de início, conforme cronograma para implantação e operacionalização do objeto, destacado abaixo:

- a) No mínimo 30% (trinta por cento) do objeto deste Contrato de Gestão nos primeiros 30 (trinta) dias;
- b) No mínimo 60% (sessenta por cento) do objeto deste Contrato de Gestão, consideradas as referidas na alínea “a”, nos 30 (trinta) dias subsequentes;
- c) Assumir 100% (cem por cento) das do objeto deste Contrato de Gestão, consideradas as referidas na alínea “a” e “b”, nos últimos 30 (trinta) dias.

Para possibilitar o cadastramento do hospital junto ao Ministério da Saúde e buscar os recursos de financiamento SUS, as propostas de leitos hospitalares em Cuidados Prolongados devem conter no mínimo 50 (cinquenta) leitos.

Dessa forma, em relação aos 120 (cento e vinte) leitos, haverá a distribuição de 80% (oitenta por cento) para leitos adultos e 20% (vinte por cento) para leitos pediátricos, com quadro clínico não crítico, semi-crítico e crítico contemplando as seguintes características:

TIPOS DE LEITOS	Não dependentes de oxigenoterapia	Dependentes de oxigenoterapia		TOTAL
		Ventilação não invasiva	Ventilação invasiva	
ADULTOS	26 (27,08%)	36 (37,50%)	34 (35,42%)	96 (100% Adulto / 80,00% Total)
PEDIÁTRICOS	3 (12,50%)	4 (16,67%)	17 (70,83%)	24 (100% Infantil / 20,00% Total)
TOTAL	29 (24,17%)	40 (33,33%)	51 (42,50%)	120 (100,00%)

Deve ser mantido taxa de ocupação $\geq 85\%$, taxa de devolutiva de ouvidorias $\geq 80\%$, taxa de apresentação de AIH para a totalidade de saídas hospitalares (100%) além de indicadores de qualidade de assistência dentro do preconizado, como por exemplo: índice de quedas $\leq 15\%$, índice de úlcera por pressão $\leq 20\%$.

REGULAÇÃO

A regulação do acesso, definição de protocolos e gestão de vagas ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) ou entidade por ela designada para este fim.

O acesso do Hospital de Cuidados Prolongados, quando necessário ao atendimento de urgências e emergências no caso de descompensação clínica e/ou cirúrgica e a procedimentos diagnósticos e terapêuticos de maior complexidade, deverá ser solicitado à unidade hospitalar municipal mais próxima que dispuser do recurso. Em caso de avaliação em especialidades médicas não contempladas no escopo deste termo, bem como de procedimentos que as unidades da AHM não ofereçam, a solicitação deverá ser encaminhada ao Complexo Regulador Municipal por meio de protocolo padrão adotado por todos os hospitais municipais.

É de competência da SMS ou de entidade por ela definida:

1. Definir protocolo de acesso;
2. Orientar os hospitais municipais sobre os protocolos;
3. Centralizar as solicitações dos leitos provenientes dos hospitais municipais;
4. Enviar à autoridade competente, a ser definida pela SMS, as solicitações de leitos e acompanhar sua efetivação.

FORMAS DE PAGAMENTO

De acordo com instrumento de Parceria a ser utilizado, o pagamento dos leitos pode ser:

1. pagamento/repasse mensal de acordo com valor global dos leitos aprovado da proposta vencedora do certame, baseado na proporção da taxa de utilização dos leitos disponibilizados.
2. O pagamento mensal, conforme item 1 acima, será baseado nas diárias efetivamente utilizadas, cálculo a ser realizado baseado na proposta de custeio mensal, e corresponderá exatamente à Taxa de Ocupação dos leitos disponibilizados (com variação entre 0% e 100%).

Exemplos: dos 120 leitos contratados, 60% foram ocupados no mês 1 (o pagamento corresponderá à taxa de ocupação de 60% sobre o valor mensal do contrato); dos 120 leitos contratados, 90% foram ocupados no mês 2 (o pagamento corresponderá à taxa de ocupação de 90% sobre o valor mensal do contrato); dos 120 leitos contratados, 100% foram ocupados no mês 3 (o pagamento do respectivo mês corresponderá a 100% do valor mensal contratado).

A Taxa de Ocupação será auferida dos registros do censo hospitalar, autorizações de internações do Gestor do Contrato e registros SIH/SUS.

INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Serão considerados indicadores para fins de acompanhamento:

- Taxa de Ocupação;
- Taxa de devolutiva de ouvidorias;
- Taxa de apresentação de AIH para as saídas hospitalares;
- Índice de Quedas; e
- Índice de Úlceras por Pressão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos documentos exigidos no Edital, naquilo que não contrariar o Edital, a Organização Social interessada deverá apresentar proposta com plano de trabalho, contendo, no mínimo: objeto, descrição dos serviços oferecidos, composição do quadro de pessoal, descrever e quantificar todas as despesas e custos para execução do Contrato de Gestão, destacando despesas de “custeio” e despesas de “investimentos”, bem como, apresentar cronograma de implantação.

Para fins de seleção da Organização Social vencedora, tomar-se-ão os critérios estabelecidos pelo Edital de Chamamento Público.

Deverão ser observados os seguintes itens:

- A Organização Social deverá ter registro no CNES.
- Todos os procedimentos deverão ser registrados nos Sistemas de Informação do SUS.
- A unidade deverá estar localizada, preferencialmente, na Região Sul da cidade, em decorrência da necessidade para essa localidade.
- Devem ser atendidos toda legislação sanitária e requisitos estruturais contidos na Portaria GM/MS 2809/2012 para que a SMS habilite o serviço para financiamento SUS:
- Legislação Sanitária a ser atendida pelo Hospital Especializado em Cuidados Prolongados:
 - RDC 50/02 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
 - RDC 306/04 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
 - RDC 283/05 que aprova o Regulamento que define normas de funcionamento para instituições de longa permanência para idosos;
 - RDC 302/05 que dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
 - RDC 44/09 que dispõe sobre boas práticas farmacêuticas para controle sanitário de funcionamento, de dispensação e de comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;
 - RDC 02/10 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
 - RDC 51/11 que estabelece os requisitos para aprovação de projetos físicos de estabelecimentos de saúde;
 - RDC 228/18 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos e de serviços de saúde e dá outras providências;
 - Portaria GM/MS 593/13 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
 - RDC 36/13 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
 - Política Nacional de Humanização – Humaniza SUS; e

- RDC 07/2019 que Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.



000075

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI Nº
13.979/2020**

**ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL –
ESPIN**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS.

Inicialmente se faz necessário esclarecer que a presente contratação possui cunho emergencial, e, como já bem retratado previamente neste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, com base na Lei nº 13.979/2020, o presente contexto de contratação se demonstra como caso de exceção, e por estas circunstância se faz imperioso a tomada de medidas especiais e excepcionais.

Como já bem tratado na Justificativa e no Projeto Básico, o Município de Barreiras não possui leitos de UTI suficientes a potencial demanda de internação de pacientes vítimas da pandemia de Coronavírus (SARS-CoV-2). Muito embora este Município, até o momento, tenha diagnosticado apenas 1 caso de contaminação pelo vírus e monitore 162 outros casos suspeitos, é de obrigação e responsabilidade da Administração Municipal se estruturar diante do possível aumento de casos de infecção, e o agravamento de pacientes que poderão necessitar de internamento em unidades de terapia intensiva – UTI's até o controle definitivo da Pandemia.

Diante das circunstâncias apresentadas a Secretaria de Saúde iniciou o presente processo de contratação, e, a fim de se embasar quanto aos custos previstos para tanto, iniciou a pesquisa de valores de mercado para contratação de leitos de UTI, para assim poder avaliar a viabilidade de contratação frente à proposta apresentada pela empresa constante nos autos.

Ocorre que, em decorrência da necessária celeridade e emergência frente às crescentes estatísticas de disseminação do Coronavírus, bem como pelas variações dos preços de insumos e serviços de saúde, e



000076

MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pelos entraves técnicos dos bancos de dados comumente utilizados para aferimento de preços, a pesquisa tem encontrado entraves técnicos que prejudicam a busca pelo valor justo de mercado.

Os parâmetros de pesquisa apresentados no Portal de Compras do Governo (comprasnet.com) geram resultados que não traduzem o objeto real a ser contratado, confundido especificações, unidades, e desconsiderando fatores como a logística de instalação de novos leitos de UTI, local da prestação do serviço, variações de preços dos insumos utilizados, época da contratação, etc.

Pela ausência de prestadores de serviços locais aptos, a pesquisa local ou regional com potenciais fornecedores se faz impraticável, motivo pelo qual, num último esforço de averiguar a viabilidade de contratação, a Administração buscou publicações oficiais de outros entes públicos, cujos documentos encontram-se anexo, bem como o mapa comparativo de valores, que conclui como preço médio da diária para tratamento numa Unidade de Terapia Intensiva – UTI, em R\$2.318,01 (dois mil trezentos e dezoito reais e um centavo).

Observa-se que, portanto, que a pesquisa de preços apresentada segue os parâmetros permitidos e expostos no inciso VI do §1º do artigo 4º-E da Lei nº 13.979/2020:

“§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

(...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) contratações similares de outros entes públicos;{...}”

Ademais, embora o preço proposto pela pretensa contratada esteja ligeiramente acima do encontrado pela pesquisa de preços realizada, a supracitada lei, acertadamente já prevendo circunstâncias econômicas e de mercado que alterem os valores de contratação, bem como as situações de emergência e necessária celeridade, assim dispõe:

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Portanto, considerando-se a o período de excepcional alteração de preços dos insumos e serviços de saúde, considerando a ausência de outros potenciais prestadores de serviços locais, considerando ainda



000077

MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que a pretensa contratada está em processo de implantação das unidades de UTI e com custos operacionais elevados, bem como a situação de emergência de saúde pública, pondera-se como aceitável e justificável a contratação pretendida por valores acima dos apurados na pesquisa de preços, no total de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por diária de leito, perfazendo um valor superior de R\$381,99 (trezentos noventa e um reais e noventa e nove centavos) ao apurado na pesquisa referencial.

ANDERSON LUIZ VIAN DE ABREU
Secretário Municipal de Saúde de Barreiras/BA

000078

PLANILHA DE VALOR MÉDIO REFERENCIAL			
ENTIDADE	Prefeitura Mun. de Petrópolis	Gov. Rio de Janeiro	SGH - Mun. de São Paulo
VALOR UNIT.	2.430,00	2.331,67	2.192,35
MÉDIA TOTAL			2.318,01



000079

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

De: Gislane Cesar de Carvalho Souza Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Para: João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

Barreiras – BA, 07 de abril de 2020.

Prezado Senhor,

Conforme ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos de Vossa Senhoria, a autorização para abertura de processo administrativo para a contratação do INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.255.209/0001-20, sediado(a) na Rua Guadalajara, nº 203, Bairro Vila Dulce, Cep 48.800-271, na cidade de Barreiras – BA, para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS**, destinado especificamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional - ESPIN. Considerando que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas à sua finalização, bem assim que o custo estimado dos serviços importa em um valor total máximo de até R\$ 2.430.000 (dois milhões quatrocentos e trinta mil reais), justificado de acordo com a possível demanda com valor unitário de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por diária de cada leito de UTI.

A justificativa desta Contratação Direta repousa em procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979/2020.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, tendo como finalidade o atendimento dos interesses de saúde pública ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional – ESPIN.

Cordialmente,


Gislane Cesar de Carvalho Souza Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



000080

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

De: João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

Para: Gislaine Cesar de Carvalho Souza Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Barreiras – BA, 07 de abril de 2.020.

AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sra. Gislaine Cesar de Carvalho Souza Barbosa, e do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Anderson Luiz Vian de Abreu, **AUTORIZO** a abertura do Processo Administrativo, para realização de processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS, considerando que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas à sua finalização, bem assim que o custo estimado importa em um valor total de R\$2.430.000,00 (dois milhões quatrocentos e trinta reais).

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências, solicitando que adote os procedimentos necessários para a realização da contratação indicada, ressaltando-se que todo o procedimento deve atender ao que estabelece a Lei nº 13.979/2020, bem como os preceitos gerais insculpidos na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal



000081

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

De: Gislaïne Cesar de Carvalho Souza Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Para: José Carlos Amâncio Oliveira
Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor,

Solicitamos de V. S^a. a realização de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, tendo como finalidade o atendimento dos interesses desta Administração, observando o regramento excepcional trazido pela Lei nº 13.979/2020.

O custo médio estimado importa em um valor total de R\$2.430.000,00 (dois milhões quatrocentos e trinta mil reais).

Barreiras - BA, 07 de abril de 2020.

Cordialmente,

Gislaïne Cesar de Carvalho Souza Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.



000082

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

De: Gislaïne Cesar de Carvalho Souza Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Para: Setor Contábil

Barreiras – BA, 07 de abril de 2.020.

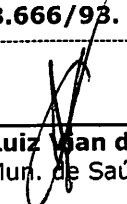
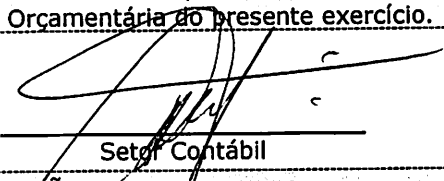

Em razão da solicitação de abertura de processo administrativo, mediante Autorização do Prefeito Municipal, João Barbosa de Souza Sobrinho, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS, considerando que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas à sua finalização, bem assim que o custo estimado importa em um valor total de R\$2.430.000,00 (dois milhões quatrocentos e trinta mil reais), conforme Proposta Comercial em epígrafe. Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária pelo qual correrá referidas despesas.

Cordialmente,


Gislaïne Cesar de Carvalho Souza Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº 01275/2020
		07/04/2020
Interessado(s):	Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável:	Anderson Luiz Vian de Abreu	
Assunto:	Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) Unidades de Terapia Intensiva (UTI), no Centro Hospitalar de Barreiras, exclusivamente para pacientes diagnosticados com Covid19.	
JUSTIFICATIVA		
Informamos que se faz necessário a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) Unidades de Terapia Intensiva (UTI), no Centro Hospitalar de Barreiras, exclusivamente para pacientes diagnosticados com Covid19..		
Fundamento:	Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.	
 Anderson Luiz Vian de Abreu Sec. Mun. de Saúde		
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde; 2068 – Manter, Fortalecer, Ampliar e Apoiar Proc. e Unidades de Media e Alta; 2061 – Manter as Ações do Fundo Municipal de Saúde; 2069 – Manter, Fortalecer e Equipar a Gestão da Atenção Básica; 2065 – Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Assistência Farmacêutica; 2067 – Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância Sanitária; 2066 – Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância em Saúde; 2059 – Implementar Ações da Vigilância Alimentar e Nutrição; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 0114, 0214 e 6102; aprovada pela Lei Orçamentária do presente exercício.		
07/04/2020	 Setor Contábil	
AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO		
Autorizo, na forma da lei, a Comissão Permanente de Licitação proceder aos atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.		
07/04/2020	 João Barbosa de Souza Sobrinho Prefeito Municipal.	

Rua Edigar de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br



000084

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

ENTIDADE SOLICITANTE

De: **Anderson Luiz Vian de Abreu**
Sec. Mun. de Saúde

Para Ilmº Senhor: João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal de Barreiras/BA

Prezado Senhor,

Solicitamos de V. S^a., a autorização para abertura de processo administrativo para **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) Unidades de Terapia Intensiva (UTI), no Centro Hospitalar de Barreiras, exclusivamente para pacientes diagnosticados com Covid19.**

Justificativa desta Contratação Direta (Dispensa de licitação) conforme dispõe o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 da empresa especializada para Prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) Unidades de Terapia Intensiva (UTI), no Centro Hospitalar de Barreiras, exclusivamente para pacientes diagnosticados com Covid19. A indicação do recurso, para cobertura de despesa, poderá ser feito pela seguinte dotação orçamentária:

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde;

2068 – Manter, Fortalecer, Ampliar e Apoiar Proc. e Unidades de Media e Alta;
2061 – Manter as Ações do Fundo Municipal de Saúde;
2069 – Manter, Fortalecer e Equipar a Gestão da Atenção Básica;
2065 – Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Assistência Farmacêutica;
2067 – Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância Sanitária;
2066 – Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância em Saúde;
2059 – Implementar Ações da Vigilância Alimentar e Nutrição;
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: 0114, 0214 e 6102; aprovada pela Lei Orçamentária do presente exercício.

Anderson Luiz Vian de Abreu
Sec. Mun. de Saúde

Barreiras/BA, 07 de abril de 2020.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

. Rua Edigar de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.803.914.
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Site:www.barreiras.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

000085

Barreiras-Bahia - Edição 3019 - 26 de Agosto de 2019 - ANO 13

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PORTARIA Nº 341, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de licitações para atender as necessidades do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Federal de Contratos e Licitações nº 8666/93, determina em seu artigo 1º a criação de Comissão Permanente ou Especial, para acompanhar e julgar o processo licitatório desde seu início.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: José Carlos Amancio Oliveira - RG nº 1812905-61

Membro Titular: Irisneta de Souza Pereira - RG nº 07566927-76

Membro: Edilson Xavier Neves - RG nº 5787775

Membro Suplente: Adenes Oliveira de Souza - RG nº 5680153-04

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município responsável em prestar suporte e consultoria jurídica ao Presidente e Membros supramencionados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

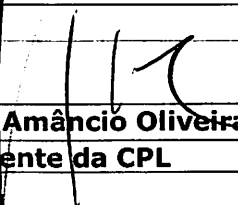
Gabinete do Prefeito em 26 de agosto de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS	
ÓRGÃO SOLICITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01275/2020	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020	
CONFORME ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	
<p>Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) Unidades de Terapia Intensivas (UTI), no Centro Hospitalar de Barreiras, exclusivamente para pacientes diagnosticados com Covid19, a ser realizado pela empresa Instituto de Terapia Intensiva de Barreiras Ltda, inscrita no CNPJ nº 31.255.209/0001-20, com sede à Rua Guadalajara nº 203 - Vila Dulce - Barreiras/BA, CEP - 47.800-271, no valor unitário por diária de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.430.000,00, (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais), será empenhado e autorizado os serviços.</p>	
Barreiras/BA, 08 de abril de 2020.	
	
José Carlos Amâncio Oliveira	
Presidente da CPL	
Adenes Oliveira de Souza	Irisneta de Souza Pereira
Membro	Membro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.255.209/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/08/2018
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITIBA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GUADALAJARA	NÚMERO 203	COMPLEMENTO	
CEP 47.800-271	BAIRRO/DISTRITO VILA DULCE	MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 3956-5850	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/08/2018 às 17:26:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA

CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO

AMÉRICAS HEALTH PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica, com sede e domicílio na Quadra 103 Sul Avenida LO 01, Lote 83, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.021.734/0001-61, com registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins—JUCETINS, sob o nº 17300008559 por despacho em 23/05/2013, neste ato representada, por seus administradores **RODRIGO TEIXEIRA DE AQUINO**, brasileiro, casado sob o regime de separação absoluta de bens, médico, inscrito no CPF sob nº 860.427.851-68, portador da Cédula de Identidade de RG nº 3.667.177, expedido pela DGPC/GO, residente e domiciliado na Alameda das Espatodias, quadra 57, lote 24, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia – GO, CEP 74.680-160, filho de Paulo Antonio de Aquino e de Maria Aparecida Teixeira de Aquino, nascido em 27/02/1979; e **ANTÔNIO CÉSAR TEIXEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Avenida Floresta, quadra 24, lote 03, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEPA: 74.680-210, inscrito no CPF/MF sob nº 124.005.641-91, portador do RG nº 239.177, expedida pela SSP-GO, Filho de Adão Teixeira e Juracy Carvalho Teixeira, natural de Goiânia, nascido em 07/12/1954;

AMH PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na Rua da Pátria, nº 74, Quadra 68, Lote 21, Casa 2, Sala 3, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP 74.670-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.477.498/0001-83, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o nº 52203501392, por despacho em 15/10/2015, neste ato representada, por seu administrador **RODRIGO TEIXEIRA DE AQUINO**, já qualificado;

Neste ato, resolvem de comum acordo e obedecendo as disposições do Novo Código Civil, Lei 10.406/2002, proceder à constituição de uma Sociedade Limitada, que regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA**, adotando como nome fantasia “**ITIBA**”, tendo sua sede estabelecida na Rua Guadalajara nº 203, Vila Dulce, Barreira-BA, CEP: 47.800-271.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social será: “prestação de serviços médicos em terapia intensiva, atendimento hospitalar, inclusive em UTI e pronto-socorro; serviços médicos ambulatoriais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares; fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; seleção e agenciamento de mão-de-obra; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; gestão de ativos intangíveis não financeiros”.



Certifico o Registro sob o nº 29204540881 em 16/08/2018

Protocolo 188545689 de 16/08/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA NIRE 29204540881

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 247729622392647

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Parágrafo Único – A sociedade poderá participar do capital de outras empresas comerciais ou civis, como quotista ou acionista, com utilização de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração será por tempo indeterminado (art. 997. II. CC/2002), e o seu início de atividades será a data do registro na Junta Comercial da Bahia – JUCEB.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
AMH PARTICIPAÇÕES LTDA	0,01	200	200,00
AMÉRICAS HEALTH PARTICIPAÇÕES S.A	99,99	1.999.800	1.999.800,00
TOTAIS	100	2.000.000	2.000.000,00

Parágrafo Único – A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre terão preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das cotas subscritas, em igualdade de condições e preço.

Parágrafo Único – O sócio interessado na venda das cotas deverá comunicar aos demais sócios por escrito, apresentando inclusive as propostas recebidas de terceiros, indicando o preço e condições ofertadas, cabendo aos mesmos manifestar-se por escrito no prazo de 30 dias sobre o interesse na aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A sociedade nomeia para a sua administração os administradores não sócios Sres.:

- 1.1 **RENATÓ DE ALMEIDA SANTOS SILVA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 3.762.622, expedida pela SSP-GO e do CPF nº 908.345.001-59, residente e domiciliado na Rua SB 3, quadra 12, lote 9, Residencial Portal do Sol I, Goiânia – GO, CEP 74884-613, filho de Altamiro Alves



da Silva e de Silsa de Almeida Santos Silva, natural de Sobradinho - DF, nascido em 09 de agosto de 1981.

1.2 **GUSTAVO TEIXEIRA DE AQUINO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 3.899.387, expedida pela DGPC-GO e do CPF nº 901.649.031-00, residente e domiciliado na Rua 24 Norte, lote 2, apto 1702-B, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.916-750, filho de Paulo Antônio de Aquino e de Maria Aparecida Teixeira de Aquino, natural do Goiânia - GO, nascido em 20 de junho de 1980.

1.3 **BRUNO AQUINO MONTEIRO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, economista, residente e domiciliado na Quadra 1407 Sul, Avenida NS 15, lote 07, Alameda Cerejeira, Casa 30, Condomínio Mirante do Lago, Palmas - TO, CEP 77.019-870, portador da CNH 01853310804, RG 4315519 DGPC-GO e CPF/MF 997.964.901-10, residente e domiciliado na cidade de Palmas - TO, filho de Paulo Antônio Monteiro e de Dores Lúcia Aquino Monteiro, natural de Uruaçu - GO, nascido em 20/02/1983.

1.4 **AUGUSTO PASSMANN RIBEIRO DA COSTA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 09150066-0, expedida pela IFP-RJ e do CPF nº 021.030.247-02, residente e domiciliado na Rua Da Pátria, nº 74, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP: 74.670-300, filho de Jose Ribeiro da Costa e de Dulce Maria Passmann Ribeiro da Costa, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 23 de janeiro de 1976.

A administração da sociedade será exercida pelos administradores não sócios acima qualificados com assinaturas isoladas nos casos de certificação digital e em assuntos eminentemente administrativos. Quando se tratar de assuntos relacionados no parágrafo primeiro desta cláusula, as assinaturas deverão ser realizadas em conjunto com o mínimo de 2 (duas), ficando dispensados da apresentação de caução para o exercício respectivo (artigo 1.060, CC/2002), por tempo indeterminado, podendo praticar todos os atos referentes à gestão de todas as operações sociais, representando a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, com exceção da previsão contida no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 1º Fica facultado aos administradores nomear procuradores, para um período determinado que nunca possa exceder a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeado.

Parágrafo 2º - Fica vedado aos sócios administradores, o uso da denominação social e da sociedade em atividades estranhas ao interesse social ou assumir quaisquer obrigações seja em favor dos sócios quotistas ou de terceiros que possam trazer prejuízo para a sociedade. (artigo 1.015, parágrafo único, inciso III - CC/2002)



Certifico o Registro sob o nº 29204540881 em 16/08/2018

Protocolo 188545689 de 16/08/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA NIRE 29204540881

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 247729622392647

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade os atos de qualquer dos sócios, administradores, diretores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo 4º - Responde pessoalmente por obrigações resultantes de atos cometidos com excesso de mandato o sócio diretor que assim proceder.

Parágrafo 5º - A sociedade nos termos do artigo 1.061, da lei 10.406/2002, poderá designar administradores não sócios para praticar atos de administração no seu âmbito da sociedade, podendo tal designação ser feita no bojo do presente Contrato Social ou em ato separado, nos termos do artigo 1.060, da mesma lei 10.406/2002.

Parágrafo 6º - Aplica-se à responsabilidade dos administradores perante terceiros subsidiariamente as normas das sociedades anônimas – S/A (art. 158 e 159, Lei 6.404/1976).

CLÁUSULA OITAVA – DAS RETIRADAS

Os sócios diretores terão direito à uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada por consenso de sócios detentores de mais de 50 % (cinquenta por cento) do capital social, sendo que tal valor não excederá os limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda com despesa operacional dedutível. Só receberão pró-labore mensal os sócios que efetivamente prestarem serviços na empresa.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital e de conformidade com as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BALANÇO SOCIAL E SEUS RESULTADOS

De comum acordo, os sócios poderão levantar balanços trimestrais para a distribuição de lucros. A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de reservas de lucros na forma estabelecida pela lei 6.404/76 ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO, SAÍDA OU EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, incapacidade ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes. Expressamente não se admitirá o ingresso na sociedade de herdeiros ou sucessores do sócio falecido, incapacitado ou interditado, porém suas quotas não serão liquidadas sobre nenhuma hipótese. O valor de mercado será determinado através da análise efetuada por empresa especializada em avaliação de empresas ou banco de investimento. Referida empresa deverá ser contratada mediante a concordância de sócios representando pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social.



Certifico o Registro sob o nº 29204540881 em 16/08/2018

Protocolo 188545689 de 16/08/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA NIRE 29204540881

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 247729622392647

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Após a avaliação e determinação do valor de mercado, o preço deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas. O pagamento da primeira parcela não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias contados do evento que deu origem a retirada do sócio, sob pena de incorrer-se em multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço determinado na avaliação.

A preferência para a oferta das quotas será exercida primeiramente pela sociedade como pessoa jurídica. Se a esta não interessar a aquisição do todo ou de parte, a preferência passara aos sócios individualmente. Esta preferência deverá ser manifestada por escrito em até 30 (trinta) dias da data de ciência da oferta.

Em não havendo interesse da sociedade e dos sócios em adquirir as quotas ofertadas, ou se o detentor ou herdeiro das cotas tiver uma proposta de maior valor, a transferência poderá ser feita a terceiros a critério do proprietário ou herdeiro das quotas. O proprietário, herdeiro ou seu representante legal terá até 120 dias após o falecimento ou interdição dos sócios para negociar e transferir as quotas.

Parágrafo Único – A maioria dos sócios, representativa de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderá excluir sócio, por motivo justificado, em reunião extraordinária, especificamente convocada para este fim, liquidando-se o valor de sua quota de acordo com o valor de mercado da sociedade na época da exclusão, que deverá ser verificada em avaliação aprovada e realizada nos termos do caput da presente cláusula. Seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece para os casos de sucessão ou interdição. (Arts. 1031 1085 e 1086 – CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo por deliberação do sócio ou sócios que represente (m), no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quorum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quorum especial, ainda que inferior o quorum geral de $\frac{3}{4}$ (três quartos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas nas assembléias de sócios.

Parágrafo 1º - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo 2º - As deliberações serão aprovadas por mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, salvo no caso em que a legislação exigir maior quorum.



Certifico o Registro sob o nº 29204540881 em 16/08/2018

Protocolo 188545689 de 16/08/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA NIRE 29204540881

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 247729622392647

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Parágrafo 3º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES DO CONTRATO

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que instituiu o Código Civil em vigor, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer as atividades societárias (artigo 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A sociedade poderá ser dissolvida e entrará em liquidação nos casos e na forma previstas em lei ou por deliberação dos sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato firmado por sócio (s) detentor (es) de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - Qualquer venda, transferência, cessão ou disposição de quotas que viole o disposto neste Contrato Social, será nula e ineficaz em relação à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO JURÍDICO

As omissões ou dúvidas, que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato Social, serão supridas ou resolvidas pelo foro da comarca de Barreiras-BA, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, declaram os contratantes, que todas as cláusulas constantes deste contrato se acham em perfeito acordo e obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em 01 (uma) via de igual teor na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barreiras, 30 de maio de 2018.

5º OFÍCIO B


GUSTAVO TEIXEIRA DE AQUINO
Administrador não sócio



Certifico o Registro sob o nº 29204540881 em 16/08/2018

Protocolo 188545689 de 16/08/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA NIRE 29204540881

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 247729622392647


Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000095

50 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 116 - Nº 1490 - Qd. F-41 LT 132 - 1104 - Setor Sul - Goiânia - GO / CEP: 74063-329
FONE: (62) 3223-1014

02061806191296094647718 - Consulte em <http://registrojudicial.tjgo.jus.br/feio>
Reconheço por verdadeira a assinatura de **GUSTAVO TEIXEIRA DE AQUINO**. Dou fé Em Teste da verdade.
Goiânia-GO, 24/07/2018 - 18/21:07h. es647242 *0028

Leonardo Siveira Araújo Escrevente



Certifico o Registro sob o nº 29204540881 em 16/08/2018
Protocolo 188545689 de 16/08/2018
Nome da empresa INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA NIRE 29204540881
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 247729622392647
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

BRUNO AQUINO MONTEIRO

Administrador não sócio

RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA

Administrador não sócio

AUGUSTO PASSMANN RIBEIRO DA COSTA

Administrador não sócio

AMH PARTICIPAÇÕES LTDA

Rodrigo Teixeira de Aquino

AMÉRICAS HEALTH PARTICIPAÇÕES S.A

Rodrigo Teixeira de Aquino


/ Antônio Cesar Teixeira

Carolina F. P. Baiocchi
Carolina F. P. Baiocchi
 OAB/GO 24.657

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 115 - Nº 1490 - Qd. F-41 LT 182/194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74083-325
 FONE: (62) 3223-1914

02051808191208054817722, 02051808191208054817723,
 02051808191208054817724 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>
 Reconheço por verdadeira as assinaturas de BRUNO AQUINO
 MONTEIRO, RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA e AUGUSTO
 RASSMANN RIBEIRO DA COSTA. Dou fé Em Test. da Verdade.
 Goiânia-GO, 24/07/2018 - 16:22:05h.cs:438775 *0026


Leonardo Siveira Araújo/Escrevente



5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 115 - Nº 1490 - Qd. F-41 LT 182/194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74083-325
 FONE: (62) 3223-1914

02051808191208054817728, 02051808191208054817729 - Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>
 Reconheço por verdadeira as assinaturas de RODRIGO TEIXEIRA DE
 AQUINO e ANTONIO CESAR TEIXEIRA. Dou fé Em Test. da
 Verdade.
 Goiânia-GO, 24/07/2018 - 16:22:41h.cs:985877 *0026

Leonardo Siveira Araújo/Escrevente




Certifico o Registro sob o nº 29204540881 em 16/08/2018

Protocolo 188545689 de 16/08/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA NIRE 29204540881

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 247729622392647

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2018
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000098



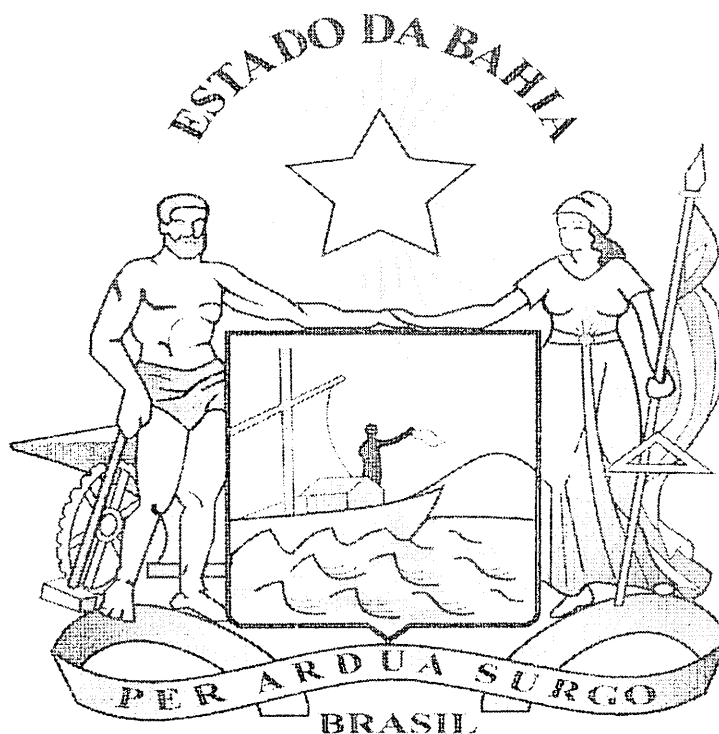
188545689

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA
PROTOCOLO	188545689 - 16/08/2018
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204540881
 CNPJ 31.255.209/0001-20
 CERTIFICADO O REGISTRO EM 16/08/2018



Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/08/2018

Certifico o Registro sob o nº 29204540881 em 16/08/2018

Protocolo 188545689 de 16/08/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA NIRE 29204540881

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 247729622392647

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2018
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



000099

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 3762622 2.A VIA DATA DE 21/AGO/2013
SERIAL EXPEDICAO

NOME **RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA**

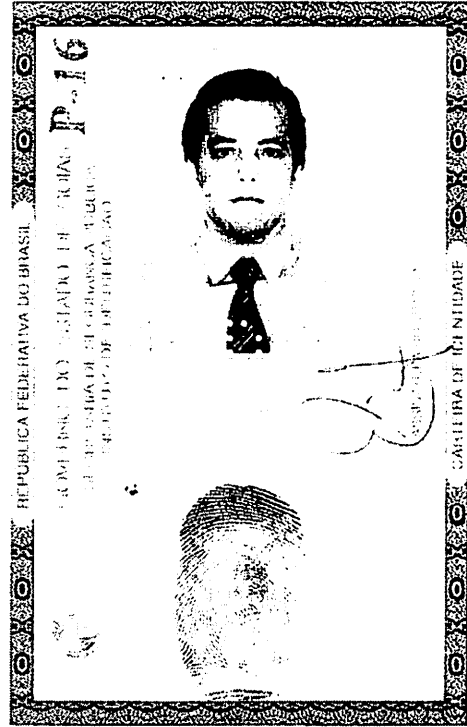
FILIAÇÃO **ALTAMIRO ALVES DA SILVA
SILSA DE ALMEIDA SANTOS SILVA**

SOBRADINHO-DF DATA DE NASCIMENTO 09/AGO/1981

C.CAS. 2139 FLS. 173 L. BB SAO LUIS DE
MONTES BELOS GO AV.DIV EM 14/03/2013

TEL 908345001-59 12404250

ASSINATURA DO DETENTOR
LEI Nº 7 116 DE 29/08/83





ESTADO DE GOIÁS
COMARCA E CIDADE DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO SIQUEIRA
Rua Rio da Prata, 281 sala 2, centro, fone/fax: (64)3601-1000.
E-mail: cartoriosiqueira@yahoo.com.br

CINTHIA SIQUEIRA LOBO MOTA
Oficial Respondente.

UMBERTO JOSÉ DA MOTA
Escrevente Autorizado

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que no livro B-08, fls. 173, nº. 2.139, consta o termo de casamento de: **RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA** e **ELISANGELA GUIMARÃES MESSIAS**, que ela passa a assinar: **ELISANGELA GUIMARÃES MESSIAS ALMEIDA**, realizado aos: **13 de Outubro de 2004**, sob o regime de **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**.

Ele é brasileiro, solteiro, contador, natural de Sobrinho- Brasília- DF, nascido aos 09/08/1981, residente e domiciliado nesta cidade, filho de: Altamiro Alves da Silva e Silsa de Almeida Santos Silva.

Ela é brasileira, solteira, contadora, natural de Goiânia-GO, nascida aos 06/11/1978, residente e domiciliada nesta cidade, filha de: Edio Guimarães Silva e Maria Helena Messias.

AVERBAÇÃO - Por Escritura Pública lavrada no Cartório 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia - GO, no livro nº 1774, fls. 97 em 11/09/2008, foi feita a Escritura Pública de Separação Consensual do casal, a mulher voltará usar o nome de solteira que é ELISANGELA GUIMARÃES MESSIAS, assistida pela Dra. LUANA ALVES BATISTA - OAB/GO 27.582. Era o que continha. Em 15 de setembro de 2008. - AVERBAÇÃO - Por Escritura Pública lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Goiânia - GO, às fls. 0124, livro 1855, em 29/09/2009, foi feita a CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO do casal, sendo assistente Dr. Markson Westler de Andrade - OAB nº 26.207. Era o que continha. Em 30/09/2009.

2º Via.

O referido é verdade e dou fé.

São Luis de Montes Belos, 30 de setembro de 2009.


Cynthia Siqueira Lobo Mota
Oficiala Substitua.

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
CERTIDÃO/TRASLADO

07578002907

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
BRUNO AQUINO MONTEIRO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
4315519 DGPC GO

CPF **DATA NASCIMENTO**
997.964.901-10 20/02/1983

FILIAÇÃO
PAULO ANTONIO MONTEIRO

DORES LUCIA AQUINO
MONTEIRO

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 AB

Nº REGISTRO
01853310804

VALIDADE
24/05/2021

1ª HABILITAÇÃO
29/06/2001

OBSERVAÇÕES
sem observações;

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PALMAS, TO

DATA DE EMISSÃO
01/06/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
[Handwritten Signature]

57886948521
TO022513491

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1292575846

NÃO PLASTIFICAR
92575846

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3166 - 01 de Abril de 2020 - ANO 14

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 62, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Estabelece medidas de caráter excepcional no cumprimento de obrigações não tributárias e obrigações tributárias principal e acessória de contribuintes do Município de Barreiras

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a situação de emergência reconhecida pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03/02/2020;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconhece, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, decretando situação de emergência em todo o território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 54, de 21/03/2020, que cria o Comitê Interinstitucional de Operações de Emergência para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Barreiras;

CONSIDERANDO os Decreto nº 55, de 22/03/2020 e nº 56 de 26/03/2020, que dispõem sobre a decretação de emergência e define outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município, estabelecendo o fechamento do funcionamento de diversos estabelecimentos, a suspensão de atendimento presencial nos setores tributários;

CONSIDERANDO a necessidade do Município manter receitas para fazer frente às despesas extraordinárias decorrentes da pandemia do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de caráter excepcional no cumprimento de obrigações não tributárias e obrigações tributárias principal e acessória de contribuintes do Município de Barreiras.

Art. 2º. Ficam suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto:

I - os prazos para cumprimento de atos de processos administrativos fiscais pelos contribuintes, especialmente, atendimento de Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, impugnação de

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

000103

Barreiras-Bahia - Edição 3166 - 01 de Abril de 2020 - ANO 14



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

lançamento, recurso a julgamento de Primeira Instância, cumprimento de respostas de consultas tributárias e notificações;

II – o cumprimento de obrigações acessórias, exceto a emissão de nota fiscal de serviços;

III – o início de novas ações fiscais, exceto nos casos em que houver período sujeito a decadência;

IV – a lavratura de auto de infração para constituição de crédito tributário de obrigação principal, exceto para evitar a ocorrência de decadência;

V – a lavratura de auto de infração por descumprimento de obrigação tributária acessória, exceto no caso de falta de emissão de nota fiscal;

VI – o procedimento de protesto de Certidões de Dívida Ativa relativas a créditos tributários e não tributários;

Parágrafo único. O contribuinte que necessitar de habilitação no sistema para emissão ou requerer outros serviços relativos à nota fiscal de prestação de serviço eletrônica ou emitir nota fiscal avulsa, poderá requerer o serviço remotamente através do e-mail nfseletronica@barreiras.ba.gov.br, observados os requisitos necessários para a preservação do sigilo fiscal.

Art. 3º. Fica prorrogado até 30 de junho de 2020 o prazo de validade:

I – das certidões negativas de débito e das certidões positivas de débito com efeitos de negativa, vencidas ou a vencer no período de 01 de abril a 29 de junho, exceto as expedidas por força de decisão judicial.

II – dos alvarás emitidos, inclusive de construção, que tenham vencimento fixado no período de 01 de abril a 29 de junho, exceto, quanto ao alvará de funcionamento em caso de expiração do prazo de validade do AVCB expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, dentro do período indicado neste inciso.

§ 1º. O contribuinte que necessitar de certidão negativa de débito poderá obtê-la diretamente no endereço eletrônico <https://barreiras.saatri.com.br/>

§ 2º. O contribuinte que necessitar de certidão positiva de débito com efeito de negativa, poderá solicitar o serviço remotamente através do e-mail nfseletronica@barreiras.ba.gov.br, observados os requisitos necessários para a preservação do sigilo fiscal.

§ 3º. O contribuinte que necessitar de alvará de funcionamento ou inscrição no cadastro de atividades do Município, poderá solicitar o serviço remotamente através do e-mail

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

000104

Barreiras-Bahia - Edição 3166 - 01 de Abril de 2020 - ANO 14



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

fiscalizacao.tributos@barreiras.ba.gov.br, desde que aprovado o pedido de viabilidade via Portal de Serviços on-line da Junta Comercial e efetuado o pagamento da TLL e TFF.

Art. 4º. Ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias:

I - os prazos de pagamento de parcelas de parcelamentos vencíveis entre 01/04/2020 e 29/05/2020.

II – os prazos de pagamento de preços públicos decorrentes de concessão ou uso de bens e logradouros públicos, vencíveis entre 01/04/2020 e 29/05/2020.

Parágrafo único. Os pagamentos já efetuados, mesmo que com incidência de multas e juros, não geram direitos de restituição ou crédito.

Art. 5º. Ficam, os pagamentos do ISS recolhidos junto ao Simples Nacional devidos nos meses de março, abril e maio de 2020, prorrogados para outubro, novembro e dezembro de 2020, respectivamente.

Parágrafo único. Os pagamentos já efetuados, mesmo que com incidência de multas e juros, não geram direitos de restituição ou crédito.

Art. 6º. Ficam alterados, no IPTU 2020, os prazos de pagamento da cota única e primeira cota para 10/07/2020 e as demais cotas para o dia 10 dos meses de agosto, setembro, outubro novembro e dezembro/2020.

Parágrafo único. A alteração de prazo prevista neste artigo aplica-se também à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares-TRSD e à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP de que trata o art. 238, II, do Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 01 de abril de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras



Prefeitura Municipal de Barreiras
 Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
 Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
 CNPJ: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 002134/2019.E

Nome/Razão Social: **INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA**
 CPF/CNPJ: **31.255.209/0001-20**
 Endereço: **RUA GUADALAJARA, 203**
VILA DULCE BARREIRAS - BA CEP: 47800-271

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 29/11/2019 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **27/02/2020**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **0700004329870001193973090002134201911290**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000106

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200601402

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 31.255.209/0001-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/02/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

. 000107

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.255.209/0001-20

Certidão n°: 5323068/2020

Expedição: 26/02/2020, às 15:24:20

Validade: 23/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.255.209/0001-20, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA
CNPJ: 31.255.209/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:20:26 do dia 08/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2020.

Código de controle da certidão: **FE6F.ACF6.7C85.4D46**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

000109

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

000110

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

000111

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) 000112

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos

procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) 000113

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

000114

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

000115



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE SUPERINT. DE VIGILÂNCIA E
PROTEÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA E CONTROLE SANITÁRIO
NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE - NRS OESTE

**ALVARÁ
SANITÁRIO**

Alv. Nº	051/2019
Validade	13/12/2020

O Coordenador do **NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE - NRS OESTE** de acordo com a
Legislação Sanitária vigente e conforme Processo nº **127/2019**, concede licença de Funcionamento a:

Razão Social / Nome:

ALLAN HAMILTON NUNES MELO - ME

Nome Fantasia:

CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS

CNPJ / CPF

07.243.265/0001-60

Endereço:

RUA GUADALAJARA Nº 203

bairro/

VILA DULCE**BARREIRAS - BA**Responsável Legal: **ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO**CPF - **052.908.454-61**Responsável Técnico: **ADRIANA EDWIRGENS DE ALBUQUERQUE BARRETO**

Nº Registro no Conselho

CRM-BA 13.295

Observações:

RENOVAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO**BARREIRAS/BA,****27 DE****DEZEMBRO DE****2019**

MUNICÍPIO

COORDENADOR - NRS OESTE

Suzete Cristine Dias e Silva
Coordenadora / NRS OESTE
Matricula nº 19.628.913-0

VOTA:

O LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, ANEXO I DA LEI Nº 10.257/2001, DO ESTADO DA BAHIA, É DE COMPETÊNCIA DO NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE - NRS OESTE.

O NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE - NRS OESTE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, CONCEDERÁ LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ÀS EMPRESAS DE SAÚDE QUE SE ENQUADRAM NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

000116

Foi paga a importância de R\$

**1.855,65 (HUM MIL OTOCENTOS E CINQUINTA
E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO
CENTAVO).**

Conforme conhecimento nº

103001

Datado de 11 / 12 / 2019

Luziane S. Souza
Técnica VISA / NRS OESTE
Cad. 19:416.077-2

Assinatura do Funcionário



Prefeitura Municipal de Barreiras

ALVARÁ AMBIENTAL

SEMATUR

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
E TURISMO

ALVARÁ AMBIENTAL
Nº 2020/0000004
DATA DE EMISSÃO:
08/01/2020

ALVARÁ AMBIENTAL
PARA SERVIÇO DE SAÚDE

VALIDADE: 08/01/2021
PROCESSO SEMATUR Nº:
2019.0000952.TEC.AL.0200

Empendedor:

CPF/CNPJ:

ALLAN HAMILTON NUNES MELO - ME

07.243.265/0001-60

Endereço:

RUA GUADALAJARA, Nº 203, LOTES 1,2,3,4,5,8,9,10 - QUADRA D, BAIRRO VILA DULCE, BARREIRAS-BA.

Caracterização do veículo ou atividade:

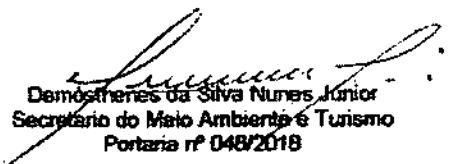
Serviços de atendimento hospitalar e atendimento de urgência.

Condicionantes:

- I. Atender na íntegra a Lei Municipal Nº 480/99 e seus anexos I e II, que tratam do controle da Poluição Sonora, bem como o Código Ambiental Municipal Lei Nº921 de 23/12/2010, de forma a não ultrapassar os decibéis permitidos por esta lei; Também atentar-se ao Art. 93 onde ficam vetados, entre outros, a emissão visível de poeiras, névoa e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem; a emissão de odores que possam criar incômodos ou provocar danos ambientais ou à saúde da população; a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica; a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.
- II. Deverá manter em local adequado os resíduos contaminantes gerados, a ser encaminhados para empresa coletora devidamente regulamentada ambientalmente;
- III. Deverá manter atualizado o Alvará Sanitário;
- IV. Deverá manter atualizado o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiro - CLCB;
- V. Dispor os resíduos sólidos em tambores, classificados por tipo (reutilizar e reciclar o que for possível). Deixá-los bem acondicionados e tampados. Colocá-los no dia e horário da passagem do caminhão de coleta do lixo;
- VI. Solicitar outorga de água do poço artesiano junto ao INEMA e apresentar o respectivo protocolo de solicitação no prazo de 60 dias;
- VII. Trocar extintores de incêndio 15 (quinze) dias antes do seu vencimento;
- VIII. Realizar treinamento específico com os funcionários para procedimentos em caso de situações de emergências, inclusive, disponibilizando uso de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, inclusive, de modo a seguir as normas técnicas do Ministério do Trabalho;
- IX. Manter na empresa cópia de todos os documentos cujo título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, quando abordados ou por qualquer outra solicitação, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;
- X. Requerer novo Alvará Ambiental cujo pedido deverá anteceder 15 (quinze) dias úteis antes do vencimento desta licença, ou quando houver qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou no empreendimento;
- XI. O eventual descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa simples ou multa diária devidamente estabelecida na Lei Municipal Nº921, de 23 de dezembro de 2010, em seu capítulo II que trata "das penalidades" e capítulo IV, "das disposições finais".

Este documento tem caráter autorizatório dentro do seu prazo de validade e o seu descumprimento implicará nas penalidades e sanções legais.

Barreiras - BA, 8 de Janeiro de 2020


Demóstenes da Silva Nunes Júnior
Secretário do Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº 048/2018

Ficha de Estabelecimento Identificação

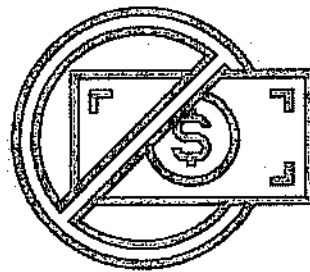
Data: 25/04/2019

CNES: 3563308 Nome Fantasia: CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS CNPJ: 07.243.265/0001-60
Nome Empresarial: ALLAN HAMILTON NUNES MELO ME Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: RUA GUADALAJARA Número: 203 Complemento: -
Bairro: VILA DULCE Município: 290320 - BARREIRAS UF: BA
CEP: 47800-271 Telefone: (77)3612-3201 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 25
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: - Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ADRIANA EDWIRGENS DE ALBUQUERQUE BARRETO
Cadastrado em: 29/08/2005 Atualização na base local: 12/02/2019 Última atualização Nacional: 08/04/2019
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: -

Motivo desativação: -

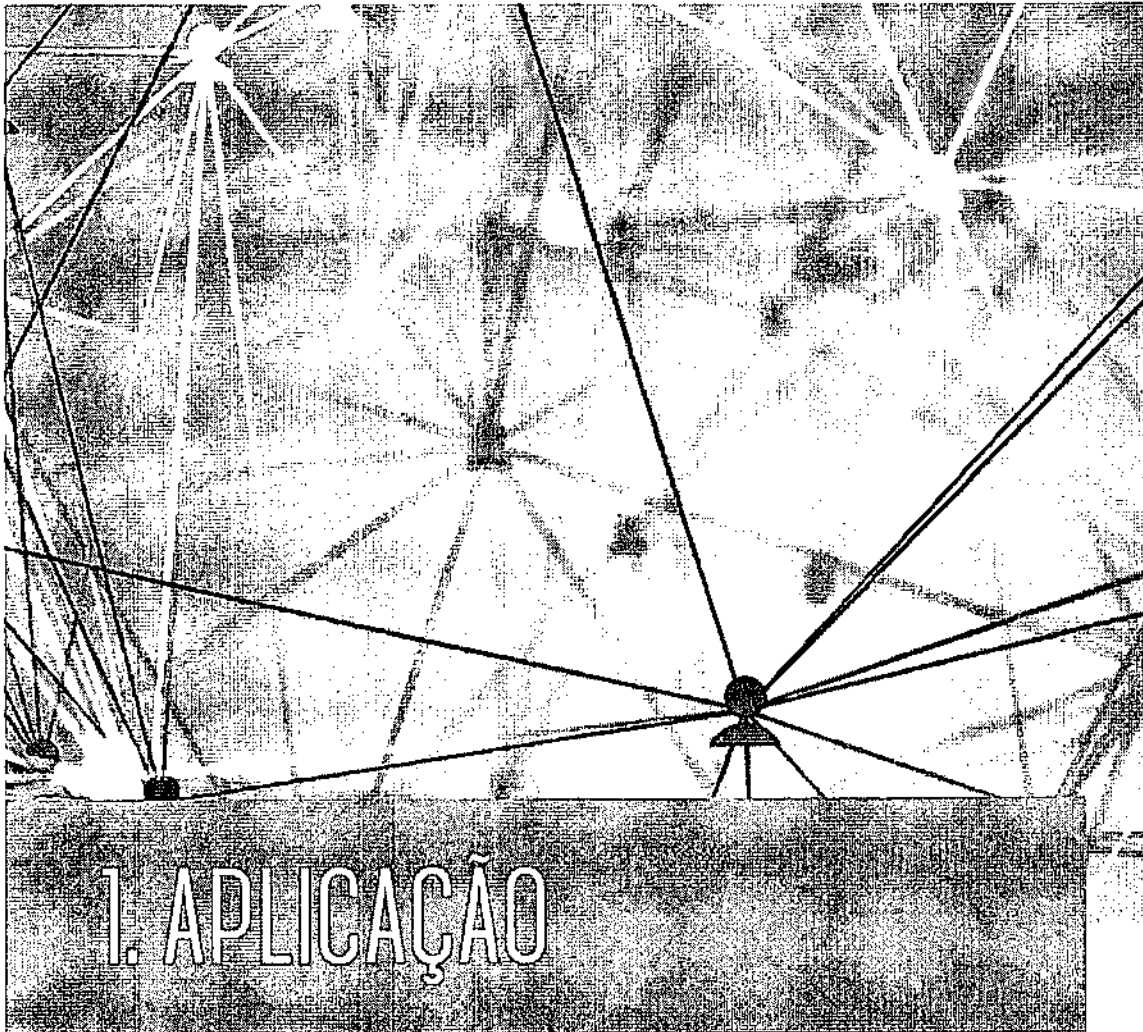
POLÍTICA
ANTICORRUPÇÃO



AmericasHealth

SUMÁRIO

1	APLICAÇÃO	3
2	OBJETIVO	4
3	DEFINIÇÕES	5
4	DIRETRIZES	7
	4.1 VEDAÇÃO À CORRUPÇÃO PÚBLICA	7
	4.2 RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	8
	4.3 VEDAÇÃO À CORRUPÇÃO PRIVADA E FRAUDES INTERNAS	9
	4.4 ENTRETENIMENTO, BRINDES E PRESENTES	10
	4.5 PATROCÍNIOS E DOAÇÕES	11
	4.5.1 DOAÇÕES ELEITORAIS OU POLÍTICAS	12
	4.6 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	12
	4.7 TREINAMENTO	13
	4.8 REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS	13
	4.9 CANAL DE COMPLIANCE	14
	4.10 PENALIDADES	14



Esta Política é aplicável a todos os colaboradores, estagiários, diretores, sócios, acionistas, prestadores e terceiros (“público-alvo”) que representem a Americas Health.

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política Anticorrupção é definir diretrizes e procedimentos internos a serem observados pelo público-alvo, para que cumpram as disposições da Lei 12.846/2013 (Lei Brasileira Anticorrupção) e da Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA (FCPA).



3. DEFINIÇÕES

Para esta Política Anticorrupção, devem ser consideradas as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido. Inclui, mas sem se limitar: (i) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal; (ii) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas; (iii) qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos ou entidades que prestam serviços públicos, como qualquer instituição de saúde pública; (iv) qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo poder público de um país estrangeiro; e (v) todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais. Para os fins desta política, também se considera agente público qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de partido político. Ainda, cônjuges e/ou companheiro(a), parentes e pessoas próximas de quaisquer dos indivíduos especificados acima serão considerados para os fins desta política como pessoas relacionadas a agentes públicos.

Conflito de interesses: quando um interesse pessoal sobrepõe-se aos interesses da Americas Health e suas Unidades. É vedado qualquer tipo de obtenção de benefício pessoal decorrente de decisões ou ações corporativas, incluindo uso indevido de informação confidencial para fins contrários aos interesses da empresa. Por exemplo: se sou tomador de decisão de contratação de fornecedor e um parente meu fornece o material que estou contratando, devo pedir que outra pessoa tome a decisão em meu lugar.

Corrupção pública: oferecer, prometer, pagar, dar ou autorizar vantagem indevida, de forma direta ou indireta (ou seja, por meio de terceiros), a qualquer agente público, ainda que fora da sua função ou antes de assumi-la, ou, ainda, a pessoa a ele relacionada (por exemplo, familiar ou sócio) para influenciá-lo a praticar, omitir ou retardar seus atos.

Corrupção privada: a prática de qualquer ato que importe na obtenção ou oferta de vantagens indevidas a ou de agentes privados (como fornecedores, concorrentes, consultores, etc.). Ou seja, ato de corrupção entre partes privadas, sem o envolvimento de agentes públicos.

Fraude: qualquer ato com o intuito de enganar terceiros com o propósito de prejudicá-los ou de não cumprir com determinado dever, usualmente para obter para si ou outrem, vantagens ou benefícios indevidos, incluindo a obtenção e manutenção ou direcionamento de negócios.

Qualquer coisa de valor: inclui, entre outros, dinheiro, presentes, vales-presente, ações, refeições, passagens, hospedagem, entretenimento como

ingressos, convites para eventos, uso de veículos, contribuições políticas, doações, patrocínios, oportunidades de emprego, entre outros.

Vantagem indevida: qualquer bem prometido ou entregue com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ação, decisão ou omissão de uma pessoa, seja agente público ou não; inclui, mas não se limita, a obtenção de licenças, alvarás, certidões e informações confidenciais de licitações.

4. DIRETRIZES

4.1 VEDAÇÃO À CORRUPÇÃO PÚBLICA

É vedado oferecer ou dar qualquer coisa de valor a qualquer agente público ou a pessoa a ele relacionada com a intenção de obter vantagens indevidas, mesmo que por meio de terceiros ou pessoas relacionadas.

Ainda, é proibido:

- Financiar, custear ou patrocinar a prática de atos contra a administração pública;
- Praticar fraudes ou irregularidades em processos licitatórios ou contratos administrativos, incluindo aditivos;
- Dificultar fiscalização pública;
- Utilizar terceiros para ocultar atos praticados.

4.2 RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

A Americas Health possui diversas interações com agentes públicos e esse relacionamento é importante para seus negócios. Entretanto, os profissionais que interagem com agentes públicos devem tomar cuidados adicionais, tais como:

- Não é permitida a oferta de entretenimento, brinde ou presente para agentes públicos;
- A comunicação deve ser clara, objetiva e profissional, evite ser mal interpretado;
- Participe de reuniões com agentes públicos acompanhado de outro profissional do Grupo;
- Faça reuniões durante o horário de atendimento no órgão público;
- Participe de reuniões apenas com pauta preestabelecida;
- Caso possua relacionamento pessoal ou familiar com agente público, comunique ao seu gestor e à área de Compliance;
- A relação com agentes públicos deverá ser pautada pela obediência às leis, transparência, profissionalismo e ética.

A participação em licitações, concessões públicas, obtenção de alvarás e licenças perante órgãos públicos será realizada de maneira conjunta pelas áreas de Operações e Compliance.

Exemplos de atos de corrupção que são vedados por esta Política:

- Contratação de empresas indicadas por agentes públicos em troca de benefícios para o Grupo.
- Realização de doações por colaboradores ou administradores do Grupo para candidatos ou partidos políticos em troca de benefícios para o Grupo.
- A obtenção, mediante pagamento de vantagem indevida, de benefícios fiscais, licenças ou certidões para a Americas Health;
- Oferecer emprego a parente de agente público, em contrapartida de determinada decisão favorável às empresas do Grupo.

4.3 VEDAÇÃO À CORRUPÇÃO PRIVADA E FRAUDES INTERNAS

É vedada a prática de qualquer ato que importe na obtenção ou oferta de vantagens indevidas a agentes privados, fraude aos controles internos, políticas, processos e procedimentos do Grupo.

É presumido que todos ajam de boa-fé, de acordo com o que é esperado de suas funções, das leis, normas e livre concorrência, bem como que comuniquem à área de Compliance as situações de potencial conflito de interesses. Todas as obrigações devem ser cumpridas de forma imparcial e as decisões tomadas no exclusivo interesse da Americas Health. O público-alvo deve sempre manter o profissionalismo, zelando pela integridade do Grupo, e em nenhuma circunstância, se orientar por vantagens pessoais.

4.4 ENTRETENIMENTO, BRINDES E PRESENTES

Entretenimento são despesas pagas para o desenvolvimento de relacionamento, como, por exemplo: refeições, transportes, hospedagens, convites para eventos, entre outros.

Poderão ser aceitos ou feitos convites para almoços de negócios ou entretenimento, desde que em conformidade com esta Política, com os padrões razoáveis de hospitalidade comercial, práticas locais, e não obrigue qualquer contrapartida ou possa gerar situações de conflito de interesses.

Presentes são bens de uso pessoal oferecidos ou recebidos de forma gratuita para o desenvolvimento de relacionamento, de valor moderado ou relevante. Como exemplo de presentes temos: vinhos, livros, itens de decoração, relógios, entre outros.

Presentes em dinheiro são proibidos, independentemente do valor.

O oferecimento ou recebimento de presentes será excepcionalmente permitido, caso sejam na forma de brindes corporativos, ou casuais em datas comemorativas, de valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). No caso de brindes oferecidos a agentes públicos, deverá ser observado o valor limite de R\$ 100,00 (cem reais) anuais, se não for previsto valor inferior determinado pelo Código de Ética aplicável ao agente público receptor do brinde.

De qualquer forma, deve-se ter cautela com eventuais brindes recebidos ou oferecidos aos nossos parceiros comerciais. Qualquer brinde recebido ou oferecido no valor superior a R\$ 30,00 (trinta reais) deve ser informado ao gestor e à área de Compliance.

Não é, em nenhuma hipótese, permitida a oferta ou recebimento de entretenimento, brindes ou presentes para obtenção de vantagens indevidas para o Grupo ou para qualquer um de seus colaboradores ou terceiros.

Todos os recebimentos e ofertas de entretenimento, presentes ou brindes fora dos padrões mencionados devem ser previamente aprovados pela área de Compliance.

Exemplo de atos proibidos por esta política:

- Presentes ou brindes com a intenção de influenciar agente público a assumir determinado posicionamento favorável à Americas Health;
- Oferecimento de refeição, viagens ou entretenimento a agentes públicos para comemorar e agradecer recentes contratações ou tomadas de decisão vantajosas ao Grupo;
- Recebimento de entretenimento, presentes ou brindes de fornecedores visando influenciar a decisão de contratá-los pelo Grupo.

4.5 PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Doação é a transferência voluntária de valores ou bens a pessoas sem expectativa de contrapartida. Patrocínio é a transferência voluntária de recursos ou bens a pessoas com a expectativa de contrapartida, como, por

exemplo, por meio da divulgação da marca. Não é permitida a oferta de patrocínios ou doações para obtenção de vantagens indevidas.

Patrocínios e doações serão oferecidos apenas para entidades reconhecidas e éticas. Para tanto, é necessária a realização de procedimento de due diligence (diligência prévia) pela área de Compliance. São proibidas doações ou patrocínios a pessoas físicas.

Todas as doações e patrocínios em nome da Americas Health somente serão concedidos após a validação da Diretoria Executiva, com a validação da Compliance, formalizadas por meio de contrato, com cláusula anticorrupção e com objeto claro.

4.5.1 DOAÇÕES ELEITORAIS OU POLÍTICAS

É garantido o direito ao livre exercício de direitos políticos pelos colaboradores. Caso os colaboradores desejem realizar doações eleitorais, devem fazê-lo de maneira pessoal, sem qualquer vínculo ou expectativa de reembolso pela Americas Health.

A Americas Health não realiza contribuições para partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou a pessoa física, financiamento de campanhas, partidos políticos ou entidades relacionadas.

4.6 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Todos os terceiros classificados como de alto e médio risco devem passar por procedimento de due diligence (diligência prévia), que consiste na verificação de riscos de um fornecedor/terceiro, principalmente os relacionados à

corrupção ou reputação. Um exemplo seria a contratação de intermediários em tratativas com o governo.

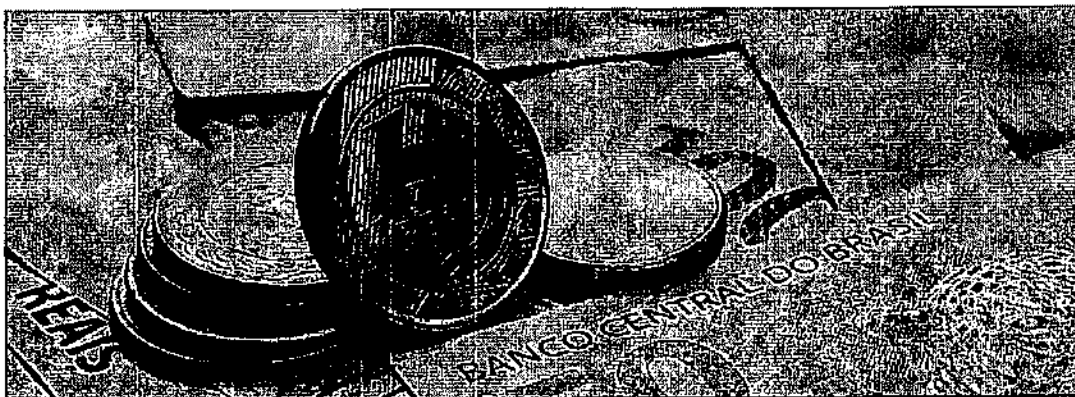
4.7 TREINAMENTO

Todos os colaboradores da Americas Health serão treinados periodicamente sobre a Lei Brasileira Anticorrupção, FCPA e sobre esta Política Anticorrupção.

4.8 REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS

Conforme previsão do Código de Conduta Ética, os registros contábeis e controles internos deverão conter informações corretas, completas e transparentes que reflitam a situação financeira e patrimonial da Americas Health. Devem ainda obedecer à legislação fiscal vigente.

Sendo assim, é dever de todos os colaboradores documentar e manter registros das operações sob sua responsabilidade, incluindo recibos, relatórios de despesas, faturas e adiantamentos, que possuam impacto financeiro e afetem os controles internos. Não é permitida a realização de



lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento que possa ocultar ou de qualquer forma encobrir irregularidades.

4.9 CANAL DE COMPLIANCE

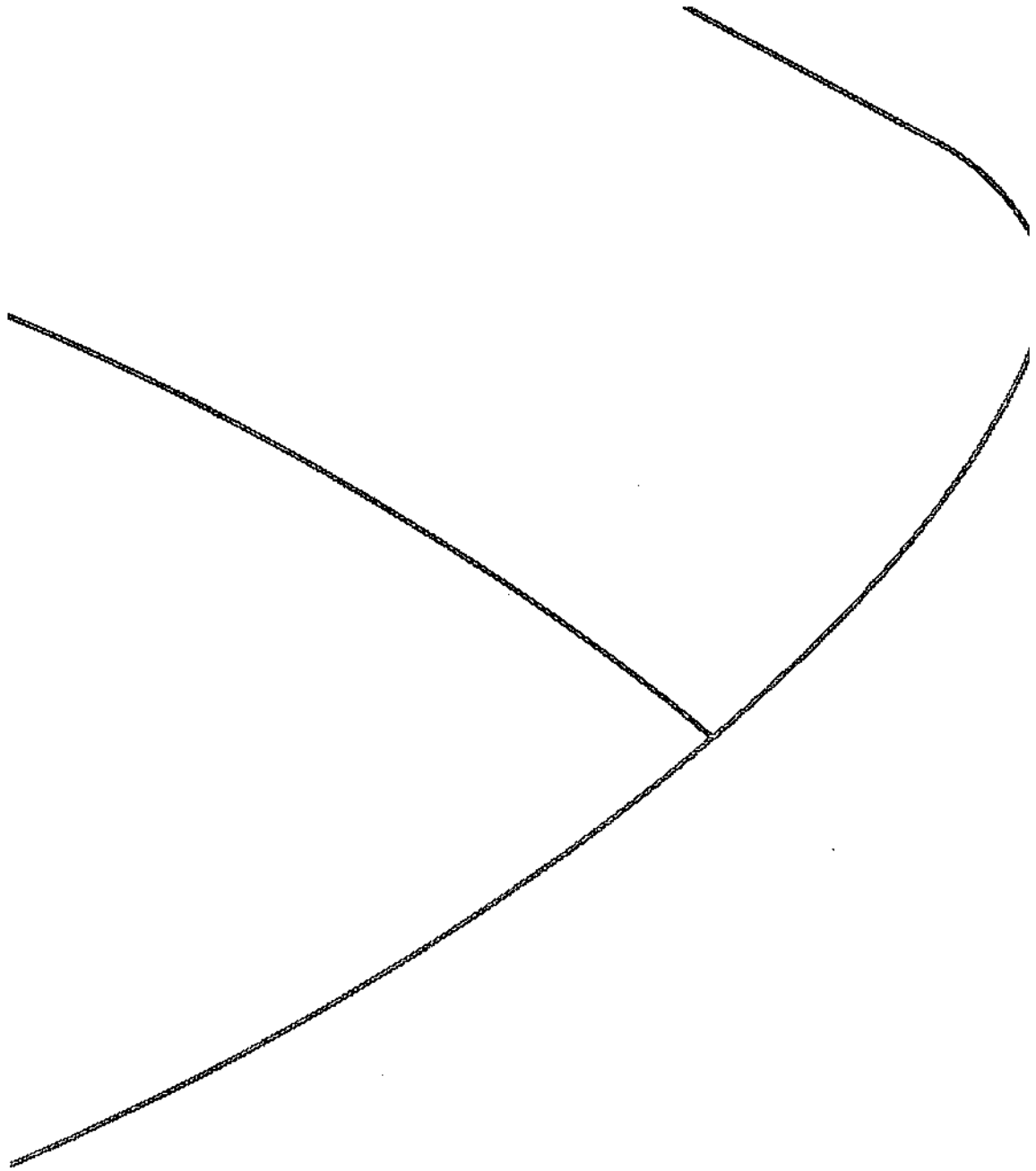
A reputação e integridade da Americas Health é responsabilidade de todos os seus colaboradores. Devemos todos nos comprometer com o desenvolvimento dos negócios e zelar pela sua imagem. Para tanto, é necessário protegê-la de qualquer risco legal.

Portanto, caso um colaborador tenha informação de qualquer descumprimento de leis, normas, regulamentos ou desta Política, pedimos e incentivamos que seja imediatamente reportado à Diretoria Jurídica e Compliance ou por meio do canal de denúncias – **boaconduta@americashealth.com.br**

A área de Compliance também poderá ser contatada para esclarecimento de dúvidas relacionadas a esta Política Anticorrupção.

4.10 PENALIDADES

O descumprimento de qualquer item desta Política resultará na aplicação de medidas disciplinares, incluindo advertências (verbais ou por escrito), suspensões, demissões (com ou sem justa causa), além de eventuais penalidades cíveis, administrativas e criminais que o colaborador ou terceiro possa vir a responder nos termos das disposições legais e de acordo com a gravidade da falta cometida.



AmericasHealth

CÓDIGO
DE CONDUCTA
ÉTICA

000134

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Há mais de 40 anos levamos acesso à saúde de qualidade para quem mora nos grandes centros ou no interior do Brasil, permitindo que as pessoas sejam tratadas próximas de suas casas e famílias.

Ao longo desses anos trabalhamos duro e cuidamos de cada um dos nossos pacientes com muita responsabilidade, foco na qualidade e humanização. Hoje, podemos celebrar, com muito orgulho, as mais de 30.000 vidas que foram salvas em nossas unidades.

Ao iniciar este novo ciclo de crescimento, nossa empresa é importante resgatar os valores que nos trouxeram até aqui:

Todos pelo Paciente

Comportamento de Empreendedor

Inovação Contínua

Na Americas Health, não tomamos atalhos, pois criar uma grande empresa leva tempo e exige consistência.

Integridade e ética continuarão a guiar nossos passos, por isso desenvolvemos o nosso Código de Conduta Ética, que estabelecerá as diretrizes e principais regras na nossa empresa. Elevamos a ética à condição dos nossos negócios de forma coerente e transparente.

Promoveremos o crescimento sustentável, gerando oportunidades para todos que aqui trabalham, enquanto contribuímos para melhorar a saúde daqueles que mais necessitam.

Valorizaremos nossa cultura e cuidar da reputação da empresa e responsabilidade de todos nós, por isso contamos com o seu

engajamento para divulgar, através do exemplo, as melhores práticas aqui estabelecidas, as quais estão alinhadas com os princípios e valores da Americas Health.

Atenciosamente,

Rodrigo Teixeira de Aquino
CEO

SUMÁRIO

1	APLICABILIDADE E RESPONSABILIDADE	4
2	PROTEÇÃO DOS BENS DA EMPRESA	6
	2.1 INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	6
	2.2 INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	7
	2.3 PROTEÇÃO DA MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL	7
3	AMBIENTE DE TRABALHO	8
4	UTILIZAÇÃO DE E-MAIL E MÍDIAS SOCIAIS	9
5	COMUNICAÇÃO COM PARTES INTERESSADAS E DECLARAÇÕES À IMPRENSA	10
6	CONTROLES INTERNOS E REGISTROS CONTÁBEIS	11

7	DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	12
8	PROTEÇÃO CONTRA A CORRUPÇÃO	13
	8.1 BRINDES E PRESENTES	14
9	CONFLITOS DE INTERESSES	15
10	LIVRE CONCORRÊNCIA	16
11	DEVER DE REPORTAR	16

I. APLICABILIDADE E RESPONSABILIDADE

O Código de Conduta da empresa se aplica a todos os colaboradores, diretos ou indiretos, e a todas as suas unidades. Suas diretrizes devem ser observadas por todos os profissionais no desempenho de suas funções para a empresa.



Também é esperado dos nossos parceiros comerciais e fornecedores que estejam alinhados com as diretrizes éticas constantes no Código de Conduta.

O cumprimento do nosso Código de Conduta é responsabilidade de todos os colaboradores, que são parte essencial no fortalecimento da cultura ética para a nossa empresa. Por isso, situações de possíveis descumprimentos deverão ser imediatamente reportadas ao canal de Compliance para as providências cabíveis. A reputação e integridade da empresa é confiada a cada um de nós.

Todos os colaboradores deverão ler esse documento e, ao final, assinar o Termo de Responsabilidade, atestando que estão cientes das regras previstas e comprometidos com a prática dos valores de honestidade aqui contidos.

Se você tiver dúvidas a respeito de regulamentos, práticas ou assuntos não abordados pelo Código de Conduta, consulte a Gerente de Compliance da Americas Health ou envie sua dúvida para o canal de Compliance através do email:
boaconduta@americashealth.com.br.

000138

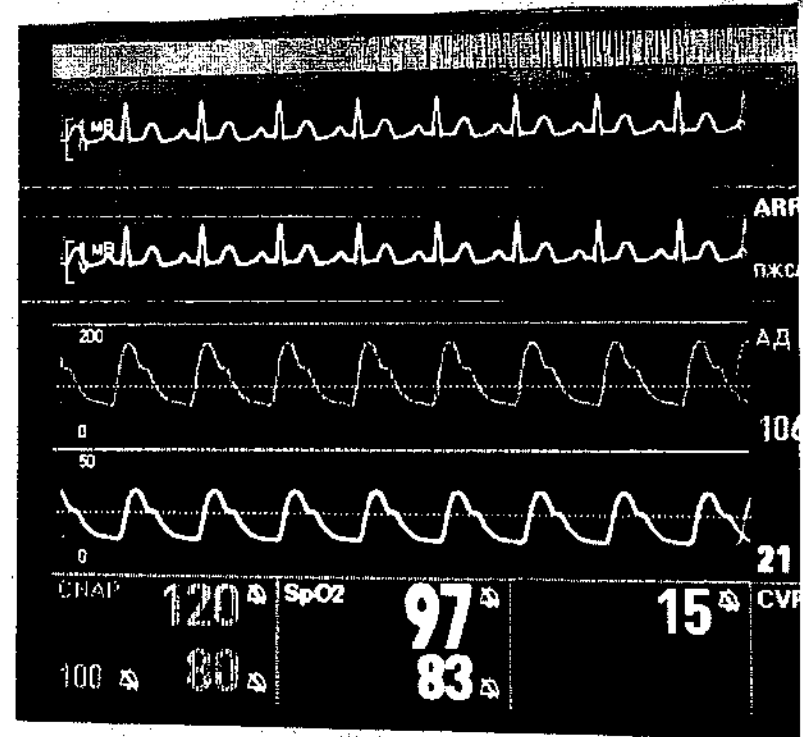
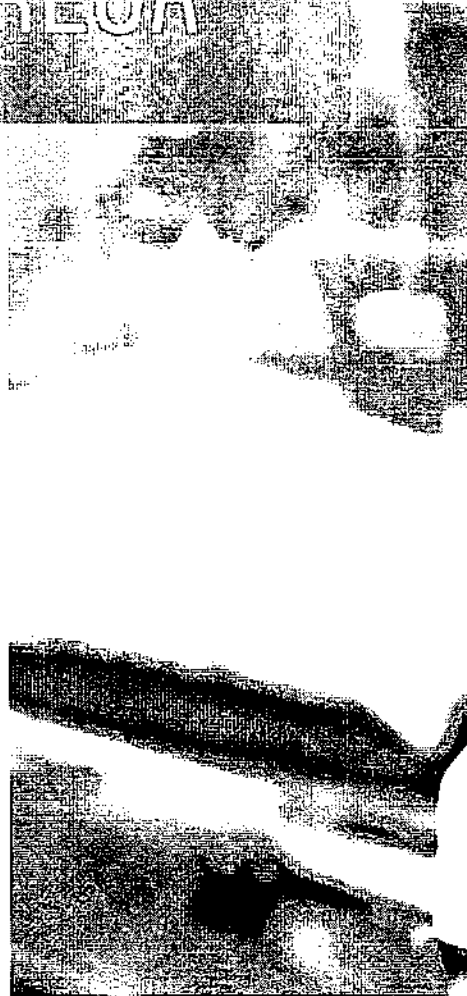
2. PROTEÇÃO DOS BENS DA EMPRESA

2.1. INSTALAÇÕES

E EQUIPAMENTOS

Todos os colaboradores têm o dever de proteger os equipamentos e as instalações da empresa contra perdas, roubos, furtos, danos e mau uso.

Os colaboradores não podem utilizar os equipamentos ou instalações da empresa em benefício próprio (financeiro ou de qualquer outra ordem). Os bens da empresa devem ser utilizados exclusivamente para fins profissionais.



000139

2.2. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Americas Health irá proteger sua informação empresarial e confidencial, assim como as informações de seus parceiros comerciais e pacientes. Informação é um patrimônio da empresa. São consideradas informações confidenciais as relativas a pacientes, fornecedores, parceiros, planos de atividades, serviços, dados técnicos, especificações, documentação, práticas e procedimentos, contratos, apresentações, análises, bases de dados, dentre outras. É proibido a qualquer pessoa, inclusive dentro da Americas Health, divulgar informações confidenciais da companhia sem que haja a autorização da área responsável. Os assuntos internos que não tenham sido comunicados publicamente devem ser mantidos como confidenciais.

O uso inapropriado da informação confidencial ou quebra da confidencialidade é inadmissível

pela empresa e será tratado com o devido rigor, sendo cabível desde medida disciplinar até processo judicial, a depender da situação.

A obrigação de manter a confidencialidade das informações continua mesmo após a rescisão do contrato de trabalho.

2.3. PROTEÇÃO DA MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Americas Health valoriza e protege suas marcas, reconhecendo como propriedade intelectual, com direitos autorais, todo o desenvolvimento e conhecimento produzido internamente, incluindo patentes e softwares, exercendo o direito sobre as suas ideias e criações, as quais, juntamente com a marca,

devem ser protegidas de mau uso ou utilização para benefícios pessoais. Os projetos originais criados por nossos colaboradores podem apresentar inovação significativa no mercado, implicando vantagens competitivas, o que reforça a necessária proteção sobre eles.

A Americas Health defenderá e protegerá vigorosamente os seus direitos e espera de todos os colaboradores também o respeito à propriedade intelectual de terceiros.

3. AMBIENTE DE TRABALHO

Nós nos empenhamos para oferecer um ambiente de trabalho seguro aos nossos colaboradores. Assim, todas as Normas de Segurança e Regulamentadoras são aplicadas nas rotinas de trabalho, visando a proteção à saúde.

Se algum colaborador tiver conhecimento do descumprimento de alguma norma ou situação que possa causar riscos à segurança ou à saúde, deverá se reportar ao Departamento de Recursos Humanos.

Ao mesmo tempo, a empresa preza por um ambiente de trabalho

saudável e agradável, onde todos os colaboradores são tratados com respeito, dignidade e motivação, sendo vedado qualquer tipo de assédio, discriminação ou conduta abusiva.

Reforçamos que dentre os nossos principais valores está a meritocracia. Assim, buscamos motivar nosso time por meio de oportunidades de crescimento e desenvolvimento profissional, reconhecendo o esforço e dedicação despendidos à empresa.

A alta direção incentiva e valoriza a comunicação de forma responsável. Portanto, qualquer conduta imprópria

ou discriminatória deverá ser reportada à área de Compliance por meio do canal de denúncias (email: boaconduta@americashealth.com.br). Informamos que, sendo confirmada a conduta inapropriada, haverá aplicação das medidas disciplinares cabíveis, podendo resultar em demissões por justa causa ou processos, conforme o caso e apuração.

4. UTILIZAÇÃO DE E-MAIL E MÍDIAS SOCIAIS

Os recursos de Tecnologia da Informação disponibilizados pela empresa aos seus colaboradores devem ser utilizados somente para fins profissionais, de forma responsável, em conformidade com a lei e o Código de Conduta.

Fica vedada a divulgação ou compartilhamento de imagens ou vídeos das

dependências internas da empresa ou dos ambientes hospitalares, em qualquer rede ou mídia social, que não tenham sido divulgadas nos canais oficiais da empresa, devendo, ainda, serem preservados os demais colaboradores.

É proibida a circulação de mensagens com conteúdo pejorativo, pornográfico, religioso ou discriminatório

e o armazenamento desses tipos de arquivos nos computadores da empresa.

Não são permitidas publicações de opiniões dando a entender que refletem o posicionamento da Americas Health.

Não são permitidas publicações de opiniões dando a entender que refletem o posicionamento da Americas Health.

As informações sobre nossos pacientes, colaboradores, parceiros comerciais e fornecedores não podem ser expostas, devendo ser tratadas como Informação Confidencial.

5. COMUNICAÇÃO COM PARTES INTERESSADAS E DECLARAÇÕES À IMPRENSA

Apenas os representantes autorizados podem se manifestar em nome da empresa. Nenhum outro colaborador tem autorização para prestar declarações representando a companhia.

Qualquer declaração à imprensa só será feita após a prévia aprovação da Presidência ou da Diretoria Executiva e com validação da Assessoria de Imprensa.

A Americas Health mantém o compromisso de veracidade e responsabilidade nas informações transmitidas.

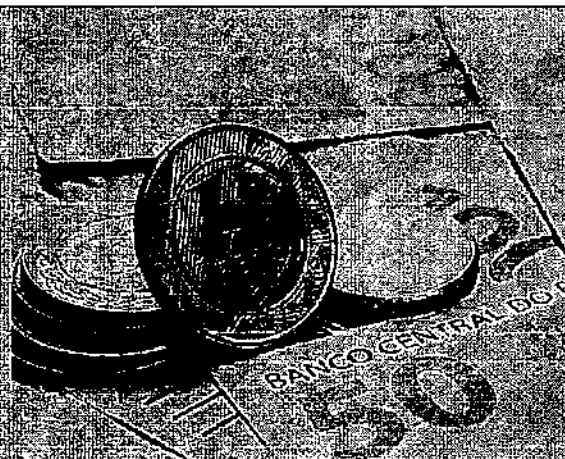
6. CONTROLES INTERNOS E REGISTROS CONTÁBEIS

A Americas Health mantém sistemas contábeis confiáveis, nos quais registra de forma correta, completa e transparente sua situação financeira e patrimonial. As práticas e registros realizados obedecem às regulamentações e normas fiscais referentes. As informações e documentos são arquivados pelos prazos legais estabelecidos e permanecem à disposição para análise ampla das auditorias e autoridades fiscais, de modo a garantir a elaboração segura e adequada de relatórios e demonstrações financeiras. Entendemos que o controle e exatidão das informações refletem a integridade e credibilidade da nossa organização.

Ademais, possuímos os controles internos necessários para uma adequada gestão de riscos corporativos, atuando de forma preventiva.



7. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS



Reconhecendo nossa responsabilidade social, buscamos incentivar projetos educacionais ou assistenciais. Diante disso, é permitido à empresa fazer contribuições financeiras, firmar parcerias ou conceder patrocínios. Contudo, qualquer doação ou patrocínio deve ser realizado de forma transparente, com finalidade específica e sem qualquer tipo de vantagem em contrapartida. Todas as transações deverão ser formalmente documentadas, contendo as informações sobre valores, beneficiários, destinação e data para a devida prestação de contas.

São proibidas doações ou patrocínios de qualquer valor a entidades ou organizações que possam representar riscos à reputação da empresa, ou que apresentem indícios de possível aplicação indevida dos valores recebidos. Também são proibidas doações ou patrocínios a partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou pessoa física.

Todas as doações e patrocínios em nome da empresa somente serão concedidos após a validação da Diretoria Executiva com a validação de Compliance, e sempre em observância aos princípios da Americas Health.

8. PROTEÇÃO CONTRA A CORRUPÇÃO

A Americas Health não admite qualquer tipo de corrupção. A alta direção da empresa se compromete com o cumprimento dos preceitos legais, incluindo as leis contra suborno e corrupção, e exige o mesmo comprometimento por parte de seus colaboradores.

A credibilidade e reputação da empresa são firmados pela qualidade e excelência dos serviços de saúde prestados à sociedade, além de preços compatíveis e sustentabilidade. Todos os nossos negócios são realizados com transparência e devidamente registrados.

Não serão tolerados quaisquer atos lesivos à administração pública ou a qualquer outra entidade com a qual a empresa realize negócios.

É inadmissível que qualquer colaborador ou profissional, representando a empresa, aceite ou exija vantagens de qualquer natureza que possa exercer influência nas decisões da empresa, sendo vedada e repudiada qualquer atividade ilícita, incluindo fraude, corrupção ou suborno.



8.1. BRINDES E PRESENTES

A empresa e seus colaboradores não pagarão ou oferecerão vantagens de nenhuma espécie a representantes governamentais ou funcionários públicos. Diversas leis impõem normas rigorosas relacionadas a tratativas e negociações com entes governamentais, as quais devem ser observadas. Assim, qualquer contato com representantes governamentais deve ser estritamente profissional, em razão das necessidades operacionais da empresa, sem qualquer intenção de obtenção de vantagens e de forma transparente.

Qualquer possível ato de corrupção, seja ativa ou passiva, de que se tenha conhecimento, deverá ser imediatamente comunicado à Gerência de Compliance da empresa ou reportado ao canal de denúncias (boaconduta@americashealth.com.br) para as medidas cabíveis, seja de apuração e/ou penalidades. Reiteramos que as penalidades

geram consequências gravíssimas para a empresa e pessoa física envolvidas.

Com relação a parceiros de entidades privadas, quaisquer benefícios ou cortesias, tais como convites ou presentes, somente poderão ser oferecidos em conformidade com as regras, práticas da empresa, padrões de mercado e com as leis aplicáveis. Poderão ser aceitos ou feitos convites de almoços de negócios, ou entretenimento, desde que esteja dentro dos padrões razoáveis de hospitalidade comercial, práticas locais, não obrigue a qualquer contrapartida ou gere conflito de interesses.

Deve-se ter cautela com eventuais brindes recebidos ou oferecidos aos nossos parceiros comerciais. Presentes em dinheiro são proibidos, independentemente do valor. O recebimento de presentes será excepcionalmente permitido

caso seja na forma de brindes corporativos ou casuais em datas comemorativas, de valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais). Qualquer brinde recebido de valor superior a este deve ser informado ao gestor e à área de Compliance.

Eventuais brindes oferecidos aos funcionários de nossos parceiros comerciais também deverão ser escolhidos com cautela, de modo a evitar qualquer impressão de má-fé ou interesse. É vedado oferecer qualquer presente de valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) ou presentes/benefícios que possam gerar conflito de interesses.

9. CONFLITO DE INTERESSES

Surge um conflito de interesses quando um interesse pessoal se sobrepõe aos interesses da empresa. É vedado qualquer tipo de obtenção de benefício pessoal decorrente de decisões ou ações corporativas, incluindo uso indevido de informação confidencial para fins contrários aos relativos à companhia.

Os colaboradores não devem se envolver, ainda que indiretamente, em qualquer ação que possa ser contrária à empresa ou prejudicial à imagem da Americas Health. Todas as obrigações devem ser cumpridas de forma imparcial e as decisões tomadas no exclusivo interesse da empresa. Os colaboradores devem manter o profissionalismo, zelando pela nossa integridade corporativa, e em nenhuma circunstância se orientar por vantagens pessoais.

Caso tenham conhecimento de qualquer situação contrária aos negócios/ imagem da empresa, ou algo que possa indicar um potencial conflito de interesses, reportem à área de Compliance através do canal de denúncias: boaconduta@americashealth.com.br.



10. LIVRE CONCORRÊNCIA

A Americas Health respeita a Livre Concorrência e assume seu compromisso de cumprimento das leis de proteção ao mercado. Ao mesmo tempo, a empresa defende a iniciativa de competitividade entre concorrentes, desde que realizada de forma legal e justa, evitando práticas desonestas ou qualquer tipo de combinação de preço.

É necessária muita cautela em qualquer tratativa com concorrentes, de modo a não participar de discussões onde possam ser tratados temas como: fixação de preços, restrição de mercado ou divisão de clientes e obtenção de forma ilícita de informações confidenciais de terceiros.

A empresa toma suas decisões de participação em processos licitatórios ou quaisquer acordos comerciais sempre baseada nos critérios legais e técnicos, não observando apenas a parte financeira, ressaltando a transparência e ética na definição dos novos negócios.

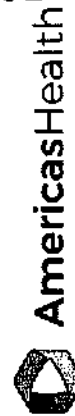
11. DEVER DE REPORTAR

A reputação e integridade da Americas Health é responsabilidade de todos os seus colaboradores. Devemos todos nos comprometer com o desenvolvimento dos negócios e zelar pela imagem da empresa. Para tanto, é necessário protegê-la de qualquer risco legal.

Portanto, caso tenham informação de qualquer descumprimento de leis, normas, regulamentos ou deste Código de Conduta, pedimos e incentivamos que seja imediatamente reportado à Gerência de Compliance, Comitê ou por meio do canal de denúncias: boaconduta@americashealth.com.br.

000149

000150



AmericasHealth

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Portaria GM/MS nº 3432 de 12 de agosto de 1998. - DOU Nº 154

Estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo - UTI

O Ministro de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a importância na assistência das unidades que realizam tratamento intensivo nos hospitais do país; e
- a necessidade de estabelecer critérios de classificação entre as Unidades de Tratamento Intensivo, de acordo com a incorporação de tecnologia, a especialização dos recursos humanos e área física disponível, Resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios de classificação entre as diferentes Unidades de Tratamento Intensivo - UTI.

Art. 2º Para as finalidade desta portaria, as Unidades de Tratamento Intensivo serão classificadas em tipo I, II e III.

§ 1º As unidades atualmente cadastradas pelo SUS, a partir da vigência desta portaria, serão classificadas como tipo I.

§ 2º As unidades que comprovarem o cumprimento das especificações do anexo desta portaria, poderão ser credenciadas pelo gestor nos tipos II ou III, de acordo com a necessidade de assistência da localidade onde estão inseridas.

Art. 3º A partir da data de publicação desta portaria, serão cadastradas somente unidades do tipo II ou III.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria GM/MS/Nº 2918, de 9 de junho publicada no D.O.U. nº 111, de 15 de junho de 1998, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA

Anexo

1. Disposições Gerais:

1.1. As Unidades de Tratamento Intensivo devem atender as disposições da Portaria GM/MS nº 1884, de 11 de novembro de 1994, publicada no D.O.U. nº 237 de 15 de dezembro de 1994.

1.2. São unidades hospitalares destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnóstico e terapêutica.

1.3. Estas unidades podem atender grupos etários específicos; a saber:

Neonatal - atendem pacientes de 0 a 28 dias;

Pediátrico - atendem pacientes de 28 dias a 14 ou 18 anos de acordo com as rotinas hospitalares internas;

Adulto - atendem pacientes maiores de 14 ou 18 anos de acordo com as rotinas hospitalares internas;

Especializada – voltadas para pacientes atendidos por determinada especialidade ou pertencentes a grupo específico de doenças.

1.4. Todo hospital de nível terciário, com capacidade instalada igual ou superior a 100 leitos, deve dispor de leitos de tratamento intensivo correspondente a no mínimo 6% dos leitos totais.

1.5. Todo hospital que atenda gestante de alto risco deve dispor de leitos de tratamento intensivo adulto e neonatal.

2 - Das Unidades de Tratamento Intensivo do tipo II:

2.1. Deve contar com equipe básica composta por:

- um responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva ou com habilitação em medicina intensiva pediátrica;

- um médico diarista com título de especialista em medicina intensiva ou com habilitação em medicina intensiva pediátrica para cada 10 leitos ou fração, nos turnos da manhã e da tarde;

- um médico plantonista exclusivo para até 10 pacientes ou fração;

- um enfermeiro coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de enfermagem;

- um enfermeiro, exclusivo da unidade, para cada 10 leitos ou fração, por turno de trabalho;

- um fisioterapeuta para cada 10 leitos ou fração no turno da manhã e da tarde;
- um auxiliar ou técnico de enfermagem para cada 2 leitos ou fração, por turno de trabalho;
- um funcionário exclusivo responsável pelo serviço de limpeza;
- acesso a cirurgião geral (ou pediátrico), torácico, cardiovascular, neurocirurgião e ortopedista.

2.2. O hospital deve contar com:

- Laboratório de análises clínicas disponível nas 24 horas do dia;
- Agência transfusional disponível nas 24 horas do dia;
- Hemogasômetro;
- Ultra-sonógrafo;
- Eco-doppler-cardiógrafo;
- Laboratório de microbiologia;
- Terapia renal substitutiva;
- Aparelho de raios x móvel;
- Serviço de Nutrição Parenteral e enteral;
- Serviço Social;
- Serviço de Psicologia.

2.3. O hospital deve contar com acesso a:

- Estudo hemodinâmico;
- Angiografia seletiva;
- Endoscopia digestiva;
- Fibrobroncoscopia;
- Eletroencefalografia.

2.4. Materiais e Equipamentos necessários:

- Cama de Fowler, com grades laterais e rodízio, uma por paciente;
- Monitor de beira de leito com visoscópio, um para cada leito;
- Carro ressuscitador com monitor, desfibrilador, cardioversor e material para intubação endotraqueal, dois para cada 10 leitos ou fração;
- Ventilador pulmonar com misturador tipo blender, um para cada dois leitos, devendo 1/3 dos mesmos ser do tipo microprocessado;
- Oxímetro de pulso, um para cada dois leitos;
- Bomba de infusão, duas bombas por leito;
- Conjunto de nebulização, em máscara, um para cada leito;

- Conjunto padronizado de beira de leito, contendo: termômetro (eletrônico, portátil, no caso de UTI neonatal), esfigmomanômetro, estetoscópio, ambu com máscara (ressuscitador manual), um para cada leito;
- Bandejas para procedimentos de: diálise peritoneal, drenagem torácica, toracotomia, punção pericárdica, curativos, flebotomia, acesso venoso profundo, punção lombar, sondagem vesical e traqueostomia;
- Um monitor de pressão invasiva;
- Marcapasso cardíaco externo, eletrodos e gerador na unidade,
- Eletrocardiógrafo portátil, dois de uso exclusivo da unidade;
- Maca para transporte com cilindro de oxigênio, régua tripla com saída para ventilador pulmonar e ventilador pulmonar para transporte;
- Máscaras de venturi que permita diferentes concentrações de gases;
- Aspirador portátil;
- Negatoscópio;
- Oftalmoscópio;
- Otoscópio;
- Pontos de oxigênio e ar comprimido medicinal com válvulas reguladoras de pressão e pontos de vácuo para cada leito;
- Cilindro de oxigênio e ar comprimido, disponíveis no hospital;
- Conjunto CPAP nasal mais umidificador aquecido, um para cada quatro leitos, no caso de UTI neonatal, um para cada dois leitos;
- Capacete para oxigenioterapia para UTIs pediátrica e neonatal;
- Fototerapia, um para cada três leitos de UTI neonatal;
- Incubadora com parede dupla, uma por paciente de UTI neonatal;
- Balança eletrônica, uma para cada dez leitos na UTI neonatal.

2.5. Humanização:

- Climatização;
- Iluminação natural;
- Divisórias entre os leitos;
- Relógios visíveis para todos os leitos;
- Garantia de visitas diárias dos familiares, a beira do leito;
- Garantia de informações da evolução diária dos pacientes aos familiares por meio de boletins.

3. As Unidades de Tratamento Intensivo do tipo III, devem, além dos requisitos exigidos para as UTI tipo II, contar com:

3.1. Espaço mínimo individual por leito de 9m², sendo para UTI Neonatal o espaço de 6m² por leito;

3.2. Avaliação através do APACHE II se for UTI Adulto, o PRISM II se UTI Pediátrica e o PSI modificado se UTI Neonatal.

3.3. Além da equipe básica exigida pela a UTI tipo II, devem contar com:

- um médico plantonista para cada dez pacientes, sendo que pelo menos metade da equipe deve ter título de especialista em medicina intensiva reconhecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB);

- enfermeiro exclusivo da unidade para cada cinco leitos por turno de trabalho;

- fisioterapeuta exclusivo da UTI;

- acesso a serviço de reabilitação.

3.4. Além dos requisitos exigidos para as UTI tipo II, o hospital deve possuir condições de realizar os exames de:

- Tomografia axial computadorizada;

- Anatomia patológica;

- Estudo hemodinâmico,

- Angiografia seletiva,

- Fibrobroncoscopia;

- Ultra-sonografia portátil.

3.5. Além dos materiais e equipamentos necessários para as UTI tipo II, o hospital deve contar com:

- Metade dos ventiladores do tipo microprocessado, ou um terço, no caso de UTI neonatal;

- Monitor de pressão invasiva, um para cada cinco leitos;

- Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva;

- Capnógrafo;

- Equipamento para fototerapia para UTI Neonatal, um para cada dois leitos;

- Marcapasso transcutâneo.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

000156

**Ministério da Saúde**
Agência Nacional de Vigilância Sanitária**RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010**

Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do Art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do Art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U., de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2010;

Adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação:

Art. 1º Ficam aprovados os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo

Art. 2º Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer padrões mínimos para o funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva, visando à redução de riscos aos pacientes, visitantes, profissionais e meio ambiente.

Seção II
Abrangência

Art. 3º Esta Resolução se aplica a todas as Unidades de Terapia Intensiva gerais do país, sejam públicas, privadas ou filantrópicas; civis ou militares.

Parágrafo único. Na ausência de Resolução específica, as UTI especializadas devem atender os requisitos mínimos dispostos neste Regulamento, acrescentando recursos humanos e materiais que se fizerem necessários para atender, com segurança, os pacientes que necessitam de cuidados especializados.

Seção III
Definições

Art. 4º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Alvará de Licenciamento Sanitário: documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, que libera o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de Vigilância Sanitária.

II - Área crítica: área na qual existe risco aumentado para desenvolvimento de infecções relacionadas à assistência à saúde, seja pela execução de processos envolvendo artigos críticos ou material biológico, pela realização de procedimentos invasivos ou pela presença de pacientes com susceptibilidade aumentada aos agentes infecciosos ou portadores de microrganismos de importância epidemiológica.

III - Centro de Terapia Intensiva (CTI): o agrupamento, numa mesma área física, de mais de uma Unidade de Terapia Intensiva.

IV - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH: de acordo com o definido pela Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998.

V - Educação continuada em estabelecimento de saúde: processo de permanente aquisição de informações pelo trabalhador, de todo e qualquer conhecimento obtido formalmente, no âmbito institucional ou fora dele.

VI - Evento adverso: qualquer ocorrência inesperada e indesejável, associado ao uso de produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, sem necessariamente possuir uma relação causal com a intervenção.

VII - Gerenciamento de risco: é a tomada de decisões relativas aos riscos ou a ação para a redução das conseqüências ou probabilidade de ocorrência.

VIII - Hospital: estabelecimento de saúde dotado de internação, meios diagnósticos e terapêuticos, com o objetivo de prestar assistência médica curativa e de reabilitação, podendo dispor de atividades de prevenção, assistência ambulatorial,

atendimento de urgência/ emergência e de ensino/pesquisa.

00015 IX - Humanização da atenção à saúde: valorização da dimensão subjetiva e social, em todas as práticas de atenção e de gestão da saúde, fortalecendo o compromisso com os direitos do cidadão, destacando-se o respeito às questões de gênero, etnia, raça, religião, cultura, orientação sexual e às populações específicas.

X - Índice de gravidade ou Índice prognóstico: valor que reflete o grau de disfunção orgânica de um paciente.

XI - Médico diarista/rotineiro: profissional médico, legalmente habilitado, responsável pela garantia da continuidade do plano assistencial e pelo acompanhamento diário de cada paciente.

XII - Médico plantonista: profissional médico, legalmente habilitado, com atuação em regime de plantões.

XIII - Microrganismos multirresistentes: microrganismos, predominantemente bactérias, que são resistentes a uma ou mais classes de agentes antimicrobianos. Apesar das denominações de alguns microrganismos descreverem resistência a apenas algum agente (exemplo MRSA - Staphylococcus aureus resistente à Oxacilina; VRE - Enterococo Resistente à Vancomicina), esses patógenos frequentemente são resistentes à maioria dos agentes antimicrobianos disponíveis.

XIV - Microrganismos de importância clínico-epidemiológica: outros microrganismos definidos pelas CCIH como prioritários para monitoramento, prevenção e controle, com base no perfil da microbiota nosocomial e na morbi-mortalidade associada a tais microrganismos. Esta definição independe do seu perfil de resistência aos antimicrobianos.

XV - Norma: preceito, regra; aquilo que se estabelece como base a ser seguida.

XVI - Paciente grave: paciente com comprometimento de um ou mais dos principais sistemas fisiológicos, com perda de sua autoregulação, necessitando de assistência contínua.

XVII - Produtos e estabelecimentos submetidos ao controle e fiscalização sanitária: bens, produtos e estabelecimentos que envolvam risco à saúde pública, descritos no Art.8º da Lei nº. 9782, de 26 de janeiro de 1999.

XVIII - Produtos para saúde: são aqueles enquadrados como produto médico ou produto para diagnóstico de uso "in vitro".

XIX - Queixa técnica: qualquer notificação de suspeita de alteração ou irregularidade de um produto ou empresa relacionada a aspectos técnicos ou legais, e que poderá ou não causar dano à saúde individual e coletiva.

XX - Regularização junto ao órgão sanitário competente: comprovação que determinado produto ou serviço submetido ao controle e fiscalização sanitária obedece à legislação sanitária vigente.

XXI - Risco: combinação da probabilidade de ocorrência de um dano e a gravidade de tal dano.

XXII - Rotina: compreende a descrição dos passos dados para a realização de uma atividade ou operação, envolvendo, geralmente, mais de um agente. Favorece o planejamento e racionalização da atividade, evitam improvisações, na medida em que definem com antecedência os agentes que serão envolvidos, propiciando-lhes treinar suas ações, desta forma eliminando ou minimizando os erros. Permite a continuidade das ações desenvolvidas, além de fornecer subsídios para a avaliação de cada uma em particular. As rotinas são peculiares a cada local.

XXIII - Sistema de Classificação de Necessidades de Cuidados de Enfermagem: índice de carga de trabalho que auxilia a avaliação quantitativa e qualitativa dos recursos humanos de enfermagem necessários para o cuidado.

XXIV - Sistema de Classificação de Severidade da Doença: sistema que permite auxiliar na identificação de pacientes graves por meio de indicadores e índices de gravidade calculados a partir de dados colhidos dos pacientes.

XXV - Teste Laboratorial Remoto (TRL): Teste realizado por meio de um equipamento laboratorial situado fisicamente fora da área de um laboratório clínico. Também chamado Teste Laboratorial Portátil - TLP, do inglês Point-of-care testing - POCT. São exemplos de TLR: glicemia capilar, hemogasometria, eletrólitos sanguíneos, marcadores de injúria miocárdica, testes de coagulação automatizados, e outros de natureza similar.

XXVI - Unidade de Terapia Intensiva (UTI): área crítica destinada à internação de pacientes graves, que requerem atenção profissional especializada de forma contínua, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia.

XXVII - Unidade de Terapia Intensiva - Adulto (UTI-A): UTI destinada à assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos, podendo admitir pacientes de 15 a 17 anos, se definido nas normas da instituição.

XXVIII - Unidade de Terapia Intensiva Especializada: UTI destinada à assistência a pacientes selecionados por tipo de doença ou intervenção, como cardiopatas, neurológicos, cirúrgicos, entre outras.

XXIX - Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N): UTI destinada à assistência a pacientes admitidos com idade entre 0 e 28 dias.

XXX - Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P): UTI destinada à assistência a pacientes com idade de 29 dias a 14 ou 18 anos, sendo este limite definido de acordo com as rotinas da instituição.

XXXI - Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica Mista (UTIPm): UTI destinada à assistência a recém-nascidos e pediátricos numa mesma sala, porém havendo separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES COMUNS A TODAS AS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA

Seção I
Organização

Art. 5º A Unidade de Terapia Intensiva deve estar localizada em um hospital regularizado junto ao órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual.

000158

Parágrafo único. A regularização perante o órgão de vigilância sanitária local se dá mediante a emissão e renovação de alvará de licenciamento sanitário, salvo exceções previstas em lei, e é condicionada ao cumprimento das disposições especificadas nesta Resolução e outras normas sanitárias vigentes.

Art. 6º O hospital no qual a Unidade de Terapia Intensiva está localizada deve estar cadastrado e manter atualizadas as informações referentes a esta Unidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 7º A direção do hospital onde a UTI está inserida deve garantir:

- I - o provimento dos recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade e à continuidade da atenção, em conformidade com as disposições desta RDC;
- II - a segurança e a proteção de pacientes, profissionais e visitantes, inclusive fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva.

Art. 8º A unidade deve dispor de registro das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade, as quais devem ser:

- I - elaboradas em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente grave, no que for pertinente, em especial com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- II - aprovadas e assinadas pelo Responsável Técnico e pelos coordenadores de enfermagem e de fisioterapia;
- III - revisadas anualmente ou sempre que houver a incorporação de novas tecnologias;
- IV - disponibilizadas para todos os profissionais da unidade.

Art. 9º A unidade deve dispor de registro das normas institucionais e das rotinas relacionadas a biossegurança, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

- I - condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
- II - instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
- III - procedimentos em caso de acidentes;
- IV - manuseio e transporte de material e amostra biológica.

Seção II
Infraestrutura Física

Art. 10. Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/Anvisa n. 50, de 21 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. A infraestrutura deve contribuir para manutenção da privacidade do paciente, sem, contudo, interferir na sua monitorização.

Art. 11. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas.

§ 1º Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

§ 2º Nas UTI Pediátricas Mistas deve haver uma separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal.

Seção III
Recursos Humanos

Art. 12. As atribuições e as responsabilidades de todos os profissionais que atuam na unidade devem estar formalmente designadas, descritas e divulgadas aos profissionais que atuam na UTI.

Art. 13 Deve ser formalmente designado um Responsável Técnico médico, um enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem e um fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, assim como seus respectivos substitutos.

§ 1º O Responsável Técnico deve ter título de especialista em Medicina Intensiva para responder por UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, para responder por UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia, para responder por UTI Neonatal;

§ 2º Os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ser especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação (adulto, pediátrica ou neonatal);

§ 3º É permitido assumir responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 02 (duas) UTI.

Art. 14. Além do disposto no Artigo 13 desta RDC, deve ser designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, os seguintes profissionais:

I - Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal;

II - Médicos plantonistas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno.

III - Enfermeiros assistenciais: no mínimo 01 (um) para cada 08 (oito) leitos ou fração, em cada turno.

IV - Fisioterapeutas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação;

V - Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno, além de 1 (um) técnico de enfermagem por UTI para serviços de apoio assistencial em cada turno;

VI - Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;

VII - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

Art. 15. Médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados na UTI, durante o horário em que estão escalados para atuação na UTI.

Art. 16. Todos os profissionais da UTI devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005.

Art. 17. A equipe da UTI deve participar de um programa de educação continuada, contemplando, no mínimo:

I - normas e rotinas técnicas desenvolvidas na unidade;

II - incorporação de novas tecnologias;

III - gerenciamento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas na unidade e segurança de pacientes e profissionais.

IV - prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.

§ 1º As atividades de educação continuada devem estar registradas, com data, carga horária e lista de participantes.

§ 2º Ao serem admitidos à UTI, os profissionais devem receber capacitação para atuar na unidade.

Seção IV Acesso a Recursos Assistenciais

Art. 18. Devem ser garantidos, por meios próprios ou terceirizados, os seguintes serviços à beira do leito:

I - assistência nutricional;

II - terapia nutricional (enteral e parenteral);

III - assistência farmacêutica;

IV - assistência fonoaudiológica;

V - assistência psicológica;

VI - assistência odontológica;

VII - assistência social;

VIII - assistência clínica vascular;

IX - assistência de terapia ocupacional para UTI Adulto e Pediátrica

X - assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica nas UTI Pediátricas e Neonatais;

XI - assistência clínica neurológica;

XII - assistência clínica ortopédica;

XIII - assistência clínica urológica;

XIV - assistência clínica gastroenterológica;

XV - assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise;

XVI - assistência clínica hematológica;

XVII - assistência hemoterápica;

XVIII - assistência oftalmológica;

XIX - assistência de otorrinolaringológica;

XX - assistência clínica de infectologia;

XXI - assistência clínica ginecológica;

XXII - assistência cirúrgica geral em caso de UTI Adulto e

cirurgia pediátrica, em caso de UTI Neonatal ou UTI Pediátrica;

XXIII - serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria;

XXIV - serviço de radiografia móvel;

XXV - serviço de ultrassonografia portátil;

XXVI - serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;

XXVII - serviço de fibrobroncoscopia;

XXVIII - serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica.

Art. 19. O hospital em que a UTI está inserida deve dispor, na própria estrutura hospitalar, dos seguintes serviços diagnósticos e terapêuticos:

- I - centro cirúrgico;
- II - serviço radiológico convencional;
- III - serviço de ecodopplercardiografia.

000160

Art. 20. Deve ser garantido acesso aos seguintes serviços diagnósticos e terapêuticos, no hospital onde a UTI está inserida ou em outro estabelecimento, por meio de acesso formalizado:

- I - cirurgia cardiovascular;
- II - cirurgia vascular;
- III - cirurgia neurológica;
- IV - cirurgia ortopédica;
- V - cirurgia urológica;
- VI - cirurgia buco-maxilo-facial;
- VII - radiologia intervencionista;
- VIII - ressonância magnética;
- IX - tomografia computadorizada;
- X - anatomia patológica;
- XI - exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico.

Seção V Processos de Trabalho

Art. 21. Todo paciente internado em UTI deve receber assistência integral e interdisciplinar.

Art. 22. A evolução do estado clínico, as intercorrências e os cuidados prestados devem ser registrados pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia no prontuário do paciente, em cada turno, e atendendo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional e normas institucionais.

Art. 23. As assistências farmacêutica, psicológica, fonoaudiológica, social, odontológica, nutricional, de terapia nutricional enteral e parenteral e de terapia ocupacional devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente, sendo discutidas conjuntamente pela equipe multiprofissional.

Parágrafo único. A assistência prestada por estes profissionais deve ser registrada, assinada e datada no prontuário do paciente, de forma legível e contendo o número de registro no respectivo conselho de classe profissional.

Art. 24. Devem ser assegurados, por todos os profissionais que atuam na UTI, os seguintes itens:

- I - preservação da identidade e da privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- II - fornecimento de orientações aos familiares e aos pacientes, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta;
- III - ações de humanização da atenção à saúde;
- IV - promoção de ambiência acolhedora;
- V - incentivo à participação da família na atenção ao paciente, quando pertinente.

Art. 25. A presença de acompanhantes em UTI deve ser normatizada pela instituição, com base na legislação vigente.

Art. 26. O paciente consciente deve ser informado quanto aos procedimentos a que será submetido e sobre os cuidados requeridos para execução dos mesmos.

Parágrafo único. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

Art. 27. Os critérios para admissão e alta de pacientes na UTI devem ser registrados, assinados pelo Responsável Técnico e divulgados para toda a instituição, além de seguir legislação e normas institucionais vigentes.

Art. 28. A realização de testes laboratoriais remotos (TLR) nas dependências da UTI está condicionada ao cumprimento das disposições da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005.

Seção VI Transporte de Pacientes

Art. 29. Todo paciente grave deve ser transportado com o acompanhamento contínuo, no mínimo, de um médico e de um enfermeiro, ambos com habilidade comprovada para o atendimento de urgência e emergência.

Art. 30. Em caso de transporte intra-hospitalar para realização de algum procedimento diagnóstico ou terapêutico, os dados do prontuário devem estar disponíveis para consulta dos profissionais do setor de destino.

Art. 31. Em caso de transporte inter-hospitalar de paciente grave, devem ser seguidos os requisitos constantes na Portaria GM/MS n. 2048, de 05 de novembro de 2002.

Art. 32. Em caso de transferência inter-hospitalar por alta da UTI, o paciente deverá ser acompanhado de um relatório de transferência, o qual será entregue no local de destino do paciente;

Parágrafo único. O relatório de transferência deve conter, no mínimo:

I - dados referentes ao motivo de internação na UTI e diagnósticos de base;

II - dados referentes ao período de internação na UTI, incluindo realização de procedimentos invasivos, intercorrências, infecções, transfusões de sangue e hemoderivados, tempo de permanência em assistência ventilatória mecânica invasiva e não-invasiva, realização de diálise e exames diagnósticos;

III - dados referentes à alta e ao preparatório para a transferência, incluindo prescrições médica e de enfermagem do dia, especificando aprazamento de horários e cuidados administrados antes da transferência; perfil de monitorização hemodinâmica, equilíbrio ácido-básico, balanço hídrico e sinais vitais das últimas 24 horas.

Seção VII

Gerenciamento de Riscos e Notificação de Eventos Adversos

Art. 33. Deve ser realizado gerenciamento dos riscos inerentes às atividades realizadas na unidade, bem como aos produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária.

Art. 34. O estabelecimento de saúde deve buscar a redução e minimização da ocorrência dos eventos adversos relacionados a:

I - procedimentos de prevenção, diagnóstico, tratamento ou reabilitação do paciente;

II - medicamentos e insumos farmacêuticos;

III - produtos para saúde, incluindo equipamentos;

IV - uso de sangue e hemocomponentes;

V - saneantes;

VI - outros produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária utilizados na unidade.

Art. 35. Na monitorização e no gerenciamento de risco, a equipe da UTI deve:

I - definir e monitorar indicadores de avaliação da prevenção ou redução dos eventos adversos pertinentes à unidade;

II - coletar, analisar, estabelecer ações corretivas e notificar eventos adversos e queixas técnicas, conforme determinado pelo órgão sanitário competente.

Art. 36. Os eventos adversos relacionados aos itens dispostos no Art. 35 desta RDC devem ser notificados à gerência de risco ou outro setor definido pela instituição, de acordo com as normas institucionais.

Seção VIII

Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde

Art. 37. Devem ser cumpridas as medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS) definidas pelo Programa de Controle de Infecção do hospital.

Art. 38. As equipes da UTI e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH - são responsáveis pelas ações de prevenção e controle de IRAS.

Art. 39. A CCIH deve estruturar uma metodologia de busca ativa das infecções relacionadas a dispositivos invasivos, dos microrganismos multirresistentes e outros microrganismos de importância clínico-epidemiológica, além de identificação precoce de surtos.

Art. 40. A equipe da UTI deve colaborar com a CCIH na vigilância epidemiológica das IRAS e com o monitoramento de microrganismos multirresistentes na unidade.

Art. 41. A CCIH deve divulgar os resultados da vigilância das infecções e perfil de sensibilidade dos microrganismos à equipe multiprofissional da UTI, visando a avaliação periódica das medidas de prevenção e controle das IRAS.

Art. 42. As ações de prevenção e controle de IRAS devem ser baseadas na avaliação dos indicadores da unidade.

Art. 43. A equipe da UTI deve aderir às medidas de precaução padrão, às medidas de precaução baseadas na transmissão (contato, gotículas e aerossóis) e colaborar no estímulo ao efetivo cumprimento das mesmas.

Art. 44. A equipe da UTI deve orientar visitantes e acompanhantes quanto às ações que visam a prevenção e o controle de infecções, baseadas nas recomendações da CCIH.

Art. 45. A equipe da UTI deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar e Laboratório de Microbiologia.

Art. 46. Devem ser disponibilizados os insumos, produtos, equipamentos e instalações necessários para as práticas de higienização de mãos de profissionais de saúde e visitantes.

§ 1º Os lavatórios para higienização das mãos devem estar disponibilizados na entrada da unidade, no posto de enfermagem e em outros locais estratégicos definidos pela CCIH e possuir dispensador com sabonete líquido e papel

toalha.

§ 2º As preparações alcoólicas para higienização das mãos devem estar disponibilizadas na entrada da unidade, entre os leitos e em outros locais estratégicos definidos pela CCIH.

Art. 47. O Responsável Técnico e os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem estimular a adesão às práticas de higienização das mãos pelos profissionais e visitantes.

000162

Seção IX Avaliação

Art. 48. Devem ser monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da UTI, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

§ 1º Deve ser calculado o Índice de Gravidade / Índice Prognóstico dos pacientes internados na UTI por meio de um Sistema de Classificação de Severidade de Doença recomendado por literatura científica especializada.

§ 2º O Responsável Técnico da UTI deve correlacionar a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral esperada, de acordo com o Índice de gravidade utilizado.

§ 3º Devem ser monitorados os indicadores mencionados na Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010, da ANVISA §4º Estes dados devem estar em local de fácil acesso e ser disponibilizados à Vigilância Sanitária durante a inspeção sanitária ou quando solicitado.

Art. 49. Os pacientes internados na UTI devem ser avaliados por meio de um Sistema de Classificação de Necessidades de Cuidados de Enfermagem recomendado por literatura científica especializada.

§1º O enfermeiro coordenador da UTI deve correlacionar as necessidades de cuidados de enfermagem com o quantitativo de pessoal disponível, de acordo com um instrumento de medida utilizado.

§2º Os registros desses dados devem estar disponíveis mensalmente, em local de fácil acesso.

Seção X Recursos Materiais

Art. 50. A UTI deve dispor de materiais e equipamentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda.

Art. 51. Os materiais e equipamentos utilizados, nacionais ou importados, devem estar regularizados junto à ANVISA, de acordo com a legislação vigente.

Art. 52. Devem ser mantidas na unidade instruções escritas referentes à utilização dos equipamentos e materiais, que podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa.

Art. 53. Quando houver terceirização de fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, deve ser estabelecido contrato formal entre o hospital e a empresa contratante.

Art. 54. Os materiais e equipamentos devem estar íntegros, limpos e prontos para uso.

Art. 55. Devem ser realizadas manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos em uso e em reserva operacional, de acordo com periodicidade estabelecida pelo fabricante ou pelo serviço de engenharia clínica da instituição.

Parágrafo único. Devem ser mantidas na unidade cópias do calendário de manutenções preventivas e o registro das manutenções realizadas.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO Seção I Recursos Materiais

Art. 56. Devem estar disponíveis, para uso exclusivo da UTI Adulto, materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente.

Art. 57. Cada leito de UTI Adulto deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:

I - cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;

II - equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;

III - estetoscópio;

IV - conjunto para nebulização;

V - quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos;

VI - fita métrica;

000163

VII - equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:

- a) frequência respiratória;
- b) oximetria de pulso;
- c) frequência cardíaca;
- d) cardioscopia;
- e) temperatura;
- f) pressão arterial não-invasiva.

Art. 58. Cada UTI Adulto deve dispor, no mínimo, de:

- I - materiais para punção lombar;
- II - materiais para drenagem líquórica em sistema fechado;
- III - oftalmoscópio;
- IV - otoscópio;
- V - negatoscópio;
- VI - máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02 (dois) leitos;
- VII - materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;
- VIII - aspirador a vácuo portátil;
- IX - equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro");
- X - ventilômetro portátil;
- XI - capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;
- XII - ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor, cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos,
- XIII - equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: 01(um) para cada 10 (dez) leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;
- XIV - materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos;
- XV - materiais para drenagem torácica em sistema fechado;
- XVI - materiais para traqueostomia;
- XVII - foco cirúrgico portátil;
- XVIII - materiais para acesso venoso profundo;
- XIX - materiais para flebotomia;
- XX - materiais para monitorização de pressão venosa central;
- XXI - materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- XXII - materiais para punção pericárdica;
- XXIII - monitor de débito cardíaco;
- XXIV - eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- XXV - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
- XXVI - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
- XXVII - marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- XXVIII - equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
- XXIX - materiais para curativos;
- XXX - materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
- XXXI - dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente;
- XXXII - poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração.
- XXXIII - maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio. .
- (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- XXXIV - equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- XXXV - ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: 1(um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- XXXVI - kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- XXXVII - cilindro transportável de oxigênio;
- XXXVIII - relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos.
- XXXIX - refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.

Art. 59. Outros equipamentos ou materiais podem substituir os listados neste regulamento técnico, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela Anvisa.

Art. 60. Os kits para atendimento às emergências, referidos nos incisos XXV e XXXVI do Art 58, devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.

§1º Demais materiais e medicamentos a compor estes kits devem seguir protocolos assistenciais para este fim, padronizados pela unidade e baseados em evidências científicas.

§2º A quantidade dos materiais e medicamentos destes kits deve ser padronizada pela unidade, de acordo com sua demanda.

§3º Os materiais utilizados devem estar de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente (lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais de tamanhos adequados, por exemplo);

§4º A unidade deve fazer uma lista com todos os materiais e medicamentos a compor estes kits e garantir que estejam sempre prontos para uso.

000164

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICAS
Seção I
Recursos Materiais

Art. 61. Devem estar disponíveis, para uso exclusivo da UTI Pediátrica, materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente.

Art. 62. Cada leito de UTI Pediátrica deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:

- I - berço hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;
- II - equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;
- III - estetoscópio;
- IV - conjunto para nebulização;
- V - Quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) para cada 03 (três) leitos;
- VI - fita métrica;
- VII - poltrona removível, com revestimento impermeável, destinada ao acompanhante: 01 (uma) por leito;
- VIII - equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:

- a) frequência respiratória;
- b) oximetria de pulso;
- c) frequência cardíaca;
- d) cardioscopia;
- e) temperatura;
- f) pressão arterial não-invasiva.

Art. 63. Cada UTI Pediátrica deve dispor, no mínimo, de:

- I - berço aquecido de terapia intensiva: 1(um) para cada 5 (cinco) leitos;
- II - estadiômetro;
- III - balança eletrônica portátil;
- IV - oftalmoscópio;
- V - otoscópio;
- VI - materiais para punção lombar;
- VII - materiais para drenagem líquórica em sistema fechado;
- VIII - negatoscópio;
- IX - capacetes ou tendas para oxigenoterapia;
- X - máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;
- XI - materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;
- XII - aspirador a vácuo portátil;
- XIII - equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro");
- XIV - capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;
- XV - ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos.
- XVI - equipamento para ventilação pulmonar não-invasiva: 01(um) para cada 10 (dez) leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;
- XVII - materiais de interface facial para ventilação pulmonar não-invasiva: 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos;
- XVIII - materiais para drenagem torácica em sistema fechado;
- XIX - materiais para traqueostomia;
- XX - foco cirúrgico portátil;
- XXI - materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC);
- XXII - material para flebotomia;
- XXIII - materiais para monitorização de pressão venosa central;
- XXIV - materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- XXV - materiais para punção pericárdica;
- XXVI - eletrocardiógrafo portátil;
- XXVII - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
- XXVIII - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria, na unidade;
- XXIX - marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para a unidade;
- XXX - equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
- XXXI - materiais para curativos;
- XXXII - materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
- XXXIII - maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

XXXIV - equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

XXXV - ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

XXXVI - kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

XXXVII - cilindro transportável de oxigênio;

XXXVIII - relógio e calendário de parede;

XXXIX - refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.

Art. 64. Outros equipamentos ou materiais podem substituir os listados neste regulamento técnico, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela Anvisa.

Art. 65. Os kits para atendimento às emergências, referidos nos incisos XXVII e XXXVI do Art 63, devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.

§1º Demais materiais e medicamentos a compor estes kits devem seguir protocolos assistenciais para este fim, padronizados pela unidade e baseados em evidências científicas.

§2º A quantidade dos materiais e medicamentos destes kits deve ser padronizada pela unidade, de acordo com sua demanda.

§3º Os materiais utilizados devem estar de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente (lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais de tamanhos adequados, por exemplo);

§4º A unidade deve fazer uma lista com todos os materiais e medicamentos a compor estes kits e garantir que estejam sempre prontos para uso.

Seção II UTI Pediátrica Mista

Art. 66. As UTI Pediátricas Mistas, além dos requisitos comuns a todas as UTI, também devem atender aos requisitos relacionados aos recursos humanos, assistenciais e materiais estabelecidos para UTI pediátrica e neonatal concomitantemente.

Parágrafo único. A equipe médica deve conter especialistas em Terapia Intensiva Pediátrica e especialistas em Neonatologia.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAIS Seção I Recursos Materiais

Art. 67. Devem estar disponíveis, para uso exclusivo da UTI Neonatal, materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente.

Art. 68. Cada leito de UTI Neonatal deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:

- I - incubadora com parede dupla;
- II - equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;
- III - estetoscópio;
- IV - conjunto para nebulização;
- V - Dois (02) equipamentos tipo seringa para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) para cada 03 (três) leitos;
- VI - fita métrica;
- VII - equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:
 - a) frequência respiratória;
 - b) oximetria de pulso;
 - c) frequência cardíaca;
 - d) cardioscopia;
 - e) temperatura;
 - f) pressão arterial não-invasiva.

Art. 69. Cada UTI Neonatal deve dispor, no mínimo, de:

- I - berços aquecidos de terapia intensiva para 10% dos leitos;
- II - equipamento para fototerapia: 01 (um) para cada 03 (três) leitos;
- III - estadiômetro;
- IV - balança eletrônica portátil: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos;
- V - oftalmoscópio;
- VI - otoscópio;
- VII - material para punção lombar;

- VIII - material para drenagem líquórica em sistema fechado;
 IX - negatoscópio;
 X - capacetes e tendas para oxigenoterapia: 1 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos, com reserva operacional de 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos;
 XI - materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;
 XII - aspirador a vácuo portátil;
 XIII - capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;
 XIV - ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos.
 XV - equipamento para ventilação pulmonar não-invasiva: 01(um) para cada 05 (cinco) leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;
 XVI - materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara ou pronga): 1 (um) por leito.
 XVII - materiais para drenagem torácica em sistema fechado;
 XVIII - material para traqueostomia;
 XIX - foco cirúrgico portátil;
 XX - materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC);
 XXI - material para flebotomia;
 XXII - materiais para monitorização de pressão venosa central;
 XXIII - materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva;
 XXIV - materiais para cateterismo umbilical e exsanguíneo transfusão;
 XXV - materiais para punção pericárdica;
 XXVI - eletrocardiógrafo portátil disponível no hospital;
 XXVII - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
 XXVIII - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria, na unidade;
 XXIX - equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração, sendo que as tiras de teste devem ser específicas para neonatos;
 XXX - materiais para curativos;
 XXXI - materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
 XXXII - incubadora para transporte, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
 XXXIII - equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, cardioscopia) específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
 XXXIV - ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
 XXXV - kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração.
 XXXVI - cilindro transportável de oxigênio;
 XXXVII - relógio e calendário de parede;
 XXXVIII - poltronas removíveis, com revestimento impermeável, para acompanhante: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração;
 XXXIX - refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos: 01 (um) por unidade, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas.

000166

Art. 70. Outros equipamentos ou materiais podem substituir os listados neste regulamento técnico, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela ANVISA.

Art. 71. Os kits para atendimento às emergências referidos nos incisos XXVII e XXXV do Art 69 devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.

§1º Demais materiais e medicamentos a compor estes kits devem seguir protocolos assistenciais para este fim, padronizados pela unidade e baseados em evidências científicas.

§2º A quantidade dos materiais e medicamentos destes kits deve ser padronizada pela unidade, de acordo com sua demanda.

§3º Os materiais utilizados devem estar de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente (lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais de tamanhos adequados, por exemplo);

§4º A unidade deve fazer uma lista com todos os materiais e medicamentos a compor estes kits e garantir que estejam sempre prontos para uso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias do serviço para cumprimento da mesma.

§ 1º Para cumprimento dos Artigos 13, 14 e 15 da Seção III - Recursos Humanos e do Art 51 da Seção IX - Avaliação do Capítulo II, assim como da Seção I - Recursos Materiais dos Capítulos III, IV e V estabelece-se o prazo de 03 (três) anos;

§ 2º A partir da publicação desta Resolução, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendem reiniciar suas atividades devem atender na íntegra às exigências nela contidas, previamente ao início de seu funcionamento.

Art. 73. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 74. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

000167

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

De: José Carlos Amâncio Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para:
Controladoria Geral do Município

Data: 08 de abril de 2020.

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria o material necessário para que seja analisado a modalidade de Dispensas de Licitação nº 022/2020, processo administrativo nº 01275/2020, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei Licitações nº 8.666/93.

Cordialmente,

José Carlos Amâncio Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



000169

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO – CGM
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01275/2020

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO (A): INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE
BARREIRAS LTDA – CNPJ 31.255.209/0001-20

VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.430.000,00 (Dois Milhões quatrocentos e
trinta mil reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 022/2020

PERÍODO: 180 dias

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se o presente auto de solicitação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FARMÁCEUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE 10(DEZ) LEITOS FR UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (uti) NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS, DESTINADA AO ENFRETNAMENTO DA MERGENCIAS DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPIN)** em observância às Disposições da lei nº 12.979/2020, da Lei Federal nº 8.666/93, Portaria nº 3.432/

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente /MS/ANVISA e demais legislações aplicadas. al. Resolução nº

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.



000170

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O processo devera ser instruído com os documentos necessários para a sua habilitação.

Oportuno salientar que a administração municipal deverá sempre pautar as despesas públicas pelo princípio da razoabilidade, economicidade, moralidade e impessoalidade.

Da análise dos autos, atestamos a regularidade formal do processo, vez que satisfeitas às exigências legais.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município – PGM para análise e parecer conclusivo.

Sem mais para o momento subscrevo-me.

Controladoria Geral do Município, em 09 de Abril de 2020.


Aldir Joel Resmini
Controlador Geral do Município



000171

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1275/2020

Objeto: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL - ESPIN. SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA POR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA. LEI Nº 13.979/2020 ANÁLISE JURÍDICA. APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

1. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu Presidente, encaminhou a esta Procuradoria os autos do processo administrativo em epígrafe, solicitando parecer quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação direta, mediante dispensa de licitação, de **“SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS”**.

Salienta-se que o presente procedimento tem como base legal a inovação trazida na lei nº13.979, que instituiu nova modalidade de dispensa de licitação, para casos relacionados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional – ESPIN, decorrente das ações de combate e prevenção à disseminação do novo coronavírus.

Remetido o processo a esta procuradoria, este parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados a fim de formalizar a contratação intentada.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000172

2. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

De início, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Ademais, entende-se que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer. Ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, pois decorre de exigência legal, mas não vinculante.

i) DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000173

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.”

3

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos.

Analisando o objeto da presente contratação, percebe-se que seu enquadramento entre àqueles destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública é evidente, tendo em vista a insuficiência de leitos de UTI no Município para atendimento de sua população local e região e a



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000174

comum necessidade de internação em unidade de terapia intensiva pelos pacientes infectados pelo coronavírus.

Observa-se que a lei não traz limitação de valor da contratação.

Entendemos, portanto, que o fundamento e enquadramento da contratação estão corretos, justificados e aptos a dar ensejo à contratação intentada.

4

ii) SOBRE A AUTUAÇÃO E REGISTRO DO PROCESSO

A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

iii) SOBRE A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A DESPESA

Segundo o artigo 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo.

No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão, já informado no início do procedimento, pela própria Secretaria requisitante.

iv) SOBRE A JUSTIFICATIVA PARA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro. Nesse sentido, relevante se atentar também para o controle



000175

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

social, em crescimento no país, especialmente através da constituição de "observatórios sociais", pelas redes sociais, ou, ainda, pelos canais de transparência.

Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro.

Nesse sentido, a justificativa genérica, que não demonstra claramente a ligação entre o objeto a ser contratado e a sua aplicação prática no dia-a-dia da Administração, nem o porquê fora escolhido esse ou aquele caminho, não é recomendável.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade.

Constam nos autos as devidas justificativas para a contratação, com documento especificamente feito com este intuito, onde a Administração traz o contexto e a necessidade da contratação, onde expõe a necessidade de estruturar a saúde pública municipal com leitos de UTI para se prevenir diante da possível demanda gerada com a crescente contaminação pela pandemia do COVID-19.

Apresentados os problemas, a Administração apresenta como solução a contratação da empresa proponente, indica as necessidades através do Projeto Básico e as soluções para tanto.

Conclui-se, portanto, que o requisito legal de justificativa de contratação encontra-se atingido.

Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação em comento.

v) SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS E A ESTIMATIVA DO GASTO

Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem os arts. 7º, § 2º, II, 15, V, § 1º, 40, §2º, II, 43, IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

Como se trata de contratação em modalidade excepcional, cujo regramento especial fora instituído pela lei nº 13.979/2020, a análise da pesquisa promovida também deve ser balizada sob a ótica dessa nova legislação.

A supracitada lei, em seu no inciso VI do §1º do artigo 4º-E assim trata:

**“§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:
(...)**



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000176

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) contratações similares de outros entes públicos;(...)"

E em seu §3º acrescenta:

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Percebe-se, portanto, que se instituiu com a nova norma um procedimento e trato da pesquisa de preço sob uma ótica excepcional, onde se continua a exigí-lo, mas de pronto se demonstra flexível diante das especificidade que possam se apresentar aos entes federativos diante de cada contratação emergencial que se faça, considerando-se a emergência, a necessidade por vezes iminente do item a se contratar, as dificuldades de apuração de valores frente à variação de preços do mercado diante da oferta e demanda de produtos e serviços, etc.

No presente caso, a Administração ainda se esforçou por realizar uma estimativa de valores, sem a tecnicidade que se poderia desejar, mas dentro das possibilidades que o contexto lhe permitiu, e levando-se em conta a peculiaridade do objeto – leitos de UTI – inexistentes em quantidade, qualidade, preparo e prontidão neste Município.

A pesquisa de preços realizada demonstrou valor sensivelmente abaixo da pretensa contratação, todavia, em respeito ao §3º citado acima, a Administração se dedicou a trazer nos autos a devida justificativa, elaborada de forma contundente e coesa, demonstrando obediência e enquadramento perfeitos ao ordenamento.

Portanto, considerando as especificidades do caso, a flexibilidade da lei, e sopesando os argumentos e contextos trazidos aos autos, considera-se que a pesquisa de preços e a justificativa de contratação por valor acima do apurado estão em conformidade com a lei.

Ademais, a Administração apresentou contextualmente a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

vi) SOBRE A INSTRUÇÃO E O PROJETO BÁSICO

A Lei. nº 13.979/2020 traz algumas especificidades quanto ao procedimento para realização do processo administrativo que instrumentaliza a Dispensa de Licitação:

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



000177

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A lei traz o caráter temporário da contratação, impondo desde já um limite temporal ao contrato nascido de um processo de dispensa com seus fundamentos.

Tendo em vista que o estado de emergência em saúde pública, instituído pela Portaria nº188 pelo Ministério da Saúde, não possui data definida para término, não há que se falar, ao menos momentaneamente sobre a obediência ou não do requisito temporal nas contratações realizadas, observando apenas que previamente se determina que as mesmas sejam finalizadas tão logo o estado de emergência em saúde se encerre.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

Embora o Projeto Básico apresentado não contenha todos os requisitos comumente encontrados em outras contratações realizadas em tempos de normalidade, a própria lei novamente previu que as tecnicidades e a precisão na contratação deveria ser flexibilizada, frente à necessidade material para a qual se destina. Todavia, buscou-se através de exigências mínimas que o procedimento integrasse informações e requisitos básicos para bem nortear a contratação:

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

(...)

VII - adequação orçamentária.

Sendo assim, embora o Projeto Básico apresentado não tenha a complexidade comum de contratações em tempos de normalidade, entende-se que se enquadra perfeitamente nos requisitos mínimos exigidos pelo §1º e incisos do art. 4º-E da Lei 13.979/2020.

vii) SOBRE A MINUTA DO CONTRATO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos básicos dos contratos administrativos estão elencados artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Observa-se, contudo o previsto no art.4º-H da Lei nº 13.979/2020:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A minuta do contrato apresentada encontra-se em conformidade aos preceitos legais, contendo todas as cláusulas obrigatórias e em consonância às especificidades do objeto ao qual se destina, assim vejamos, estando plenamente adequada a surtir os efeitos jurídicos pretendidos.

Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo atende os requisitos da legislação. Saliente-se, outrossim, quanto aos alvarás de funcionamento e ambiental, que estes são referentes ao Centro Hospitalar de Barreiras, unidade de saúde onde serão prestados os serviços objeto da contratação. Quanto a esse ponto, entendemos satisfeitas as exigências de habilitação.

Além disso, foram consultados o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e o sítio oficial do Tribunal de Contas da União, havendo impedimento para a contratação da empresa selecionada.

Quanto à regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, verificamos a existência de algumas inconsistências, as quais, entretanto, não inviabilizam a contratação, pois enquadram-se dentro das situações excepcionadas pela Lei Federal n. 13.979/2020, notadamente, em relação à comprovação de regularidade do FGTS (regularidade trabalhista), ante o exposto no art. 4º-F. Não obstante, recomendamos a sua posterior apresentação.

No que tange à Certidão Municipal, cujo prazo de validade expirou, temos a considerar a existência de Decreto Municipal (Decreto nº 62/20200) que prorrogou a validade das Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa até 30/06/2020. Logo, encontra-se válida.

DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO E EXIGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

Verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000179

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

9

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

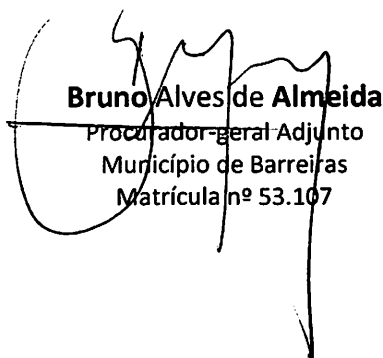
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

É o parecer.

S.M.J.

Barreiras-BA, 09 de abril de 2020.


Bruno Alves de Almeida
Procurador-geral Adjunto
Município de Barreiras
Matrícula nº 53.107



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**


PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA

Ratificação, Adjudicação e Homologação

O Prefeito Municipal de Barreiras/BA, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, torna público que ratifica, adjudica e homologa o pedido de Dispensa de Licitação nº 022/2020, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação objeto do processo administrativo Nº 01275_2020, que objetiva a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) Unidades de Terapia Intensivas (UTI), no Centro Hospitalar de Barreiras, exclusivamente para pacientes diagnosticados com Covid19, pela empresa Instituto de Terapia Intensiva de Barreiras Ltda, inscrita no CNPJ nº 31.255.209/0001-20, com sede à Rua Guadalajara nº 203 – Vila Dulce – Barreiras/BA, CEP – 47.800-271, no valor unitário por diária de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.430.000,00, (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais), de acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.**

Barreiras/BA, 14 de abril de 2020.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal
Homologo o presente Parecer.
Cumpra-se.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA

Certifico para os devidos fins que o Termo de Dispensa de Licitação nº 022/2020 do processo administrativo nº 01275/2020, será publicado no Diário Oficial do Município.

Barreiras/BA, 14 de abril de 2020.


José Carlos Amâncio Oliveira

Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1275/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS, EXCLUSIVAMENTE PARA PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID19.

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 2.091.375 SSP/BA e CPF 176.219.505-44, residente nesta cidade, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 08.595.187/0001-25, neste ato representando pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Anderson Luiz Vian de Abreu, brasileiro, portador do RG 2.091.375 SSP/BA e CPF 176.219.505-44, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o **INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.255.209/0001-20, sediado(a) na Rua Guadalajara, nº 203, Bairro Vila Dulce, CEP: 48.800-271, na cidade de Barreiras – BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade nº 3.762.622, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 908.345.001-59, residente e domiciliado na cidade Goiânia – GO, e pelo Sr. BRUNO AQUINO MONTEIRO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 901.649.031-00, residente e domiciliado na cidade de Palmas - TO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1275/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 3.432/MS/GM de 12 de agosto de 1998, Resolução nº 07/MS/ANVISA de 24 de fevereiro de 2010, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 22/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços, sob demanda, de **GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS, EXCLUSIVAMENTE PARA PACIENTES**



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIAGNOSTICADOS COM COVID19, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, o qual passa a ser parte integrante do presente contrato.

1.2. Detalhamento do Objeto da contratação: o presente instrumento destina-se à regular a contratação de 10 (dez) leitos de UTI Adulto, destinados para pacientes do SUS, exclusivamente, àqueles acometidos pela COVID19.

1.3. A contratação será feita por meio de diárias de internação, mediante demanda efetivamente utilizada, conforme especificação abaixo:

LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT. ESTIMADO	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES UNITÁRIOS
Centro Hospitalar de Barreiras-CHB	900 diárias	24 horas	R\$ 2.700,00

1.4. Compreende-se no objeto da contratação o fornecimento de toda a mão de obra necessária ao atendimento dos pacientes, incluindo os insumos (materiais e medicamentos), gasometria arterial e venosa, atendimento fisioterapêutico e demais procedimentos de apoio diagnóstico que por ventura sejam necessários, bem como a realização de exames básicos, laboratoriais e por Imagem (raio-x) para o tratamento de todos os pacientes da UTI, EXCETO exames de Ressonância, Ultrassonografia, Ecocardiograma e Tomografia (exames complementares), os quais serão de responsabilidade da Contratante.

1.5. Os materiais e equipamentos utilizados, nacionais ou importados, devem estar regularizados junto à ANVISA, de acordo com a legislação vigente, devendo estar íntegros, limpos e prontos para uso.

1.6. Cada leito de UTI Adulto deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:

1.6.1. cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;

1.6.2. equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;

1.6.3. estetoscópio;

1.6.4. conjunto para nebulização;

1.6.5. quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos:

1.6.6. fita métrica;

1.6.7. equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:

a) frequência respiratória;

b) oximetria de pulso;

c) frequência cardíaca;

d) cardioscopia;

e) temperatura;

f) pressão arterial não-invasiva.

1.7. Cada leito de UTI Adulto deve dispor, ainda, no mínimo, de:



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.7.1. materiais para punção lombar;
- 1.7.2. materiais para drenagem líquórica em sistema fechado;
- 1.7.3. oftalmoscópio;
- 1.7.4. otoscópio;
- 1.7.5. negatoscópio;
- 1.7.6. máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02 (dois) leitos;
- 1.7.7. materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;
- 1.7.8. aspirador a vácuo portátil;
- 1.7.9. equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro");
- 1.7.10. ventilômetro portátil;
- 1.7.11. capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;
- 1.7.12. ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor, cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos;
- 1.7.13. equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: 01(um) para cada 10 (dez) leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;
- 1.7.14. materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos;
- 1.7.15. materiais para drenagem torácica em sistema fechado;
- 1.7.16. materiais para traqueostomia;
- 1.7.17. foco cirúrgico portátil;
- 1.7.18. materiais para acesso venoso profundo;
- 1.7.19. materiais para flebotomia;
- 1.7.20. materiais para monitorização de pressão venosa central;
- 1.7.21. materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- 1.7.22. materiais para punção pericárdica;
- 1.7.23. monitor de débito cardíaco;
- 1.7.24. eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- 1.7.25. kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.7.26. equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;

1.7.27. marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;

1.7.28. equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;

1.7.29. materiais para curativos;

1.7.30. materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;

1.7.31. dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente;

1.7.32. poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração.

1.7.33. maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

1.7.34. equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

1.7.35. ventilador mecânico específico para transporte de pacientes com COVID19, com bateria: 1(um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;

1.7.36. kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

1.7.37. cilindro transportável de oxigênio;

1.7.38. relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos.

1.7.39. refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.

1.8. Sendo necessário, os equipamentos e/ou materiais descritos nos itens 1.6 e 1.7 podem ser substituídos, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela Anvisa.

1.9. Os kits para atendimento às emergências, referidos nos incisos 1.7.25. e 1.7.36., devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.

1.10. A Contratada realizará os Exames básicos, laboratoriais e por Imagem (raio-x), para o tratamento de todos os pacientes da UTI, EXCETO exames de Ressonância, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Tomografia (exames complementares), os quais serão de responsabilidade da Contratante.

1.11. Quando da necessidade de permanência física no Hospital em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse contrato, a Contratante deverá fornecer ambiente de descanso para os profissionais, incluindo sala de estar e repouso com banheiro e área para alimentação.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E VALOR

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do instrumento, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.430.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais), realizado conforme demanda, com base no valor unitário da diária por Leito de UTI no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Unidade: 03.09.50-Fundo Municipal de Saúde

10.122.2.061 - MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2.069 - MANTER, FORTALECER E EQUIPAR A GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

10.302.2.068 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar Proc. e Unidades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

10.303.2.065 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Assistência Farmacêutica

10.304.2.067 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância Sanitária

10.305.2.066 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância em Saúde

10.306.2.059 - Implementar Ações da Vigilância Alimentar e Nutrição

33.90.39 .00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0114, 0214 e 6102

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O A Contratada emitirá até o dia 05 de cada mês, o correspondente relatório de pacientes atendidos, para aferição do quantitativo de diárias a serem faturadas, o qual deverá ser conferido e atestado pela Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento.

4.2. O prazo para pagamento pela Contratante será de até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, em conta corrente de sua titularidade a ser indicada.

4.3. Havendo atraso no pagamento devido à Contratante, em prazo superior a 10 (dez) dias ao estabelecido no item anterior, fica facultado à Contratada a suspensão de novas admissões de pacientes na UTI e/ou a rescisão contratual.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, por culpa da Contratada, o pagamento ficará sobrestado até que essa providencie as medidas saneadoras.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta às bases de dados dos órgãos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

4.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.9. As linhas gerais atinentes ao pagamento, apresentadas nesse contrato, não substituem ou excluem as demais cláusulas específicas contidas no Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços será de Empreitada por preço unitário.

6.2. As regras e obrigações atinentes à fiscalização pela CONTRATANTE são aquelas previstas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos.

7.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato e Projeto Básico;

7.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

7.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os profissionais da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.1.6. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Realizar avaliações periódicas dos indicadores da Contratada;

7.1.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.1.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.10. Fornecer diálise/terapia renal substitutiva ou transfusão sanguínea para os pacientes que necessitarem.

7.2. Das obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município e aos pacientes, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo. Após a devida apuração e comprovação de culpa da Contratada, poderá ser aplicada a penalidade.

7.2.3. Submeter-se a Central de Regulação de Internação, ou seja, o acesso dos pacientes se dará pela regulação da SMS;

7.2.4. Assistir integralmente ao paciente, independente do seu quadro clínico durante sua permanência na unidade de internação;

7.2.5. Receber e disponibilizar informações aos Supervisores Hospitalares quando solicitados;

7.2.6. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

7.2.7. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

7.2.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, exceto para uso estatístico e com fins científicos para pesquisas médicas relacionadas à propagação da pandemia, tratamentos clínicos, protocolos ou assuntos correlatos;

7.2.9. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a seu prontuário médico, de acordo com avaliação médica e necessidade elencada pelo Serviço Social;

7.2.10. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto com fins científicos;



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2.11. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

7.2.12. Permitir a visita ao paciente do SUS internado respeitando-se a rotina do serviço e as normas de saúde para contenção da disseminação de doenças;

7.2.13. Informar, de acordo com a legislação vigente, a constituição das Comissões de Ética, Controle de Infecção Hospitalar, para o Hospital onde se encontra instalado o serviço, encaminhando os respectivos atos de nomeação dos membros, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, devendo seguir também os procedimentos referentes a manutenção do prontuário e informações de óbitos;

7.2.14. A Contratada facilitará à SMS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMS designados para tal fim;

7.2.15. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal necessário para execução do objeto desta contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SMS;

7.2.16. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

7.2.18. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista por meio da base de dados dos órgãos oficiais, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.2.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias eventualmente abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.2.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.2.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.2.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS****ESTADO DA BAHIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.2.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

7.2.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;

7.2.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.2.26. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas;

7.2.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

7.2.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.2.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.2.33. Disponibilizar à Contratante os profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.2.34. Fornecer os uniformes/EPI a serem utilizados por seus profissionais, conforme disposto no Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes;

7.2.35. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas, e de pagamento dos profissionais colocados à disposição da Contratante. A ausência da certidão de FGTS, poderá implicar na retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2.36. Efetuar todos os pagamentos e obrigações legais para com os profissionais alocados na execução contratual.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É autorizado à Contratada realizar a subcontratação parcial do objeto, desde que com a mesma qualidade técnica e cumprimento à todas as exigências do Projeto Básico e mantidas as responsabilidades integralmente para a Contratada;

8.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.3. em caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, em período superior a 10 (dez) dias do prazo máximo previsto para pagamento, estipulado na Cláusula Quarta.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei ou neste contrato - vide item 4.3.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979 de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 22/2020, é feita com base no Artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

14.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica desde já designado como Fiscal do futuro contrato, a servidora Municipal Sra. Aline Késsia de Oliveira Lopes Rego, Subsecretaria de Saúde do Município de Barreiras – BA.

15.2. Todas as demais circunstâncias ligadas à fiscalização do contrato encontram-se elencadas e devem ser aplicadas conforme o Projeto Básico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Barreiras - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

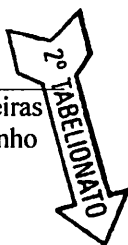
Barreiras – BA, 14 de abril de 2020.

 Contratante – Município de Barreiras
 Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho

 Fundo Municipal de Saúde
 Sr. Anderson Luiz Vian de Abreu

 Renato de Almeida Santos
 Representante legal da CONTRATADA

 Bruno Aquino Monteiro
 Representante legal da CONTRATADA



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO

Sagramor Angela Piccoli - Tabeliã
Quadra 104 Norte - Av. LO-02, nº 22 - Centro - Palmas/TO - CEP: 77.006-022 - Fone: (63) 3216.7200

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/estodigital>



Selo Digital nº 126466AAC599240-PLE

Reconheço por "SEMELHANÇA" a assinatura indicada de BRUNO AQUINO MONTEIRO. Dou fé Palmas/TO, 27 de abril de 2020. 685052.
EMOLUMENTOS: R\$5,06. Taxa Judiciária. R\$1,42. Funcivil: R\$1,00 ISS: R\$0,25.
TOTAL: R\$7,73. Maria Raimunda Cardoso Brito. Escrevente.





MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome: *SILAS DEMETRIO F. CONTINHO*
CPF: *964.298.525/04*

2- _____

Nome:

CPF: *255967215-49*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01275-2020.

CONTRATO Nº 165/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARREIRAS

CONTRATADA: Empresa Instituto de Terapia Intensiva de Barreiras Ltda, inscrita no CNPJ nº 31.255.209/0001-20, com sede à Rua Guadalajara nº 203 – Vila Dulce – Barreiras/BA, CEP – 47.800-271.

No valor unitário por diária de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.430.000,00, (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais).

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) Unidades de Terapia Intensiva (UTI), no Centro Hospitalar de Barreiras, exclusivamente para pacientes diagnosticados com Covid19.

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde;

2068 – Manter, Fortalecer, Ampliar e Apoiar Proc. e Unidades de Media e Alta;

2061 – Manter as Ações do Fundo Municipal de Saúde;

2069 – Manter, Fortalecer e Equipar a Gestão da Atenção Básica;

2065 – Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Assistência Farmacêutica;

2067 – Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância Sanitária;

2066 – Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância em Saúde;

2059 – Implementar Ações da Vigilância Alimentar e Nutrição;

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0114, 0214 e 6102; aprovada pela Lei Orçamentária do presente exercício.

Assinatura do contrato dia 14 de abril de 2020

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

Rua Edigar de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.803.914.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 31.255.209/0001-20
Razão Social: INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA
Endereço: R GUADALAJARA 203 / VILA DULCE / BARREIRAS / BA / 47800-271

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2020 a 19/05/2020

Certificação Número: 2020042010415763460195

Informação obtida em 20/04/2020 10:52:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

000196

Barreiras-Bahia - Edição 3173 - 14 de Abril de 2020 - ANO 14

EXTRATO DO CONTRATO – P.A Nº 1275/2020 – CONTRATO Nº 165/2020 - DISPENSA Nº 22/2020 - PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS.

Contratada: INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA LTDA. CNPJ: 31.255.209/0001-20. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS. Processo Administrativo: 1275/2020. Dispensa: COM FULCRO NO ART. 4º, DA LEI 13.979/2020. Objeto da dispensa CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS. Valor Global: R\$ 2.430.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade: 03.09.50; 10.122.2.061; 10.301.2.069; 10.302.2.068; 10.303.2.065; 10.304.2.067; 10.305.2.066; 10.306.2.059; 33.90.39 .00; Fonte: 0114, 0214 e 6102. Data da Assinatura: 14 DE ABRIL DE 2020. JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO.